

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 559, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 1072/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.569, de 13 de dezembro de 2023, que renova a autorização outorgada à Associação Distrital do Triângulo, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Chorozinho, Estado do Ceará.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 1.072

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.569, de 13 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 22 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Distrital do Triângulo, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Chorozinho, Estado do Ceará.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

EM nº 00069/2024 MCOM

Brasília, 18 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.074629/2018-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15527/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11199344), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.569, de 13 de dezembro de 2023, publicada em 15 de janeiro de 2024, que renova a outorga da Associação Distrital do Triângulo (CNPJ nº 00.956.696/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Chorozinho, estado do Ceará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/01/2024 | Edição: 10 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.569, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.074629/2018-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15527/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11199344), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Distrital do Triângulo, inscrita no CNPJ nº 00.956.696/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Chorozinho, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1265/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.569, de 13 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 22 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Distrital do Triângulo, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Chorozinho, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/09/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6110589** e o código CRC **EE7B8D99** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

01250.074629/2018-44

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO					
Nome Fantasia:	DISTRITAL TRIÂNGULO FM			CNPJ:	00.956.696/0001-24	
Endereço de Sede:	AVENIDA VICENTE ALBINO,125					
Município:	CHOROZINHO			UF:	CE	CEP: 62.875-000
Nome do representante legal:	GILBERTO SOARES ALENCAR					
Endereço eletrônico (e-mail):	adtchorozinho@gmail.com					

Endereço de Correspondência:	AVENIDA VICENTE ALBINO,125 DISTRITO DE TRIANGULO					
Município:	CHOROZINHO			UF:	CE	CEP: 62.875-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:	AVENIDA VICENTE ALBINO,125					
Município:	CHOROZINHO			UF:	CE	CEP: 62.875-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 04° (S) 20' 13,00 " Longitude: 38° (W) 27' 42,00 "					

Excelentíssimo Senhor Ministro, de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
 Em 14/12/18 às 14:00 horas
 Assinatura: Conceição

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:		GILBERTO SOARES DE ALENCAR					
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	053459040701		
RG:	2001002085584	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	901655433-53		
Endereço:	AVENIDA VICENTE ALBINO S/N						
Município:	CHOROZINHO			UF:	CE	CEP:	62.875-00
Assinatura:							

Nome do dirigente:		FRANCISCO REGINALDO LUCIANO MARTINS					
Cargo:	VICE-PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	036417290779		
RG:	2015155206-6	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	772.467.803-00		
Endereço:	RUA SEBASTIÃO ALBINO Nº 00100						
Município:	CHOROZINHO			UF:	CE	CEP:	62.875-000
Assinatura:							

Nome do dirigente:		HELOILMA FERREIRA ALCANTARA					
Cargo:	1ª SECRETÁRIA			Tit. Eleitor:	064523550710		
RG:	2001098140735	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	020.720.953-79		
Endereço:	AVENIDA VICENTE ALBINO S/N						
Município:	CHOROZINHO			UF:	CE	CEP:	62.875-000
Assinatura:							

Nome do dirigente:		FRANCISCO ALAN DA SILVA LIMA				
Cargo:	2º SECRETÁRIO	Tit. Eleitor:	065799600779			
RG:	2006015160920	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	043.753.853-24	
Endereço:	RUA SEBASTIÃO ALBINO S/N					
Município:	CHOROZINHO	UF:	CE	CEP:	62.875-000	
Assinatura:	x <i>Francisco Alan da Silva Lima</i>					

Nome do dirigente:		ILCA MARIA MAURICIO DOS SANTOS				
Cargo:	1ª TESOUREIRA	Tit. Eleitor:	016734120728			
RG:	2007829091-5	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	560.244.443-20	
Endereço:	RUA SEBASTIÃO ALBINO S/N					
Município:	CHOROZINHO	UF:	CE	CEP:	62.875-000	
Assinatura:	x <i>Ilca Maria Mauricio dos Santos</i>					

Nome do dirigente:		GENIVAL BERNARDO DE SOUSA				
Cargo:	2º TESOUREIRA	Tit. Eleitor:	041122840744			
RG:	LIVRO A-7, FOLHAS 138 v Nº 7091.	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	037.664.043-00	
Endereço:	RUA SEBASTIÃO ALBINO S/N					
Município:	CHOROZINHO	UF:	CE	CEP:	62.875-000	
Assinatura:	x <i>Genival Bernardo de Sousa</i>					

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO

CAPÍTULO I

DA FUNÇÃO, DENOMINAÇÃO SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO, fundada em 15/03/95, é uma Entidade Civil de Assistente Social, sem fins lucrativos, constituída como personalidade jurídica. De direito privado, com foro na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará, com sede provisória na rua Deusdete de Castro, s/n, Distrito de Triângulo, Chorozinho – CE, com tempo de duração indeterminado e números de Associados ilimitados.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibido exercer dentro da Associação, qualquer força política, partidária ou religiosa.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO tem por finalidade:

I – favorecer a integração da Comunidade do Distrito de Triângulo e adjacências, em função da melhoria da ação da Comunidade, notadamente do que respeita à assistência aos associados; e principalmente promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, agricultura, segurança pública e lazer, visando uma melhor qualidade de vida.

II – contribuir para melhoria e conservação do patrimônio da Associação;

III – proporcionar o entrosamento entre os moradores da comunidade, em prioridades os sócios, através do desenvolvimento de atividades econômicas, sociais, culturais e desportivas;

IV – desenvolver campanhas que visem criar nos sócios o hábito de zelar pelos bens serviços colocados ao seu uso;

V – promover o desenvolvimento e melhoria a qualidade de vida aos moradores da região;

VI – promover a cooperação entre a Diretoria, sócios e orientando a família para vida em comunidade, visando a melhoria da vida coletiva dentro do lema “**A UNIÃO PARA O DESENVOLVIMENTO**”;

VII – lutar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;

VIII – organizar os associados com vistas à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos órgãos públicos competentes pela melhoria da agricultura, da saúde, da educação, das condições sanitárias dos integrantes da Comunidade;

IX – firmar convênios com Entidades públicas ou privadas, Municipais, Estaduais, Nacionais ou Internacionais, tendo em vista o bem estar coletivo;

X – criar e/ou manter Entidade de Comunicação escrita e falada, inclusive a inclusão e execução do serviço de radiodifusão Comunitária.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO não fará qualquer discriminação.



Assinatura de [Nome]

ZERADA OAB-CE 6.694
CPF: 360.895.593-34

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestações de serviços, quantas se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 6º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constitui-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 7º - Compete a Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 53;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Parágrafo único - As alterações estatutárias e / ou destituição dos administradores serão tratadas em Assembléia especialmente convocada para esse fim, o quorum mínimo para as Assembléias; os critérios de eleição dos administradores, que será assegurado a 1/5(um quinto) dos associados o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos.

Art. 8º - Assembléia Geral realizar-se-á:

- I – ordinariamente, 1 vez por mês;
- II – extraordinariamente.

Art. 9º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por mês para:

- I – discutir e deliberar sobre o balancete referente ao mês anterior;
- II – discutir e deliberar sobre as propostas da Diretoria e Associados.

Art. 10 – A Assembléia Geral ordinária do mês de dezembro realizar-se-á também para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo conselho Fiscal;
- III – elaborar a programação de trabalho durante o ano.

Art. 11 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Pela solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 12 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da associação, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência de 10 dias para assembléia Geral Ordinária e 1 dia para Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria dos sócios e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 13 – A diretoria será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, eleitos pela a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – o mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vetada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 14 – Compete a Diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar programa anual de atividades;

III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração de atividades de interesse comum:

IV – contratar e demitir funcionários:

V – interpretar o presente estatuto e decidir sobre os casos, até o julgamento por parte da Assembleia Geral;

VI – encaminhar para a provação da Assembléia Geral, relatório de atividades e prestações de contas da Assembléia referente ao mês anterior.

Art. 15 – A Diretoria Executiva reunir-se-á Ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 16 – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos

Art. 17 – A Diretoria não responderá por ações contraídas por nenhum de seus sócios.

Art. 17 - A Diretoria não responderá por ações contraídas por nenhum de seus sócios.
Parágrafo único – Fará parte da Diretoria Executiva, os Brasileiros Natos ou Naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, de que os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imuniza parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 18 – Compete ao Presidente:

I – representar a ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente em qualquer oportunidade;

II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e Regimento Interno;

III – presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - movimentar conta bancária e emitir cheques juntamente com o tesoureiro;

VI - movimentar conta bancária e emitir cheques juntamente com o tesoureiro;

empréstimos e outras obrigações monetárias.

emprestimos e outras obrigações necessárias;

OGADA OAB-CE 8.654
PF: 360.895.593-34

Art. 19 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ao impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância até o seu termo;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 20 – Compete ao primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir atas;
- II – fazer inscrições dos sócios;
- III – redigir toda e qualquer correspondência oficial;
- IV – manter em dia e em ordem, todo arquivo da associação.

Art. 21 – Compete ao segundo Secretário:

- I – substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância até o seu termo;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 22 – Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembléia Geral.
- V – apresentar mensalmente o balancete ao conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade aos documentos relacionados á tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 23 – Compete ao segundo tesoureiro:

- I – substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termo;
- III – prestar, de modo Geral, sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

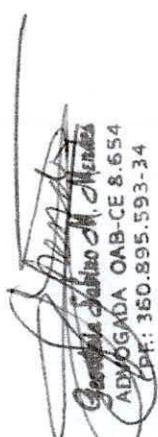
Art. 24 – o conselho fiscal será constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vagância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 25 – Compete do conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituras da entidade;
- II – examinar o balancete mensal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- V – examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócios, e da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativas dos próprios associados;


Geraldo Cláudio Júnior Mendes
ADVOGADA OAB-CE 8.654
CPF: 360.895.593-34

- VI – fazer relatórios circunstanciados de quaisquer perícias levada a efeito, encaminhando-os ao Presidente da Diretoria executiva, opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- VII – convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorram motivos graves e urgentes, na área de sua competência.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO III

DOS SÓCIOS

Art. 26 – A ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO é constituída pelas seguintes categorias de sócios: Fundador, Efetivo, Benemérito e cooperador.

Parágrafo 1º - **Sócio Fundador** – é aquele que pertença á comunidade de Triângulo, com domicílio no município de Chorozinho, contribuindo para a criação e instituição desta associação, prestando sua cooperação em toda a sua organização ou apoiando seus idealizadores, tenham comparecimento á Assembléia Geral de constituição deste Estatuto e assinado a ata de fundação.

Parágrafo 2º - **Sócio Efetivo** – todo aquele que ingressa na Associação, satisfazendo as exigências do presente Estatuto, para usufruir dos direitos associativos e demais benefícios comuns.

Parágrafo 3º - **Sócio Benemérito** – é aquele que, sem fazer parte do quadro social, mas prestando serviços ou benefícios de significativa para a comunidade, receba como homenagem especial, o titulo de associado benemérito; este poderá ser pleiteado para alguém apenas por membro da Diretoria e será submetido á aprovação da comunidade em Assembléia Geral para este fim.

Parágrafo 4º - **Sócio Cooperador** – é a entidade ou órgão que contribuir diretamente ou através dos poderes públicos, com recursos financeiros ou técnicos, visando realizações dentro das finalidades das Associações.

Parágrafo 5º - A ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO não fará discriminação de cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso, etc.

Art. 27º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações:

- I – votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- II – usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;
- III – recorrer de qualquer decisão da Diretoria executiva;

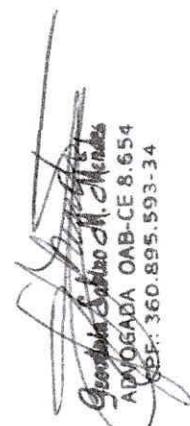
IV – participar de qualquer promoção levada a efeito da Associação;

V – oferecer sugestões e solicitar qualquer informação ou esclarecimento a respeito das atividades da Associação;

VI – requerer a convocação da Assembléia Geral, em caráter Extraordinário, com assinatura de 1/5 (um quinto) dos Associados;

VII – solicitar por escrito, qualquer, informações sobre os negócios da Associação, podendo ainda, dentro do mês que anteceder á Assembléia Geral Ordinária, consultar na sede social, o balanço geral e livros;

VIII – propor mudanças e alterações parciais ou completas do presente Estatuto;



Geovana Costa
Advogada OAB/CE 8.654
CNPJ: 360.895.593-34

IX – encaminhar observações, sugestões e noções á Diretoria da Associação;
X – fácil acesso a todas atividades da Associação, bem como livros, balancetes e etc.

Art. 28 – São deveres dos sócios:

- I – cumprir o presente Estatuto;
- II – acatar as determinações da Diretoria;
- III – exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvos nos casos justificados;
- IV – pagar a cada mês contribuição fixada pela Assembléia Geral;
- V – colaborar com as iniciativas da Associação;
- VI – comparecer as Assembléias Gerais;
- VII – desempenhar os cargos e as missões que lhe forem confiadas, estimulando a participação e a cooperação Comunitária;
- VIII – participar e colaborar com os trabalhos da Associação.

Art. 29 – Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade;

I – a receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais;

Art. 30 – As atividades dos Diretores e conselheiros, bem como, as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vetado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPITULO IV

DAS INFRAÇÕES

Art. 31 – Constituem infrações:

- I – usar a Associação Comunitária para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de um grupo;
- II – deixar de cumprir as disposições do Estatuto e de regimento interno;
- III – prestar informações, referentes a Associação que coloque a risco a integridade de seus membros;
- IV – praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- V – atender contra a guarda e o emprego dos bens da Associação.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES

Art. 32 – Os sócios serão passíveis das seguintes penalidades:

- I – advertência – quando infringir pela primeira vez o Estatuto e regimento interno;

ADVOGADA OAB-CE 8.654
CPF: 360.895.593-34

II – suspensão – quando reincidir nas mesmas faltas já advertidas;
III – Exclusão – quando cometer faltas graves que tenham repercussão na comunidade.
Parágrafo único – Em todos os casos os sócios terão direitos a defesa pela Assembléia Geral.

CAPITULO VI

DO AFASTAMENTO TEMPORARIO E LICENÇA

Art. 33 – O membro da Diretoria e conselho Fiscal que for denunciado por atos de omissão ou corrupção, será automaticamente afastado do cargo por período de 30 (trinta) dias, devendo nesse prazo ser feita uma sindicância procedida por comissão nomeada pela Diretoria.

Art. 34 – O membro da Diretoria ou conselho Fiscal poderá pedir licença temporária por período estabelecido no Regimento Interno por motivo de:

- I – doença própria;
- II – doenças de pessoas da família;
- III – tratar de assuntos de seu interesses particulares.

CAPITULO VII

DO PATRIMONIO

Art. 35 – Os recursos da Associação, são constituídos de:

- I – contribuições paga pelos sócios;
- II – doações de associados e terceiros;
- III – do produto resultante da venda de bens geradas pelos produtos dos sócios;
- IV – outras receitas.

Art. 36 – O patrimônio da Associação, será constituídas de valores, bens móveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo – 1º - Com a extinção da Associação, seu patrimônio será doado a uma outra instituição congênere, localizada no município de Chorozinho, com personalidade jurídica e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo 2º - Inexistindo entidade na cidade de Chorozinho- que preenche as qualidades como beneficiária do patrimônio, o mesmo será revertido em favor da entidade similar da cidade mais próxima.


Graziela Soárez
AVOGADA OAB-CE 8.654
CNPJ: 360.895.593-34

CAPITULO VIII

DOS LIVROS

Art. 37 – A ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO, deverá ter os seguintes livros:

- I – **matrícula**: deverá constar os associados fundadores e efetivos que serão inscritas por ordem cronológica de admissão e nele deverá ter: o nome, idade, estado civil, naturalidade, profissão e endereço, como também a data de sua entrada na Associação e, quando for o caso, a data de seu afastamento a pedido ou exclusão;
- II – **ata**: deverá constar todos os assuntos debatidos durante as Assembléias e reuniões da Diretoria e conselho fiscal;
- III – **contábeis obrigatórios**.

CAPITULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 38 – A eleição da ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO, para membro da Diretoria e conselho fiscal, dar-se-á por votação direta e secreta;

Parágrafo único – caso apresentar-se apenas uma chapa, a eleição da mesma dar-se-á por 50% mais um dos votantes; não sendo a referente chapa eleita, será marcada uma nova eleição do prazo de dez dias.

Art. 39 - A data de limite da inscrição das chapas a concorrerem aos órgãos administrativo da Associação será de 30 dias antes do pleito.

Parágrafo único – Poderá se candidatar a qualquer cargo nas eleições se pertencer a comunidade e fazer no mínimo seis meses, que pertença ao quadro de associados. E terá que está com suas obrigações na associação em dia.

Art. 40 – o período de divulgação e propaganda ocorrerá desde a inscrição da chapa até três dias antes do pleito.

Art. 41 – A data da realização da eleição ocorrerá sempre no dia de fundação da Associação, de dois em dois anos.

Art. 42 – A apuração dos votos acontecerá no mesmo dia da realização da eleição.

Parágrafo único – A mesa apuradora será presidida por uma comissão eleitoral compostas por quatro representantes da comunidade e por um representante de cada chapa concorrente.

Art. 43 – Considerar-se-á eleita, a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos sócios presentes as eleições.

Art. 44 – Em caso de empate deverá ser marcada uma nova eleição no prazo de 10 (dez) dias.

Quintino Sodré Júnior
ADVOGADO OAB-CE 8.654
895.593-34

Parágrafo único – Em caso de fraude comprovada, a mesa apuradora dará anulada o referido pleito, marcando-se uma nova eleição no prazo de dez dias, concorrendo a um novo pleito todas as chapas anteriores escritas.

Art. 45 – Caso não seja cumprido o art. 14 deste Estatuto, as chapas que estiverem incompletas no ato da realização da Assembléia Geral Ordinária, será imediatamente afastada do pleito.

Art. 46 – No período eleitoral, se constatado que houve aliciamentos de sócios ou envolvimento político partidário, por parte de qualquer chapa, a chapa envolvida será imediatamente impugnada e mesmo que depois de eleita perderá o mandato, assumindo a segunda colocada.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 47 - o mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terminará no dia de fundação da Associação a cada dois anos.

Art. 48 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria até julgamento por parte da Assembléia Geral.

Art. 49 - Qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que se candidatar a cargo político, deverá renunciar á função que exerce na Associação.

Art. 50 - A SSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 51 - Este Estatuto só poderá ser reformulado pela Assembléia Geral Extraordinária com o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 52 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir de seu Registro em Cartório.


ADVOGADA OAB/CE 8.654
CR/360.895.593-34

DIRETORIA

Francisco Saldanha da Silva

FRANCISCO SALDANHA DA SILVA

Presidente

Natanael Soares Alencar

Natanael Soares de Alencar - Vice - Presidente

Wigna Soares de Alencar

Wigna Soares de Alencar - 1º. - Secretaria

João José Vicente Melo

João José Vicente Melo - 2º. - Secretario

Marcos Nogueira Albino

Marcos Nogueira Albino - 1º. - Tesoureiro

Antônio Rodrigues do Nascimento

Antonio Rodrigues do Nascimento - 2º. - Tesoureiro

CONSELHO FISCAL

Paulo Ferreira Rodrigues

Paulo Ferreira Rodrigues

Francisco de Paulo Jerônimo Pereira

Francisco de Paulo Jerônimo Pereira

Maria Aurea Ferreira

Maria Aurea Ferreira

SUPLENTES

Genival Bernardo de Sousa

Genival Bernardo de Sousa

José Florêncio Filho

José Florêncio Filho

Abilene de Sousa

Abilene de Sousa


ADVOGADA OAB-CE 8.654
CRM: 360.895.593-34

CARTÓRIO MACIEL
CNPJ 35.065.473/0001-51
Praça Carlos Jereissati, 291
Pacajus/CE - C (85) 3348-1033

ADITIVO AO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIANGULO

Fica alterados o inciso X do artigo 2º que passa a vigorar com a seguinte redação.

X - Criar e/ou manter Entidade de comunicação escrita e falada, inclusive a inclusão e execução do serviço de radiodifusão comunitária.

Fica suprimido o inciso V do artigo 7º e cria-se o parágrafo único no mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Parágrafo Único Às alterações estatutárias e/ou destituição dos administradores serão tratadas em assembléia especialmente convocada para este fim.

Fica alterado o inciso III do artigo 11º, que passa a vigorar com a seguinte redação.

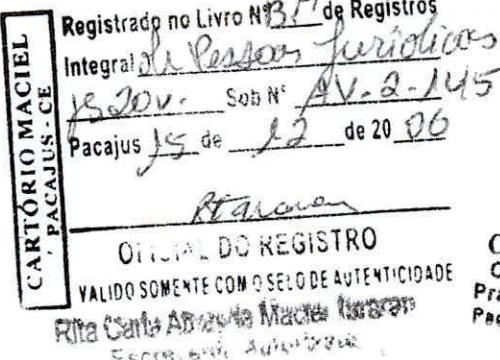
III – Solicitação de 1/5 dos associados.

Fica alterado o inciso VI do artigo 27º, que passa a vigorar com a seguinte redação.

VI – requerer a convocação da assembléia geral, em caráter extraordinário, com assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados,

Fica alterado o artigo 51º, que tem nova redação desta forma.

Art. 51 – este estatuto só poderá ser reformulado pela assembléia geral extraordinária com o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou pelo menos 1/3(um terço) nas convocações seguintes.



Cita da Assembleia Geral Para Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Distrital de Triângulo, realizada em 28 de junho de 2018, em Chorozinho - Ce. Aos Vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018), às dezenove horas (19:00 hs), na sede improvisada na Avenida Sílvio Almino, nº 125, Triângulo, Chorozinho - Ce, sob a presidência do Dr. Natanael Soares de Alencar, e na forma de Edital de Convocação nº 002/2018. Realizou-se a Assembleia geral para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Distrital de Triângulo, entidade civil de caráter comunitário, organizada sem fins lucrativos e econômicos, fundada em 15 de Março de 1995. Presentes os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Associados e diversos outros cidadãos e cidadãs chorozinhenses. O Senhor Presidente declarou iniciados os trabalhos solicitando à Assembleia que, na forma editalícia, fossem manifestando-se uma única chapa, denominada "União de Todos", a qual apresentou a seguinte composição: Presidente: Gilberto Soares de Alencar, Vice-Presidente: Francisco Reginaldo Luciano Martins, Primeira Secretária: Heloíma Ferreira Alcantara, Segundo Secretário: Francisco Alan da Silva Lima, Primeira Tesouraria: Ilda Maria Mauricio dos Santos, Segundo Tesourario: Genival Bernardo de Souza, Primeiro Conselheiro Fiscal: Francisco Embiron de Almeida, Segundo Conselheiro Fiscal: Antônio Nilton Pereira da Silva, Terceira Conselheira Fiscal: Antonia Francisca Castro Muniz, Prumira Suplente: Maria Milena dos Santos Silva, Segundo Suplente: José Florêncio Filho, Terceiro Suplente: Dionere Lopes de Oliveira. Apresenta a composição da Chapa Única acima identificada, o Senhor Presidente explicou que o mandato da mesma seria de 02 (dois) anos, a chapa "União de todos" foi eleita por aclamação e unanimidade. Declarados estes como eleitos, foram os mesmos neste ato empossados à Diretoria da Associação Distrital de Triângulo, cujo o mandato vai de 28 de junho de 2018 a 28 de junho de 2020, tendo feito o Dr. Presidente um breve discurso de posse, e em seguida nada mais havendo a tratar e registrar, o presidente eleito da Associação, o Dr. Gilberto Soares de Alencar, agradeceu a presença de todos, e deu por encerrados os trabalhos, e eu Bidianne Carmem Azevedo Martins, secretária "adj. hoc", lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pela Diretoria da Associação. Chorozinho - Ce, em 28 de junho de 2018.

Bidianne Carmem Azevedo Martins
Gilberto Soares de Alencar

Francisco Rijovaldo Luciano martins

Helaine Ferreira Adaptação

Francisco Ivan da Silva Lima

Ifeia maria mancio dos Santos

Geraldo Bernardo de Souza

Francisco Enilson de Oliveira

Antônio Milton Pereira de Silveira

Antônia Francisca de Castro Muniz

Maria milena dos santos silva

Dosé Florenício Filho

Dianesilopis de oliveira

Jaine de oto gengiva

marcelo Gomes

Antônio matheus santo

maria Islany da silva Munoz

Lidiane Lima Costa

Amanda Hethel Silva e Silva

Antônio Alvaro nomeiro de Melo

Cláudorio exoriro Pereira

marcioclae elcivgor

Francisco Aldo desousa

Flávio Guerra do reis

Paulo Henrique Lima costa

Daniel Sena Silva

Raimundo Ruiz Barra os sica

maria Euzebio Almeida Almeida

Marta maria da costa

Francisca Elvilda nunes da costa

Danylo matus de Oliveira

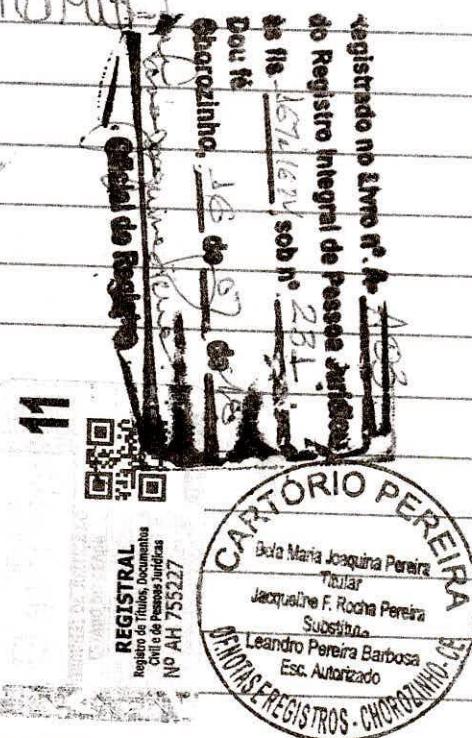
Antonio Lais Evangelista De Souza

ANTONIO HOLANDA da Silva

Francisco Cesar de Jesus

Lilmara Gondido Ribeiro

Antonio Claudio Luiz Pimenta





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2001002085584 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/3/2001
NOME GILBERTO SOARES DE ALENCAR

FILIAÇÃO JEREMIAS OLIVEIRA DE ALENCAR E MARIA EUNICE DE ALENCAR

NATURALIDADE PACAJUS-CE DATA DE NASCIMENTO 16/11/1982
DOC ORIGEM CERT.NASC. 5912 L A.06 F
196 CHOROZINHO.CE

CPF

FORTALEZA ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Name GILBERTO SOARES DE ALENCAR

Nº de Inscrição 901655433-53 Data do Nascimento 16/11/82

S E R P R O

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
GILBERTO SOARES DE ALENCAR

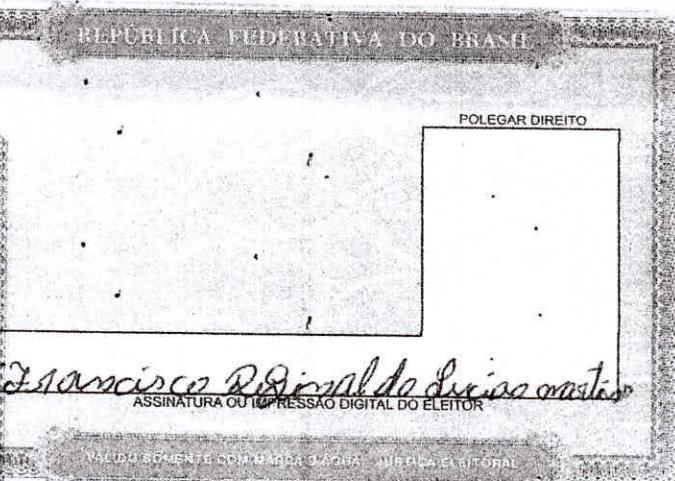
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 03/12/99

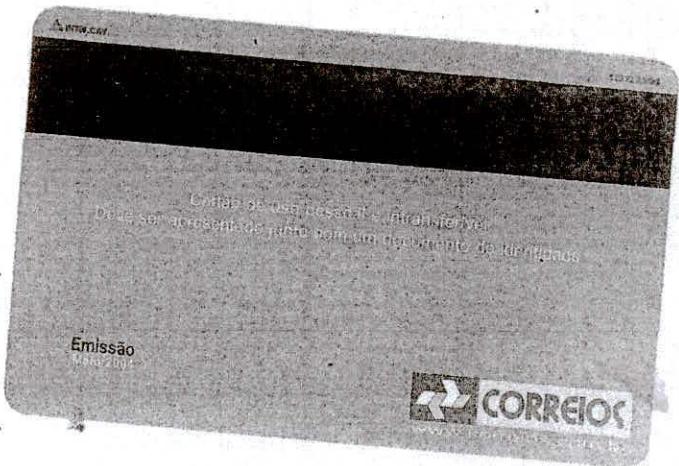
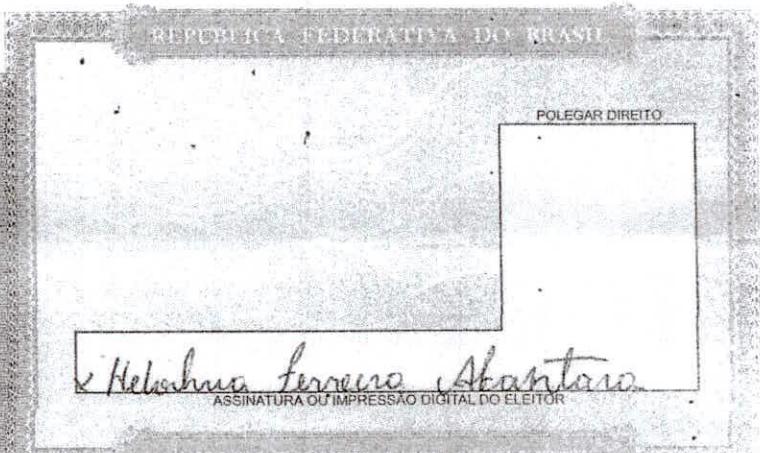
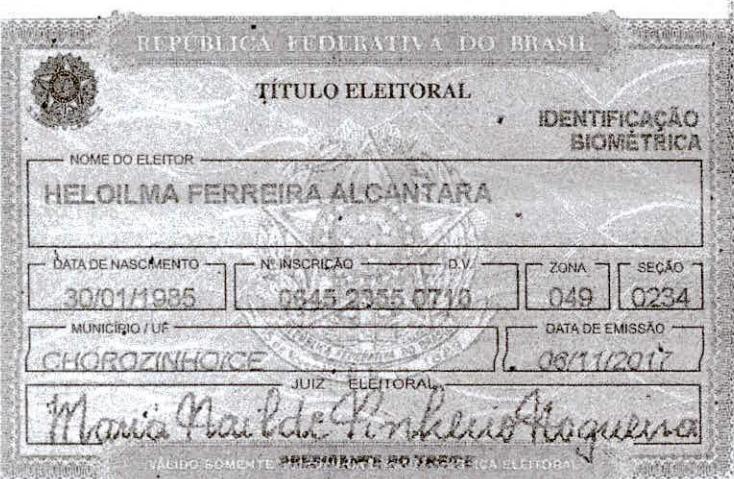


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	2015155206-6	DATA DE EXPEDIÇÃO	04/11/2015
NOME	FRANCISCO REGINALDO LUCIANO MARTINS		
FILIAÇÃO	JOSÉ LUCIANO PINHEIRO		
FRANCISCA MARTINS PINHEIRO			
NATURALIDADE	CHOROZINHO - CE		
	DATA DE NASCIMENTO		
	05/09/1973		
DOC. ORIGEM	CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: SEDE TERMO: 4869 FOLHA: 115 LIVRO: A-07 IBARETAMA - CE		
CPF	772.467.803-00		
1 VTA	<i>AC 84.101</i>		
ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			
THOMAS GORE & SONS			

RG: ANT: 197724590
P.: 5





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2007829091 - 5 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/03/2011

NOME ILCA MARIA MAURICIO DOS SANTOS

FILIAÇÃO JOSE MAURICIO FILHO

CLOTILDES MAURICIO MENESSES

NATURALIDADE QUIXADA - CE DATA DE NASCIMENTO 10/01/1967

DOC. ORIGEM CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO:1 OFÍCIO TERMO:1444 FOLHA:98V
LIVRO:B-6 CHOROZINHO - CE
CPF 560.244.443-20

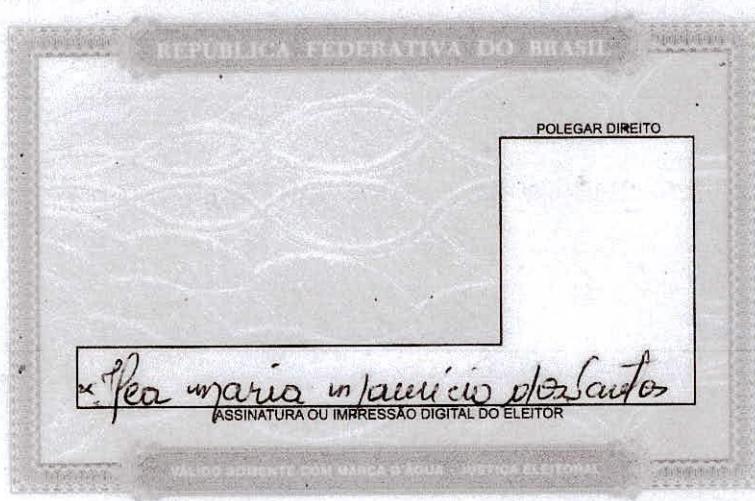
RG: ANT: 1143870-86 P.: 66

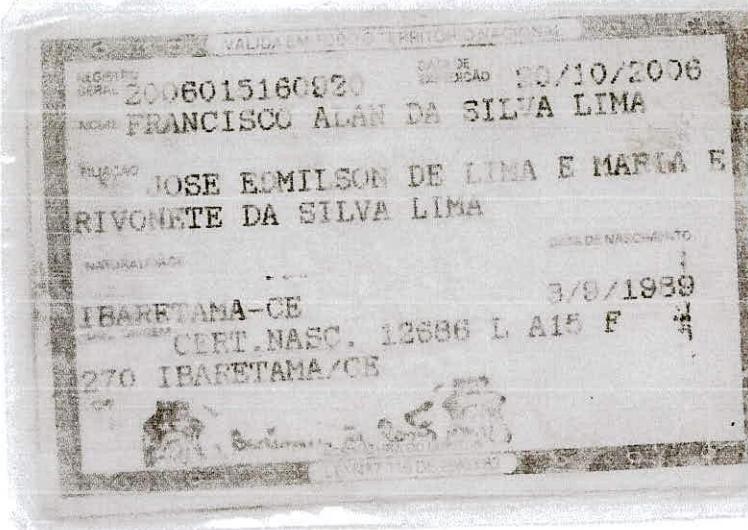
1 VIA *Anaimar Bo Costa*

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS COE & SOHNS



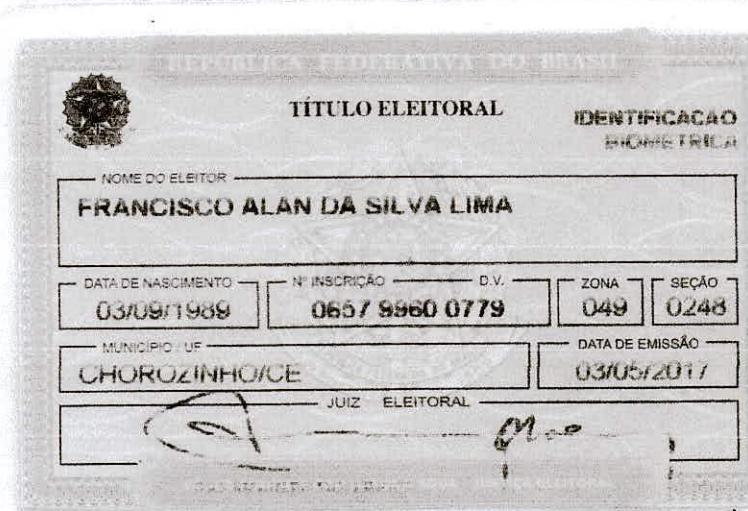
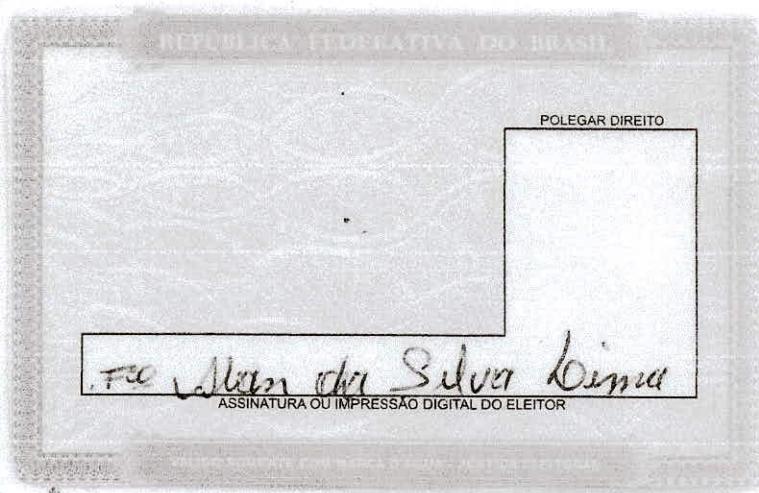


Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
043.753.853-24

Nome
FRANCISCO ALAN DA SILVA LIMA

Nascimento
03/09/1989





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
GENIVAL BERNARDO DE SOUSA

MATRÍCULA:

0164850155 1980 1 00007 138 0007091 90

DATA DE NASCIMENTO POR EXTERNO
nove de setembro de um mil e novecentos e setenta e seis

DIA **MÊS** **ANO**

HORA NASCIMENTO
02:00

**MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Timbaúba, Pacajus-CE**

MUNICÍPIO DE REG. E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Pacajus - Ceará

**LOCAL DE NASCIMENTO
NADA CONSTA**

SEXO **Masculino**

FILIAÇÃO
ANTONIO BERNARDO DE SOUSA e TERESA RICARDO DE SOUSA

AVOS

LUIZ BERNARDO DE SOUSA e LAURENTINA MARIA DE JESUS (PATERNOS); ANDRELINO RICARDO DE SOUSA e MARIA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO (MATERNOS).

GÊMEOS
NÃO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
NADA CONSTA

DATA DO REGISTRO POR EXTESSO
dezesseis de janeiro de um mil e novecentos e
oitenta

Nº DA DNV (DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO)
NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Ato registrado no livro A-7, às folhas 138v, sob o nº 7091.

CARTÓRIO ARRUDA BEZERRA
A Oficiala, ADRIANA ARRUDA BEZERRA

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pacaius, 11 de abril de 2012.

Pacajus - Ceará
Rua Cônego Eduardo Araripe, 1654 Centro
Tel. 33480886

ADRIANA ARRUDA BEZERRA
CARTÓRIO ARRUDA BEZERRA
1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Ariana Aparecida S. Lima
Escrevente Autorizada
Pacajus - Ceará

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
PROVIMENTO 08/10	
Emolumentos	20,03
FERMOJU	2,52
FERC	4,68
TOTAL	27,23
Nº Selo	A.F. 106298
Via / st	



**VÁLIDO SOMENTE
COM SELO
DE AUTENTICIDADE**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
GENIVAL BERNARDO DE SOUSA

DATA DE NASCIMENTO 09/09/1976	Nº INSCRIÇÃO 0411 2284 0744	D.V. 049	ZONA 049	SEÇÃO 0167
MUNICÍPIO / UF CHOROZINHO/CE	DATA DE EMISSÃO 29/11/2017			

Manoel Bernardo de Sousa
POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
037.664.043-00

Nome
GENIVAL BERNARDO DE SOUSA

Nascimento
09/09/1976

CÓDIGO DE CONTROLE
1277.D928.174F.2F66



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
as 09:51:40 do dia 17/07/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

PROGRAMAÇÃO DA RADIO COM HISTORICO.
VEJA NOSSA PROGRAMAÇÃO
De Segunda-feira a Sexta-feira

Nomes de Programas e Comunicadores	Horários
Bom dia Chorozinho – Mistura Musical com Betinho Descrição – Ritmos variados – Notícias	Das 05 às 08 Horas
Manhã Triângulo – Músicas do ouvinte – Com Antonia Castro Descrição – Músicas diversas – Notícias das últimas horas – Talentos Regionais e Classificados da Comunidade	Das 08 às 11 Horas
A voz da Comunidade – Com Reginaldo Martins Descrição – Música e Informação, Notícias do Esporte e Utilidade Pública.	Das 12:00 às 13:00 Horas
Tarde Especial – Com Mauro George Descrição – Programação com Música Sertaneja	Das 13:00 às 15:00 Horas
Vida nova com Cristo – Com Pastor Francisco Holanda Descrição - Músicas Regionais Cristã – Entrevistas com Líderes Sociais	Das 15:00 as 17:00 Horas
Cristo é a Solução – Com Jeremias Oliveira Descrição – Músicas, Notícias Nacionais e locais, Entrevistas, Opinião, Reflexão, Ação Social e Utilidade Pública	Das 17:00 as 19:00 Horas
A Voz do Brasil – noticiário nacional com RÁDIOBRÁS Descrição - Notícias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.	Das 19:00 as 20:00 Horas
Amor sem Fim – Com Lane Neves Descrição – Músicas que falam de Amor, Com participação dos ouvintes.	Das 20:00 as 22:00 Horas

PROGRAMAÇÃO SÁBADO

Músicas Aleatória Descrição - Músicas mixadas	Das 05:00 as 06:00 Horas
Bom dia Chorozinho – Com Jonas Lopes Descrição – O Melhor da música gospel.	Das 06:00 ás 08:00 Horas
Sábado Total – Com Help Fernandes Descrição – Música Brega.	Das 08:00 as 11:00 Horas
Debate na Triângulo – Com Jeremias e J. Soares e convidados Descrição – Notícias, Entrevista e participação direta com a Comunidade	Das 11:00 as 12:00 Horas
Arco da Velha – Com Danilo Descrição - O melhor da Jovem guarda com as canções que marcaram a história da nossa música Brasileira e o histórico da carreira do movimento que marcou a música brasileira nos anos 60.	Das 12:00 as 14:00 Horas
Sábado Show – Com Reginaldo Martins Descrição - Música regional, o melhor do forró pé de serra, ritmos nordestinos, e participação dos líderes da capela Santa Terezinha.	Das 14:00 as 17:00 Horas
Programa da alegria – Com Rute Laine	Das 17:00 as 19:00 Horas

Descrição – As mais tocadas da semana	
Noite Especial – Com Michelle Moreira Descrição – O melhor da musica regional, Nacional, internacional.	Das 19:00 as 22:00 Horas

PROGRAMAÇÃO DO DOMINGO

Bom dia Chorozinho – Com Jonas Lopes Descrição – O Melhor da musica gospel.	Das 06:00 as 08:00 Horas
Público Infantil – Com Antonia Castro Descrição – A criançada apresentando seus talentos	Das 08:00 as 11:00 Horas
Domingo Maior – Com Help Fernandes Descrição – O melhor do Sertanejo e Arrocha.	Das 11:00 as 14:00 Horas
Programa da alegria – Com Rute Laine Descrição – O melhor da musica gospel, a juventude em ação.	Das 14:00 as 17:00 Horas
A noite é nossa – Com Danilo Descrição – Musicas, entretenimento e a participação do ouvinte.	Das 17:00 as 20:00 Horas
Sequencia Musical – Com André Descrição – Musicas nacional e internacional, e recordando as melhores do passado.	Das 20:00 as 22:00 Horas

DT. TRIÂNGULO CHOROZINHO,CE 04 DE DEZEMBRO 2018

Gilberto Soares de Alencar

Gilberto Soares de Alencar
Presidente

Heloilma Ferreira Alcantara

Heloilma Ferreira Alcantara
1ª Secretária

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO TRIÂNGULO, MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ.

Em reunião deste Conselho em 04.12.2018, e no exercício de suas funções de acordo Art. 115, da PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015, em cumprimento ao item VI - submeter ao MCTIC e aos Órgãos de direção da entidade relatório minucioso acerca da programação da emissora da DISTRITAL TRIÂNGULO FM, com base nos princípios do artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, relativo a Grade de Programação da emissora apresentada no período de 04.12.2017 até a presente data 18.12.2017., a fim de verificar se objetivos da emissora vem conseguindo atender os anseios da comunidade.

PARECER e AVALIAÇÃO FINAL

A grade de programação apresentada pela a Diretoria atual da Associação Distrital de Triangulo, quanto ao seu teor e das atividades editoriais e de sua programação vem a cumprindo as recomendações deste Conselho. Em relação ao desempenho da emissora no que se refere a sua programação foi necessário fazer pesquisas na localidade atendida, onde conseguimos observar a satisfação do povo em poder contar com este meio de comunicação, pois desde que se iniciou as transmissões no Distrito de Triangulo , a população conta com mais este apoio e com o livre acesso para emitir críticas, opiniões acerca de sua programação, divulgando os problemas da comunidade, não havendo assim reclamações de modo geral. Sabe-se que pelo porte da emissora, o básico da programação é satisfatório, alertando a sua direção no sentido de melhorar, buscando, demandas para os períodos seguintes. Apesar da grade de programação apresentada necessitar de aperfeiçoamento a cada ano, a título de sugestão solicitamos a direção da emissora a apresentar mais alternativas e propostas que venha beneficiar a comunidade.

Como incentivo a emissora, este Conselho procurara a comunidade solicitando quando possível contribuir e participar de forma mais efetiva, pois entendemos que manter e fazer uma emissora de rádio comunitária, requer muito apoio e dedicação da comunidade, assim julgamos positiva a sua grade de programação, atendendo assim aos dispositivos da legislação do serviço.

Distrito de Triangulo – Chorozinho – CE ,04 de dezembro de 2018.

Antônio Cleonilson Sampaio de Araújo
Antonio Cleonilson Sampaio de Araújo – Presidente do Conselho

Francisco Marion de Souza
Francisco Marion de Souza – Vice presidente do Conselho

Gilson Lemos Da Silva
Gilson Lemos Da Silva – Membro do Conselho

Wenia Soares de Alencar
Wenia Soares de Alencar – Membro do Conselho

Luis Pereira Ricardo
Luiz Pereira Ricardo – Membro do Conselho

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO CONCELHO
COMUNITÁRIO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE
TRIÂNGULO, CIDADE DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ.**

Data, Hora e Local: Aos 28 dias do mês de Novembro de 2018, às 19h00min na sede improvisada situada na Avenida Vicente Albino nº 125, bairro Triângulo, na cidade de Chorozinho, estado do Ceará, CEP: 62.875-000, conforme divulgação previa na 'Rádio Triângulo FM' e Aviso de Convocação da Diretoria da Entidade nos principais locais públicos do bairro, comparecerem de forma espontânea, nos termos da PORTARIA Nº 4.334/2018/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, com alterações trazidas pela PORTARIA Nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018 do Serviço de Radiodifusão Comunitária e dos princípios estabelecidos no art. 4º da lei nº 9.612, de 1998, as entidades a seguir visando a criação do referido conselho: ASSOCIAÇÃO E ESCOLA DE ARTE E CULTURA ÁGUA DOURADA, CNPJ nº 083883210001/17, com sede na rua Beco dos Crentes, S/N, Distrito Triângulo, Chorozinho/ CE, representante presidente FRANCISCO MARLON DE SOUSA, brasileiro, solteiro, RG 2008951372-4 SSP/CE, CPF 585.271.413-53, residente na rua Beco dos Crentes S/N, Triângulo Chorozinho/CE; ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS ASSENTADOS E ASSENTADAS DO ASSENTAMENTO ZÉ LOURENÇO CNPJ nº 01.865.162/0001-55, com sede na Rua José Rufino S/N Assentamento Zé Lourenço, Distrito Triângulo, Chorozinho/CE, Representante Presidente GILSON LEMOS DA SILVA, brasileiro, casado, RG 1922501390 SSP/CE, CPF 788.957.743-53, residente na Rua José Rufino S/N, Assentamento Zé Lourenço Distrito Triângulo, Chorozinho/CE; ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CONSTRUTORA DA PAZ, CNPJ nº 02.772.790/0001-59, com sede na Rua Francisco Epifânia S/N, Assentamento Zé Lourenço, Distrito Triângulo Chorozinho/CE, representante Presidente Antonio Cleonilson Sampaio de Araújo, brasileiro, União estável, RG 2794090-94 SSP/CE, CPF 777.701.293-20, residente na Rua José Rufino S/N, Assentamento Zé Lourenço Triângulo Chorozinho/CE; CONSELHO ESCOLAR DA CRECHE MARIA DE LOURDES LIMA, CNPJ nº 30.817.180/0001-60, com sede na Rua Padre Cícero S/N Distrito Triângulo Chorozinho/CE, representante Presidente Wenia Soares de Alencar, brasileira, casada, RG 2002014148339 SSP/CE, CPF 031.580.113-10, residente na Avenida Vicente Albino S/N, Distrito Triângulo Chorozinho/CE; ASSOCIAÇÃO DA UNIDADE PRODUTIVA DO SITIO CAPOEIRA GRUPO DA PAZ CNPJ nº 22058153/0001-22, Fazenda Uruanan Localizada na BR 116 km 68 S/N Triângulo Chorozinho/CE, representante Presidente Luiz Pereira Ricardo, brasileiro, casado, RG 92003012524 SSP/CE, CPF 246.216.413-87, residente na Fazenda Uruanan BR 116 km 68 S/N, Triângulo Chorozinho/CE.
Presença: Os presentes inscritos para a reunião foram registrados em livro no livro de presença da Associação Distrital de Triângulo. Sob a direção do Presidente Gilberto Soares de Alencar foi iniciada a reunião que convocou a 1º Secretaria para ocupar sua função. Heloilma Ferreira Alcantara.
Ordem do dia: Constituir, na forma da Portaria nº 4.334/2018/2015/SEI-MC, art 114 do Serviço de Radiodifusão Comunitária e dos princípios estabelecidos no art. 4º da lei nº 9.612, de 1998, o Conselho Comunitário de Radiofusão

Comunitária do Distrito de Triângulo, Eleição dos Membros do Conselho ora a se constituir; Eleição do Presidente e Vice-presidente do Conselho. Deliberações: iniciada a reunião, foi deliberada pela unanimidade dos presentes á aprovação da Constituição do Conselho Comunitário de Radiofusão do Distrito de Triângulo na forma da legislação atual do Serviço de Radiodifusão Comunitária e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, com o objetivo de acompanhara programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse da comunidade, obrigando-se o mesmo encaminhar ao Ministério das comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos no subitem art 115 e seus incisos, o qual manterá sempre disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário. Em seguida, após apresentação das normas regulamentares do serviço a 1º Secretaria explicou detalhadamente as regras para eleição dos membros do Conselho, declarando iniciada a votação após uma pausa. Procedida à votação, foram eleitos para compor o Conselho Comunitário de Radiofusão Comunitária do Distrito de Triângulo, com mandato de 4 (quatro) anos, o Senhor Antonio Cleonilson Sampaio de Araújo para o cargo de presidente e; Vice-presidente o Senhor Francisco Marlon de Sousa, sendo os demais para membros Conselheiros; os Senhores Gilson Lemos Da Silva; Wenia Soares de Alencar; Luiz Pereira Ricardo dirigentes das entidades citadas acima. Encerramento: como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrado os trabalhos, solicitando a 1º Secretaria a lavratura da presente ata que fora lida e achada de conformidade com as deliberações, sendo assinada por todos os Conselheiros eleitos e representantes presentes. Chorozinho CE, 28 de Novembro de 2018.

Gilberto Soares de Alencar

Gilberto Soares de Alencar

Presidente da Associação Distrital de Triângulo

Heloilma Ferreira Alcantara

Heloilma Ferreira Alcantara 1º Secretária

Antônio Cleonilson Sampaio de Araújo

Antonio Cleonilson Sampaio de Araújo – Presidente do Conselho

Francisco Marlon de Sousa

• Francisco Marlon de Sousa – Vice presidente do Conselho

Gilson Lemos da Silva

• Gilson Lemos Da Silva – Membro do Conselho

Wenia Soares de Alencar

• Wenia Soares de Alencar – Membro do Conselho

Luiz Pereira Ricardo

• Luiz Pereira Ricardo – Membro do Conselho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.772.790/0001-59
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
05/10/1998

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONSTRUTORES DA PAZ

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
ASSENTAMENTO ZE LOURENCO

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
BR 116 KM 68

CEP
62.875-000

BAIRRO/DISTRITO
TRIANGULO

MUNICÍPIO
CHOROZINHO

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/10/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/11/2018 às 18:20:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

PRESIDENTE DO CONSELHO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.388.321/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/09/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO E ESCOLA DE ARTES E CULTURA AGUIA DOURADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO E ESCOLA DE ARTES E CULTURA AGUIA DOURADA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SEBASTIAO ALBINO	NÚMERO 97	COMPLEMENTO	
CEP 62.875-000	BAIRRO/DISTRITO TRIANGULO	MUNICÍPIO CHOROZINHO	UF CE
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 9232-1974	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/12/2018 às 17:08:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

VICE PRESIDENTE DO CONSELHO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
30.817.180/0001-60
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
29/06/2018

NOME EMPRESARIAL
CONSELHO ESCOLAR DA CRECHE MARIA DE LOURDES DE LIMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CONSELHO ESCOLAR DA CRECHE MARIA DE LOURDES DE LIMA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R PADRE CICERO

NÚMERO
S/N COMPLEMENTO

CEP
62.875-000

BAIRRO/DISTRITO
TRIANGULO

MUNICÍPIO
CHOROZINHO

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(85) 3319-1163

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/06/2018

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/11/2018 às 12:43:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

MEMBRO DO CONSELHO.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.865.162/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ASSENTADOS E ASSENTADAS DO ASSENTAMENTO ZE LOURENTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSENTAMENTO ZE LOURENCO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO BR 116 TRIÂNGULO LD ESQUERDO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CAMARA CHOROZINHO CE
CEP 62.875-000	BAIRRO/DISTRITO CHOROZINHO	MUNICÍPIO CHOROZINHO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **13/07/2012 às 09:28:06** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: **1/1**



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

MEMBRO DO CONSELHO.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.058.153/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/2015		
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DA UNIDADE PRODUTIVA DO SITIO CAPOEIRA GRUPO DA PAZ				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO FAZ URUANAN		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 62.877-000	Bairro/Distrito ZONA RURAL	Município CHOROZINHO	UF CE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO OSORIONET9@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (85) 3493-4927 / (85) 8829-3027		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/12/2018 às 17:20:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

MEMBRO DO CONSELHO

Sem título

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de
Fiscalização.

Coordenação – Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar Oeste, Brasília/DF.

CEP 70044-900



REMETENTE

ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO
AVENIDA VICENTE ALBINO Nº 125
TRIÂNGULO - CHOROZINHO - CE
CEP = 62.875-000



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO / CGGM

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):				
AECI	CO CCT	SEPED	DAD	CGRL
AGME	CONCEA	SEPOD	DGE	DIMAP
ASCOM	CTNBio	SERAD	DGV	
ASPAR	OUVID	SETEC	DPO	
ASSIN	CONJUR	SETEL	DTI	
CERIM	SEXEC	SEPRG	CGGP	

DEMANDA:		
Acompanhar	Examinar e elaborar minuta de decisão/resposta	Tomar ciência e arquivar
Emitir manifestação	Examinar e adotar providências de praxe	Tomar ciência e devolver ao GM
Emitir Nota Técnica	Responder ao requerente/interessado e arquivar	
Emitir Parecer	Responder ao requerente/interessado c/c para o GM	

OBSERVAÇÃO:

(ProtGab Nº 5541/2018)



Documento assinado eletronicamente por **Mahendra de Sena Formiga, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 17/12/2018, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3696251** e o código CRC **51C98BE8**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.074629/2018-44

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 17/12/2018, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3698452** e o código CRC **B57E54BA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.074629/2018-44

SEI nº 3698452

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.074629/2018-44

Referência: Requerimento(3694183)

Interessado: ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIANGULO - CE

Assunto: Renovação

De ordem do Sr. Diretor-Substituto, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para exame e providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edjane Silva de Lima Moraes, Agente Administrativo**, em 18/12/2018, às 08:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3699270** e o código CRC **5FFDAB8F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº01250.074629/2018-44

SEI nº 3699270

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.074629/2018-44**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO - CE.**

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação da Outorga.**

1. A **ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO - CE**, outorga se expira em **22/05/2019**, solicitou a renovação da outorga para o serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de CHOROZINHO, estado do CEARÁ, por meio do documento (3694183).

2. Assim, proceda-se à **instauração do processo de renovação da outorga.**



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 18/12/2018, às 09:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3699590** e o código CRC **E90D06F5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 19745/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 10 de junho de 2019.

À

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul

70070-940 - Brasília/DF

Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Gerente,

1. Informo a instauração do Processo nº 01250.074629/2018-44, de interesse da ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIANGULO, sediada em **Chorozinho / CE**, para renovação da outorga referente ao período de 22/05/2009 a 22/05/2019.

2. Ressalto que, segundo o § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.

3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/07/2019, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4291874** e o código CRC **8C555846**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 19746/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 10 de junho de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

NOME DO DESTINATÁRIO

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIANGULO** (CNPJ nº 00.956.696/0001-24)
Av. Vicente Albino 125 - Distrito de Triangulo
62.875-000 Chorozinho / CE

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.074629/2018-44.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 20/05/2009 a 20/05/2019, protocolizado sob o nº 01250.074629/2018-44, e que o assunto se encontra em análise.

2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para dudasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 03/07/2019, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4291913** e o código CRC **0D0ECA8C**.

Data de Envio:

09/07/2019 09:24:13

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

adtchorozinho@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.074629/2018-44

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Ofício_4291913.html](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.956.696/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/12/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DESDETE DECASTRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 62.875-000	BAIRRO/DISTRITO TRIÂNGULO	MUNICÍPIO CHOROZINHO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/10/2020 às 15:15:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DISTRITAL DE TRIANGULO

CNPJ: 00.956.696/0001-24

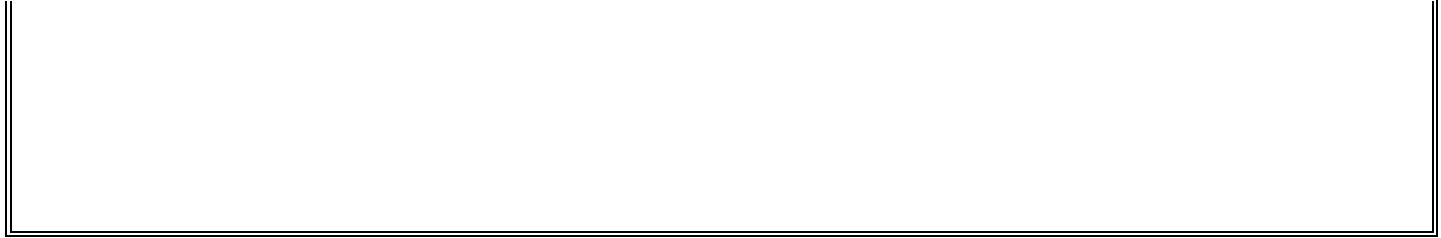
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:53:00 do dia 15/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.956.696/0001-24

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO

Endereço: RUA DESDETE DECASTRO S/N / TRIÂNGULO / CHOROZINHO / CE / 62875-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/09/2020 a 27/10/2020

Certificação Número: 2020092801321670047171

Informação obtida em 15/10/2020 15:18:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Receita Federal
PGFN



CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 00.956.696/0001-24 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.956.696/0001-24

Certidão nº: 27225923/2020

Expedição: 15/10/2020, às 15:21:43

Validade: 12/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.956.696/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

01250.074629/2018-44

ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO (CNPJ: 00.956.696/0001-24)

CHOROZINHO/CE

1) Requerimento: Pgs. 1 a 3 SEI (3694183)

Data apresentação: 14/12/2018

Dados da Outorga

Endereço de correspondência:

Av. Vicente Albino nº 125 - Distrito de Triângulo
CEP 62.875-000 / Chorozinho - CE

Processo Outorga: 53000.013431/2003

Portaria Autorização: nº 578, publicada no DOU de
19/10/2007Decreto Legislativo: nº 215, publicado no DOU de
22/05/2009**2) Ata de Eleição da Diretoria: Páginas 15 e 16 do evento SEI 3694183**Tempo do mandato: 2 anos - Período: 28/06/2018 a **28/06/2020****● Pendência: # Ata vencida #**

Localização do registro: Página 16 do evento SEI 3694183

Cargo	Nome do Diretor	Nasc.	CPF	RG	Filiação	Título Eleitoral	Documentos
Presidente	● GILBERTO SOARES DE ALENCAR	16/11/1982	901.655.433-53	2001002085584	Jeremias Oliveira de Alencar e Maria Eunice de Alencar	053459040701	Pgs. 17 SEI (3694183)
Vice-Presidente	● FRANCISCO REGINALDO LUCIANO MARTINS	05/09/1973	772.467.803-00	2015155206-6	José Luciano Pinheiro e Francisca Martins Pinheiro	036417290779	Pg. 18 SEI (3694183)
1º Secretária	● HELOILMA FERREIRA ALCANTARA	30/01/1985	020.720.953-79	2002098140735	Francisco Jacinto Duarte Alcantara e Valdenora Ferreira Alcantara	064523550710	Pg. 19 SEI (3694183)
2º Secretário	● FRANCISCO ALAN DA SILVA LIMA	03/09/1989	043.753.853-24	200601560920	José Edmilson de Lima e Maria Erivonete da Silva Lima	065799600779	Pg. 21 SEI (3694183)
1º Tesoureiro	● ILCA MARIA MAURICIO DOS SANTOS	10/01/1967	560.244.443-20	2007829091-5	José Mauricio Filho e Clotildes Mauricio Meneses	0167341207728	Pg. 20 SEI (3694183)
2º Tesoureiro	● GENIVAL BERNARDO DE SOUSA	09/09/1976	037.664.043-00	# (n/c) #	Antonio Bernardo de Sousa e Teresa Ricardo de Sousa	041122840744	Pg. 23 SEI (3694183)

3) Estatuto Social: Pgs. 4 a 14 SEI (3694183)

3.1) Comprovante do registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

Pg. 14

3.2) Indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:	Art. 2º, inciso "X"
3.3) Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	❗ Pendência: # Requisito não atendido #
3.4) Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	❗ Pendência: # Requisito não atendido #
3.5) Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 27º, inciso I
3.6) Especificação do órgão administrativo da entidade:	Art. 13º
3.7) Especificação do Conselho Comunitário:	❗ Pendência: # Requisito não atendido #
3.8) Cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições:	Art. 13º a 23º
3.9) Tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, apos a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos:	Art. 13º - mandato de dois anos, vetada mais de uma reeleição consecutiva
3.10) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (I - a denominação, os fins e a sede da associação) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 1º
3.11) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	(admissão)NÃO - (demissão)NÃO - (exclusão):art. 32º
3.12) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (III - os direitos e deveres dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 27º - Art. 28º
3.13) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (IV - as fontes de recursos para sua manutenção) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 35º e 36º
3.14) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 6º a art. 12º
3.15) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 7º, inciso II e parágrafo único; art. 51º - Art. 7º, inciso III
3.16) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 13º a 23º - Art. 10º, inciso II
3.17) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	❗ Pendência: # Requisito não atendido #
3.18) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (I - destituição dos administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 7º, parágrafo único
3.19) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (II - alteração do estatuto) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 7º, parágrafo único

3.20) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (III - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos e os critérios de eleição dos administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 7º, parágrafo único - Art. 39º, parágrafo único
3.21) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 60 do CC - A garantia do direito de convocação dos órgãos deliberativos a 1/5 (um quinto) dos associados (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 7º, parágrafo único
3.22) Observância aos arts. 66 e 67 do Código Civil, quanto à alteração do estatuto: I - deliberação por 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação; II - a alteração não deve contrariar ou desvirtuar o fim da fundação; III - a alteração deve ser aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada (APENAS PARA FUNDAÇÕES):	Não se aplica
3.23) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio (arts. 61 e 69 do Código Civil - ASSOCIAÇÕES e FUNDAÇÕES, respectivamente):	Art. 50º - Art. 36º, § 1º e § 2º
3.24) O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo e deverá observar as finalidades e princípios dispostos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998:	OK

4) Requerimento e respectivas declarações (Anexo 5) assinados por todos os dirigentes: Pgs. 1 a 3 SEI (3694183)

1) Pendência: # **Formulário antigo, sem alteração do item "X" - Solicitar novo anexo 5 #**

5) Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição do CPF de todos os dirigentes: Pgs. 17 a 23 SEI (3694183)

6) Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116: Pgs. 24 e 25 (Programação) - pg. 26 (Relatório) - pgs. 29 a 33 (CNPJ) SEI (3694183)

7) Declaração de conformidade das instalações e equipamentos: Consta das Declaração do item XI do Formulário do anexo 5

8) Comprovante de Inscrição no CNPJ: OK - SEI (5990463)

9) Certidão Negativa de Débitos da Anatel (SIGEC): OK - SEI (5990463)

10) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS: OK - SEI (5990463)

11) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: SEI (5990463) - NÃO EMITIDA

12) Certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho: OK - SEI (5990463)

13) Verificações sobre a manutenção ou o estabelecimento de vínculos: OK

14) Conclusão da Análise:

Constatadas as seguintes pendências:

1. Anexo 5 da Portaria

2. Adequação do estatuto à Portaria e Código Civil: ingresso gratuito, direitos de voz e voto, composição e modo

funcionamento do Conselho Comunitário, requisitos para admissão e demissão dos associados e cláusula prevendo exclusão havendo justa causa.

3. Ata eleição diretoria em exercício

4. Comprovantes de maioridade/nacionalidade e CPF dos dirigentes

5. Certidão negativa - Tributos Federais e Dívida Ativa União.

- Será emitido Ofício de exigência (1°)

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:			UF:		CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):					

Endereço de Correspondência:					
Município:			UF:		CEP:

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S)	'	"		
	Longitude: ° W	'	"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão		CPF:		

		Emissor:			
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 6459/2020/MCOM

Brasília, 16 de outubro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIANGULO** (CNPJ nº 00.956.696/0001-24)

Av. Vicente Albino nº 125 - Distrito de Triângulo

CEP 62.875-000 / Chorozinho - CE

Assunto: **Processo de renovação da outorga nº 01250.074629/2018-44. Exigência 1 (um) .**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Da análise da documentação anexada aos autos, constam as seguintes pendências:

1.1 Requerimento de Renovação: O Requerimento de Renovação deve conter todos os dados e declarações constantes do modelo **5992195** (Anexo 5 da Portaria), estar de acordo com as características técnicas cadastradas neste Órgão e na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e deve ser assinado **por todos** os dirigentes, conforme art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

1.2 Estatuto Social:

1.2.1 Adequação à Portaria: Da análise do estatuto social, constam divergências em relação ao art. 40 c/c art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018, a saber:

I. O estatuto social está em desacordo com o art. 40, inciso II da Portaria, uma vez que não está expressamente previsto o ingresso **gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado.

II. Não estão expressamente previstos os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40, inciso III da Portaria.

III. O estatuto social não especifica a composição e o modo de funcionamento do Conselho Comunitário, conforme art. 40, inciso V da Portaria.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.

Observação : o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

1.2.2 Adequação ao Código Civil O estatuto social deve conter a(s) seguinte(s) disposição(ões) prevista(s) no Código Civil, conforme art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018:

I. Art. 54 do CC: Não está(ão) previsto(s):

- os requisitos para a admissão e demissão dos associados.

II. Art. 57 do CC: Não consta cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Assim, para prosseguimento, a Radiodifusora deve regularizar o estatuto social de forma a adequá-lo às disposições do Código Civil.

Observação: O estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

1.3 Ata de eleição da Diretoria em exercício: A Ata de eleição da diretoria encaminhada está **vencida desde 28/06/2020**. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício, conforme art. 130, § 1º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

1.4 Comprovantes de maioridade/nacionalidade dos dirigentes: A Entidade deverá enviar documento que demonstre que **todos** os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos, conforme art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

Observação: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de nascimento/casamento.

Não serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

1.5 CPF dos dirigentes A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da diretoria, conforme art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

1.6 Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: Não foi possível emitir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União no sítio da Receita Federal. Por essa razão, solicito que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

2. Quanto à eleição da diretoria, informo que:

2.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações). A existência ou manutenção desses vínculos configura infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

2.2 Destaco que a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou de dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

2.3 Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III da Portaria.

2.4 Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

3. Ademais, estabeleço o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Saliento que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

5. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

6. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

7. Esclareço, ainda, que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexo: SEI (5992195) - Formulário do anexo 5 da Portaria nº 4334/2015, com alterações da Portaria nº 1909/2018



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 16/10/2020, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5992203** e o código CRC **92C78041**.

Data de Envio:
19/10/2020 10:42:50

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
adtchorozinho@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.074629/2018-44

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
[Ofício_5992203.html](#)
[Anexo_5992195_Anexo_5.pdf](#)

Data de Envio:
18/12/2020 16:01:55

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
adtchorozinho@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.074629/2018-44

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:
[Ofício_5992203.html](#)
[Anexo_5992195_Anexo_5.pdf](#)

Data de Envio:

23/12/2020 16:28:06

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

adtchorozinho@gmail.com

Assunto:

Desconsiderar e-mail

Mensagem:

Prezados,

Solicitamos que seja desconsiderado o e-mail encaminhado em 18/12/2020 (anexo), pois o mesmo foi encaminhado equivocadamente.

Atenciosamente,

COROC

Anexos:

Correspondencia_Eletronica_6262380.html



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.956.696/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/12/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DESDETE DECASTRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 62.875-000	BAIRRO/DISTRITO TRIÂNGULO	MUNICÍPIO CHOROZINHO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/12/2020 às 13:12:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DISTRITAL DE TRIANGULO

CNPJ: 00.956.696/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:24:00 do dia 23/12/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/01/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.956.696/0001-24

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO

Endereço: RUA DESDETE DECASTRO S/N / TRIÂNGULO / CHOROZINHO / CE / 62875-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2020 a 11/01/2021

Certificação Número: 2020121300583278294539

Informação obtida em 23/12/2020 13:14:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO
CNPJ: 00.956.696/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:10:41 do dia 23/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2021.

Código de controle da certidão: **AC2A.CEAD.5AB2.476A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.956.696/0001-24

Certidão nº: 34568079/2020

Expedição: 23/12/2020, às 13:15:58

Validade: 20/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.956.696/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS INDICADAS PELA ENTIDADE SITUAM-SE EM LOCAL DE PLANTIO. ENCONTRAMOS UMA TORRE COM SISTEMA IRRADIANTE MAIS PERTO DO POVOADO.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 12/01/2021 08:53:05

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: CE
Município: Chorozinho
Canal: 285
Fase: 3

Distrito: Triângulo
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO
Nome Fantasia: DISTRITAL TRIÂNGULO FM
Logradouro: RUA DEUSDETE DE CASTRO
Telefone: (61) 0000000000
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 00.956.696/0001-24
Bairro: CENTRO
Número: S/N
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 00956696000124

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil	Logradouro: RUA DEUSDETE DE CASTRO	Bairro: CENTRO	Estado: CE
Número do CEP: 62875000	Complemento:	SubDistrito:	
Número: S/N	Distrito: Triângulo		
Município: Chorozinho			
Telefone: 61 0000000000			Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil	Logradouro: AVENIDA VICENTE ALBINO	Bairro: CENTRO	Estado: CE
Número do CEP: 62875000	Complemento:	SubDistrito:	
Número: 125	Distrito:		
Município: Chorozinho			
Telefone: [] []	Fax: [] []	E-mail: []	

Dados da Outorga

Data Publicação [22/05/2009]

Data Limite Instalação: [22/11/2009]

Contrato/Convênio: []

Fistel: [50404661297]

Número do Processo: [530000134312003]

Sequência: []

Caixa: []

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
[]	578	[]	Portaria	MC	[]	[]	Outorga	Jur. []
[]	6735	[]	ATO	CMPRL	[]	[]	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. []
[]	215	[]	Decreto Legislativo	CN	[]	[]	Deliber. do C. Nacional	Jur. []
[]	3339	[]	ATO	CMPRL	[]	[]	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. []

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil

Cep: 62875000
 Número: 125
 Município: Chorozinho

Logradouro: AVENIDA VICENTE ALBINO
 Complemento:
 Distrito: Triângulo

Bairro: -
 SubDistrito:

UF: CE

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 4S171942

Longitude: 38W295496

Raio: 14

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 04S201300

Longitude: 38W274200

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de Serviço: 1 km

Estúdio Principal

País: Brasil

Cep: 62875000

Número: 125

Município: Chorozinho

Logradouro: AVENIDA VICENTE ALBINO

Complemento:

Bairro: -

UF: CE

Distrito: Triângulo

SubDistrito:

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA

Modelo: PT 5/8

Ganho: 0 dBd

Polarização: Vertical

Orient. NV: graus

Beam-Tilt: graus

Preenchimento de nulos: (%)

HCI: 29 metros

PT 5/8 DE ONDA

Descrição:

Máximo: 200 Digitados: 14

Transmissor Principal

Código: 002640200312 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
 Equipamento:

Potência: 25 W

Fabricante: Montel Sistemas de Comunicação Ltda.

Modelo: MTFM98

Validade:

Potência: W
Equipamento:OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo:

Impedância: ohms

Comprimento: m

Atenuação: dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

+ Potência Irradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: 53000 . 013431 / 2003 Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: 53500 . 028653 / 2008 Ex.: 53521.000235/2003

Observação:

Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0**Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade: ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO - CNPJ/CPF(00.956.696/0001-24)
Município/UF: CHOROZINHO/CE

Situação: Entidade não possui débitos
Canal: 285

Indicativo: ZYV714

Dia Início **Dia Fim** **Hora Início** **Hora Fim** **X**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.074629/2018-44.**

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIANGULO - CE, entidade que requereu renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **CHOROZINHO/CE**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Indicam uma localização no endereço AV. VICENTE ALBINO, 125 e coordenadas geográficas 04° 20' 13"S - 38° 27' 42"W (evento SEI6368156), ocorre que estas coordenadas geográficas não conferem com o endereço indicado. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante e demais documentos elencados no item III, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

II. As coordenadas geográficas não conferem com o endereço do sistema irradiante aprovado por este Órgão e cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 6368161).

III. Para atualizar os dados técnicos e necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.

Brasília, 12 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 12/01/2021, às 10:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6368169** e o código CRC **FE7B5AFD**.

Minutas e Anexos

6368156

6368161

01250.074629/2018-44

ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO (CNPJ: 00.956.696/0001-24)

CHOROZINHO/CE

1) Requerimento: Pgs. 1 a 3 SEI (3694183) - Pgs. 2 a 3 Petição (6088229) - 53115.019556/2020-09

Data apresentação: 14/12/2018

Dados da Outorga

Endereço de correspondência:

Av. Vicente Albino nº 125 - Distrito de Triângulo
CEP 62.875-000 / Chorozinho - CE

Processo Outorga: 53000.013431/2003

Portaria Autorização: nº 578, publicada no DOU de
19/10/2007Decreto Legislativo: nº 215, publicado no DOU de
22/05/2009**2) Ata de Eleição da Diretoria:** Pgs. 4 a 6 SEI (6088229) - 53115.019556/2020-09

Tempo do mandato: Art. 12º - 4 anos - Período: 28/10/2020 a 28/10/2024

Localização do registro: Pg. 6

Cargo	Nome do Diretor	Nasc.	CPF	RG	Filiação	Título Eleitoral	Documentos
Diretor Presidente	 GILBERTO SOARES DE ALENCAR	16/11/1982	901.655.433-53	2001002085584	Jeremias Oliveira de Alencar e Maria Eunice de Alencar	053459040701	Pgs. 7 e 8 SEI (6088229) - 53115.019556/2020-09
Diretor Administrativo e Financeiro	 FRANCISCO ALAN DA SILVA LIMA	03/09/1989	043.753.853-24	2006015160920	José Edmilson de Lima e Maria Rivenete da Silva Lima	065799600779	Pg. 9 SEI (6088229) - 53115.019556/2020-09
Diretor de Operações e Programação	 ILCA MARIA MAURICIO DOS SANTOS	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	016734120728	# (n/c) #

3) Estatuto Social: Pgs. 13 a 18 SEI (6088229) - 53115.019556/2020-09

3.1) Comprovante do registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:	Pg. 18
3.2) Indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:	Art. 2º
3.3) Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 5º
3.4) Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 5º, § 1º

3.5) Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 5°, § 2°
3.6) Especificação do órgão administrativo da entidade:	Art. 12°
3.7) Especificação do Conselho Comunitário:	Art. 14°
3.8) Cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições:	Art. 12° e 13°
3.9) Tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, apos a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos:	Art. 12° - mandato de quatro anos, admitida apenas uma recondução
3.10) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (I - a denominação, os fins e a sede da associação) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 1°
3.11) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 5° - Art. 9°
3.12) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (III - os direitos e deveres dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 8°
3.13) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (IV - as fontes de recursos para sua manutenção) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 18°
3.14) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 11°
3.15) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 19° - Art. 20°
3.16) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 13° a 23° - Art. 11°
3.17) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 9°, inciso III e IV
3.18) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (I - destituição dos administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 11°, § 1°
3.19) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (II - alteração do estatuto) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 11°, § 1°
3.20) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (III - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos e os critérios de eleição dos administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 11°, § 1° - Art. 12°, § 2°
3.21) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 60 do CC - A garantia do direito de convocação dos órgãos deliberativos a 1/5 (um quinto) dos associados (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 11°, § 1°
3.22) Observância aos arts. 66 e 67 do Código Civil, quanto à alteração do estatuto: I - deliberação por 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação; II - a alteração não deve contrariar ou desvirtuar o fim da fundação; III - a alteração deve ser aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada (APENAS PARA FUNDAÇÕES):	Não se aplica

3.23) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio (arts. 61 e 69 do Código Civil - ASSOCIAÇÕES e FUNDAÇÕES, respectivamente):	Art. 20º
3.24) O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo e deverá observar as finalidades e princípios dispostos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998:	OK

4) Requerimento e respectivas declarações (Anexo 5) assinados por todos os dirigentes: Pgs. 2 a 3 Petição (6088229) - 53115.019556/2020-09

5) Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição do CPF de todos os dirigentes: Pgs. 17 a 23 SEI (3694183)

6) Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116: Pgs. 24 e 25 (Programação) - pg. 26 (Relatório) - pgs. 29 a 33 (CNPJ) SEI (3694183)

7) Declaração de conformidade das instalações e equipamentos: Consta das Declaração do item XI do Formulário do anexo 5

8) Comprovante de Inscrição no CNPJ: OK - SEI (6279077)

9) Certidão Negativa de Débitos da Anatel (SIGEC): OK - SEI (6279077)

10) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS: OK - SEI (6279077)

11) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: SEI (6260631) - 53115.025878/2020-89 - Validade 12/06/2021

12) Certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho: OK - SEI (6279077)

13) Verificações sobre a manutenção ou o estabelecimento de vínculos: OK

14) Conclusão da Análise:

Constatada a seguinte pendência:

1. Comprovante de maioridade/nacionalidade e CPF da Diretora de Operações e Programação Ilca Maria Mauricio dos Santos.
2. Exigência técnica, conforme Despacho COROC (6368169)
 - Será emitida Nota Técnica de exigência 2.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 807/2021/MCOM

Brasília, 13 de janeiro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

GILBERTO SOARES DE ALENCAR

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO (CNPJ 00956.696/0001-24)

Av. Vicente Albino nº 125 - Distrito de Triângulo

CEP 62.875-000 / Chorozinho - CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.074629/2018-44.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 372/2021/SEI-MCOM** (6372455) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 15/01/2021, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6373771** e o código CRC **6E5C4AD9**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 372/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.074629/2018-44.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO - CE, GILBERTO SOARES ALENCAR.

ASSUNTO: CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. **A ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO** Executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Chorozinho/CE, apresentou resposta à exigência, em atendimento ao Ofício nº 6459/2020/MCOM.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

2.1 Requerimento de Renovação: De acordo com o Despacho COROC (evento SE 6368169 e anexos: 6368156 e 6368161), existem divergências em relação às características técnicas informadas no Requerimento de Renovação: *as coordenadas geográficas informadas são incompatíveis com o endereço do sistema irradiante*. Dessa forma, a Radiodifusora deve esclarecer a situação e providenciar a devida regularização, conforme instruções do Despacho.

2.2 Comprovante de maioridade/nacionalidade dos dirigentes: A Entidade deverá enviar documento que demonstre a maioridade e a nacionalidade do(s) seguinte(s) diretor(es), conforme art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018:

I. Diretora de Operações e Programação ILCA MARIA MAURICIO DOS SANTOS.

Observação: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de nascimento/casamento.

Não serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

2.5 CPF dos dirigentes A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF da diretora ILCA MARIA MAURICIO DOS SANTOS, conforme art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 13/01/2021, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 15/01/2021, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6372455** e o código CRC **8387A3B7**.

Minutas e Anexos

SEI (6368169) - Despacho COROC

SEI (6368156 e 6368161) - anexos

Referência: Processo nº 01250.074629/2018-44

SEI nº 6372455

Data de Envio:
19/01/2021 09:03:18

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:
adtchorozinho@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref. 01250.074629/2018-44

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

[Oficio_6373771.html](#)
[Nota_Tecnica_6372455.html](#)
[Despacho_6368169.html](#)
[Mapa_6368156_MAPA_CHOROZINHO.pdf](#)
[Anexo_6368161_SRD_CHOROZINHO.pdf](#)

DESPACHO

PROCESSO: 01250.074629/2018-44.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO - CE.

ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE ALTERAÇÃO TÉCNICA.

1. Informo que foi instaurado o processo nº 53115.004949/2021-91 (processo relacionado), para análise da documentação técnica encaminhada pela entidade, no qual solicita alteração das características técnicas para as quais a emissora foi autorizada a funcionar. O referido processo foi encaminhado à COESA - Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares, para análise.

2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 24/02/2021, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6560507** e o código CRC **0C31C35E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.074629/2018-44**.

Assunto: **Processo tecnicamente instruído.**

1. Informo que o processo nº 01250.074629/2018-44, de interesse da ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIANGULO - CE, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **CHOROZINHO/CE**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que consta uma decisão favorável a solicitação na COESA, conforme Nota Técnica nº 2179 (petição 6574954), podendo o presente Processo de Renovação seguir para a Revisão Final.

2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.

Brasília, 15 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 15/06/2021, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7609361** e o código CRC **4E12521D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.074629/2018-44

SEI-MCOM nº 7609361

Data de Envio:

17/06/2021 15:26:42

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade que pleiteia renovação de outorga

Mensagem:

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Distrital do Triângulo - CNPJ .00.956.696/0001-24, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Chorozinho/ CE (processo nº 01250.074629/2018-44), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

ENC: Informação sobre entidade que pleiteia renovação de outorga

Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

sex, 01/10/2021 14:12

Para: Tereza Kioko Taira Okubaru <tereza.okubaru@mcom.gov.br>

De: Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 28 de junho de 2021 11:46

Para: Tereza Kioko Taira Okubaru <tereza.okubaru@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Informação sobre entidade que pleiteia renovação de outorga

De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 25 de junho de 2021 13:10

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
<coroc@mctic.gov.br>

Assunto: RE: Informação sobre entidade que pleiteia renovação de outorga

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração instaurado em face da referida entidade.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
<coroc@mctic.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de junho de 2021 15:26

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade que pleiteia renovação de outorga

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Distrital do Triângulo - CNPJ .00.956.696/0001-24, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Chorozinho/ CE (processo nº 01250.074629/2018-44), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Legislação Informatizada - Dados da Norma

DECRETO LEGISLATIVO Nº 215, DE 2009

EMENTA: Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.

TEXTO - PUBLICAÇÃO ORIGINAL

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 22/5/2009, Página 5 (Publicação Original)
- Diário do Congresso Nacional - Sessão Conjunta - 10/6/2009, Página 1626 (Publicação Original)
- Diário da Câmara dos Deputados - 20/52/0092, Página 1749 (Publicação Original)

Proposição Originária:

PDC 937/2008

Origem: Poder Legislativo

Situação: Não consta revogação expressa

Indexação

Diários Oficiais > Diário Oficial da União > 19 Out 2007 > Seção 1 > Página 29

Página 29 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 19 de Outubro de 2007



Publicado por Diário Oficial da União
há 14 anos

Por que esse conteúdo está aqui?

O Jusbrasil não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Replicamos somente informações que foram veiculadas pelos órgãos oficiais. Toda informação aqui divulgada é pública e pode ser encontrada, também, nos sites que publicam originalmente esses diários.

[Reportar página](#)

ANEXO IV

Programas Multissetoriais de responsabilidade de outros Ministérios

	PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0750 - APOIO ADMINISTRA	TIVO	
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Coordenação-Geral de Recursos Humanos/SPOA
2000	Administração da Unidade	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/SE
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Divisão de Benefícios ao Servidor/CGRH/SPOA
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Divisão de Benefícios ao Servidor/CGRH/SPOA
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Divisão de Benefícios ao Servidor/CGRH/SPOA
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Divisão de Benefícios ao Servidor/CGRH/SPOA
	PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1078 - NACIONAL DE ACESSIBILIDADE		
0598	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
	PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1138 - DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL		



VISUALIZAR PDF



29

/ 72

IR

PRÓXIMA PÁGINA →

	Sustentáveis	Cooperação Técnica DDCOT/SNSA
006J	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica DDCOT/SNSA
	PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
8007 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		
0638	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos em Municípios com População Superior a 250.000 Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica DDCOT/SNSA
0650	Apoio à Implementação e Ampliação de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos em Municípios com População Superior a 250.000 Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica DDCOT/SNSA
	PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0681 CIONAIS	GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	
09HC	Contribuição à Organização das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos - HABITAT	Secretaria Executiva - SE
	PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1036 - INTEGRAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS		
10TB	Elaboração de Projetos de Saneamento nas Bacias Receptoras da Integração com o Rio São Francisco, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	Departamento de Água e Esgotos - DAGES/SNSA
10SU	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios das Bacias Receptoras da Integração com o Rio São Francisco com mais de 50 mil Hab. ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Hab.	Departamento de Água e Esgotos - DAGES/SNSA

ANEXO V

Ações não-orçamentárias

	PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0122 - SER	VIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO	Secretaria Nacional de Saneamento - SNSA



VISUALIZAR PDF



29



/ 72 IR

PRÓXIMA PÁGINA →

	de Abastecimento de Água	Cooperação Técnica DDCOT/SNSA
9563	Financiamento para Implantação e Ampliação de Sistemas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica DDCOT/SNSA
9564	Financiamento para a Elaboração de Projetos de Saneamento Ambiental	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica DDCOT/SNSA
9565	Financiamento a Estados, Municípios e Concessionárias Estaduais e Municipais para Projetos de Saneamento Ambiental Integrado (Prosanear)	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica DDCOT/SNSA
9568	Financiamento a Concessionárias para o Desenvolvimento Institucional	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica DDCOT/SNSA
9932	Financiamento a Saneamento Básico	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica DDCOT/SNSA
	PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1128 - URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INTEGRAÇÃO DE ASSENT	AMENTOS PRECÁRIOS	Secretaria Nacional de Habitação - SNH
9556	Financiamento ao Poder Público para Urbanização de Assentamentos Precários	Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários DUAP/SNH
9569	Financiamento a Pessoas Físicas para Melhoria Habitacional	Departamento de Produção Habitacional/SNH
	PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
9991 - HABIT	AÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Secretaria Nacional de Habitação - SNH
9483	Arrendamento Residencial (PAR)	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9557	Financiamento a Pessoas Físicas com Renda até 5 Salários Mínimos para Atendimento Habitacional	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9558	Financiamento a Pessoas Físicas com Renda até 5 Salários Mínimos para Aquisição de Imóveis Usados	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9559	Financiamento ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda (Pró-Moradia)	Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários DUAP/SNH
9560	Financiamento Habitacional para Cooperativas e Associações Populares (Crédito Solidário)	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9561	Financiamento a Pessoas Jurídicas para Construção Habitacional de Famílias com Renda até 5 Salários Mínimos	Departamento de Produção Habitacional/SNH
	PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1321 - FINANCIAMENTO	O IMOBILIÁRIO HABITACIONAL	Secretaria Nacional de Habitação - SNH
9570	Financiamento a Pessoas Físicas com Renda acima de 5 Salários Mínimos para Aquisição de Imóveis Usados	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9571	Financiamento a Pessoas Físicas com Renda acima de 5 Salários Mínimos para Atendimento Habitacional	Departamento de Produção Habitacional/SNH



VISUALIZAR PDF

29

/ 72 IR

PRÓXIMA PÁGINA →

Famílias com Renda acima de 5 Salários Mínimos		Habitacional/SNH
PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
9989 - MOBILIDADE URBANA		Secretaria Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana SEMOB
9A37	Financiamento à Infra-estrutura da Mobilidade Urbana - PROMOB	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
9930	Financiamento de Infra-estrutura de Transporte Coletivo Urbano (Pró-Transporte)	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0810 - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABIT	AT - PBQP-H	Secretaria Nacional de Habitação - SNH
9949	Cooperação para Formação e Requalificação de Profissionais da Construção Civil	Secretaria Nacional de Habitação/SNH
PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
8007 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		
9567	Financiamento para Implantação e Ampliação de Sistema de Limpeza Pública para o Acondicionamento, Coleta, Separação, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica DDCOT/SNSA

PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1138 - DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL	
9566 Financiamento para Implantação e Ampliação de Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica DDCOT/SNSA

ANEXO VII

Gerentes de Programa

PROGRAMA	GERENTE EXECUTIVO
0122 - SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO	Cesar Eduardo Scherer
0310 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Elcione Diniz Macedo
0660 - SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO: DIREITO E RESPONSABILIDADE DE TODOS	Edson Gaspar
0810 - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT - PBQP-H	Maria Salette de Carvalho Weber
1128 - URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	Mirna Quinderé Belmino Chaves
1136 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO URBANA	Benny Schasberg
1137 - REABILITAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS CENTRAIS	Renato Nunes Balbim
1295 - DESCENTRALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS	Jorge de Oliveira Cunha
1321 - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO HABITACIONAL	Daniel Vital Nolasco
6001 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTO	Cesar Eduardo Scherer



VISUALIZAR PDF



29

/ 72

IR

PRÓXIMA PÁGINA

PORTE	
9989 - MOBILIDADE URBANA	Luiz Carlos Bertotto
9991 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Daniel Vital Nolasco

PORTARIA Nº 545, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Estabelece período para encaminhamento de consultas-prévias no âmbito dos Programas e ações sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Programas Urbanos e Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana - Sistemática 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer o período compreendido entre 19 de outubro a 18 de novembro de 2007 para serem encaminhadas ao Ministério das Cidades, pelos Proponentes/Agentes Executores, as consultasprévias para seleção, referentes aos Programas e ações sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Programas Urbanos e da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Os formulários para as consultas - prévias encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Ministério das Cidades:

www.cidades.gov.br

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF



VISUALIZAR PDF

29

/ 72 IR

PRÓXIMA PÁGINA →

de Messias - AL			
572	53100.000872/04	Associação Beneficente, Cultural e Desportiva Pedra Branca ABCD Pedra Branca	Coronel Martins/SC
573	53100.000790/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Alegria de Anita Garibaldi	Anita Garibaldi/SC
574	53000.015793/04	Associação Cultural Rádio Comunitária FM Ivorense	Ivorá/RS
575	53100.000640/04	Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira	Barreira/CE
576	53100.000489/04	Associação Comunitária Rádio Comunidade FM	Tramandaí/RS
577	53000.054138/06	Associação Comunitária de Radiodifusão Alto da Boa Vista	Corumbá de Goiás/ GO
578	53000.013431/03	Associação Distrital do Triângulo	Chorozinho/CE
579	53000.010615/03	Associação Cultural Rádio Comunitária Antoniense	Antonina/PR
580	53000.000238/03	Associação Comunitária Boas Novas - ACBN	Rodeio Bonito/RS
581	53670.002153/01	Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Sócio Cultural de Jataí (ACONDEJ)	Jataí/GO
582	53000.007483/06	ACIPA - Associação Comunitária de Palmeirante	Palmeirante/TO
583	53790.001010/02	Associação de Difusão Comunitária de Maçambará	Maçambará/RS
584	53790.001148/01	Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul - ADVULGAM	Campinas do Sul/RS
585	53790.001160/02	Associação Cultural e Comunitária Vida Nova	Redentora/RS
586	53790.001154/02	Associação Cultural e Comunitária Pró- Desenvolvimento de Roca Sales	Roca Sales/RS
587	53740.000477/02	Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte	Lontras/SC
588	53740.000474/02	Associação Cultural Comunitária de Comunicações Lagunense	Laguna/SC
589	53690.000039/01	Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá - ACENOMA	Nova Maringá/MT
590	53000.022205/03	Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social	Alpeste/RS
591	53000.018593/04	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativo de São Martinho	São Martinho/RS
592	53640.001382/98	Grupo Broto D' Água	Boquira/BA
593	53630.000252/02	Associação Comunitária de Defesa dos Cidadãos Castanheirenses ACODEC	Castanheiras/RO
594	53100.000374/04	Associação Progressista dos Moradores de Bom Jesus da Lapa	Bom Jesus da Lapa/ BA
595	53100.000327/04	Associação Santo Antônio	Caridade/CE
596	53100.000127/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural FM de Exu Pernambuco - PE	Exu/PE
597	53000.040448/03	Associação de Difusão Comunitária de Água Doce	Água Doce/SC
598	53000.037138/05	Associação Comunitária Tanajura de Radiodifusão	Fornigueiro/RS
599	53000.026217/03	Associação Comunitária Esperança Lagoa Vermelha	Lagoa Vermelha/RS
600	53600.000059/98	Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre - CDDHEP-AC	Rio Branco/AC
601	53000.013915/03	Associação da Rádio Comunitária FM Cidade de Campos Lindos	Campos Lindos/TO



VISUALIZAR PDF



29

/ 72 IR

PRÓXIMA PÁGINA →

Data de Envio:

28/09/2021 15:03:37

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Mensagem:

Prezados senhores

c/c Monique e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada a Associação Distrital do Triângulo, inscrita no CNPJ n° 00.956.696/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Chorozinho, no estado do Ceará.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguinte e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br - associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br - associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

2.3 monique.silva@mcom.gov.br - associado à servidora Monique de Cabral Silva

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br - associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br - associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente

Tereza Kioko Taira Okubaru

(11)99427-9667

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

919218/2021

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **GILBERTO SOARES DE ALENCAF**, CPF/CNPJ N° **901.655.433-53**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Setembro de 2021 (dois mil e vinte e um) às 15:10:30.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

919227/2021

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **FRANCISCO ALAN DA SILVA LIMA**, CPF/CNPJ N° **043.753.853-24**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Setembro de 2021 (dois mil e vinte e um) às 15:12:28.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

919314/2021

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **ILCA MARIA MAURICIO DOS SANTOS**, CPF/CNPJ N° **560.244.443-20**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Setembro de 2021 (dois mil e vinte e um) às 15:41:42.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-2653-9707-0



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **GILBERTO SOARES DE ALENCAR**, CPF/CNPJ N° **901.655.433-53**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Março de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 18:14:04.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados processos em tramitação e baixados.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-3735-3794-5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **FRANCISCO ALAN DA SILVA LIMA**, CPF/CNPJ N° **043.753.853-24**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Março de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 18:16:02.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados processos em tramitação e baixados.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-3735-3803-8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **ILCA MARIA MAURICIO DOS SANTOS**, CPF/CNPJ N° **560.244.443-20**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Março de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 18:18:53.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados processos em tramitação e baixados.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-3735-3824-0



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GILBERTO SOARES DE ALENCAR**, Título Eleitoral: **0534 5904 0701**, CPF: **901.655.433-53**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação IJNQs5ebI079+w2tXJc4hQ8JiVQ=
Certidão emitida em 28/09/2021 18:18:43

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FRANCISCO ALAN DA SILVA LIMA**, Título Eleitoral: **0657 9960 0779**, CPF: **043.753.853-24**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação cADBuD1FhV16gG4DyyP3snYRmtE=
Certidão emitida em 28/09/2021 18:23:47

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ILCA MARIA MAURICIO DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0167 3412 0728**, CPF: **560.244.443-20** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **WXsBrW7MePoXw4bDp5Q+IRnKm3c=**
Certidão emitida em 28/09/2021 18:25:53

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



**Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral**

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): GILBERTO SOARES DE ALENCAR

Título Eleitoral: 053459040701



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: **682D.FADD.0A80.A792**



**Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral**

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): FRANCISCO ALAN DA SILVA LIMA

Título Eleitoral: 065799600779

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PP	CE	CHOROZINHO	09/04/2016	09/04/2016	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: **EE26.C586.B2B6.AD41**



**Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral**

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): ILCA MARIA MAURICIO DOS SANTOS

Título Eleitoral: 016734120728

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
MDB	CE	CHOROZINHO	13/10/2015	22/09/2015	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: 4C8A.15CF.661D.FD2C



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GILBERTO SOARES DE ALENCAR**

Inscrição: **0534 5904 0701**

Zona: 049 Seção: 0093

Município: 13161 - CHOROZINHO

UF: CE

Data de nascimento: 16/11/1982

Domicílio desde: 08/10/1999

Filiação: - MARIA EUNICE DE ALENCAR
- JEREMIAS OLIVEIRA DE ALENCAR

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): TAXISTA

Certidão emitida às 18:58 em 28/09/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

NBL5.BWHC.PUYP.EWAC



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ILCA MARIA MAURICIO DOS SANTOS**

Inscrição: **0167 3412 0728** Zona: 049 Seção: 0093

Município: 13161 - CHOROZINHO UF: CE

Data de nascimento: 10/01/1967 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - CLOTILDES MAURICIO MENESES
- JOSE MAURICIO FILHO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 19:25 em 28/09/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta [certidão de quitação eleitoral](#) é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

X+TO.P7B6.OS77.ZSLG



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ILCA MARIA MAURICIO DOS SANTOS**

Inscrição: **0167 3412 0728**

Zona: 049 Seção: 0093

Município: 13161 - CHOROZINHO

UF: CE

Data de nascimento: 10/01/1967

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - CLOTILDES MAURICIO MENESSES
- JOSE MAURICIO FILHO

Certidão emitida às 19:16 em 28/09/2021



Esta [certidão de crimes eleitorais](#) é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

77RU.6HTA.2F34.OX5L



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **GILBERTO SOARES DE ALENCAR**

Inscrição: **0534 5904 0701**

Zona: 049 Seção: 0093

Município: 13161 - CHOROZINHO

UF: CE

Data de nascimento: 16/11/1982

Domicílio desde: 08/10/1999

Filiação: - MARIA EUNICE DE ALENCAR
- JEREMIAS OLIVEIRA DE ALENCAR

Certidão emitida às 19:10 em 28/09/2021



Esta [certidão de crimes eleitorais](#) é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral
na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por
meio do código:

QMNK.KBOU.ZXON.TZMP



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **FRANCISCO ALAN DA SILVA LIMA**

Inscrição: **0657 9960 0779** Zona: 049 Seção: 0248

Município: 13161 - CHOROZINHO UF: CE

Data de nascimento: 03/09/1989 Domicílio desde: 29/11/2005

Filiação: - MARIA ERIVONETE DA SILVA LIMA
- JOSE EDMILSON DE LIMA

Certidão emitida às 11:10 em 31/01/2022



Esta [certidão de crimes eleitorais](#) é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CC4M.ZOIT.7ASE.ØFHF

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, após buscas nos sistemas processuais SPROC/SAJSG, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER PROCEDIMENTO CRIMINAL TRAMITANDO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO QUE FIGURE GILBERTO SOARES DE ALENCAR, nascido aos 16/11/1982, filho de MARIA EUNICE DE ALENCAR e JEREMIAS OLIVEIRA DE ALENCAR, CPF nº 90165543353, em conformidade com o que dispõe o § 1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Observações:

1. Esta certidão é valida para todos os efeitos legais, tendo sido expedida por meio eletrônico e os dados fornecidos pelo próprio requerente;
2. A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação;
3. A veracidade das informações pode ser confirmada conforme informações no rodapé;
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é valida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida eletronicamente Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021 às 11:23:43, com validade de 30 dias a contar da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambeba CEP: 60822-325



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, após buscas nos sistemas processuais SPROC/SAJSG, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER PROCEDIMENTO CRIMINAL TRAMITANDO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO QUE FIGURE FRANCISCO ALAN DA SILVA LIMA, nascido aos 03/09/1989, filho de MARIA RIVONETE DA SILVA LIMA e JOSE EDMILSON DE LIMA, CPF nº 04375385324, em conformidade com o que dispõe o § 1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Observações:

1. Esta certidão é valida para todos os efeitos legais, tendo sido expedida por meio eletrônico e os dados fornecidos pelo próprio requerente;
2. A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação;
3. A veracidade das informações pode ser confirmada conforme informações no rodapé;
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é valida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida eletronicamente Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021 às 11:27:37, com validade de 30 dias a contar da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambeba CEP: 60822-325



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, após buscas nos sistemas processuais SPROC/SAJSG, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER PROCEDIMENTO CRIMINAL TRAMITANDO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO QUE FIGURE ILCA MARIA MAURICIO DOS SANTOS, nascido aos 10/01/1967, filho de CLOTILDES MAURICIO MENESSES e JOSE MAURICIO FILHO, CPF nº 56024444320, em conformidade com o que dispõe o § 1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO N° 121 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Observações:

1. Esta certidão é valida para todos os efeitos legais, tendo sido expedida por meio eletrônico e os dados fornecidos pelo próprio requerente;
2. A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação;
3. A veracidade das informações pode ser confirmada conforme informações no rodapé;
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é valida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida eletronicamente Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021 às 11:29:44, com validade de 30 dias a contar da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambeba CEP: 60822-325



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, após buscas nos sistemas processuais SPROC/SAJSG, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER PROCEDIMENTO CÍVEL TRAMITANDO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO QUE FIGURE GILBERTO SOARES DE ALENCAR, nascido aos 16/11/1982, filho de MARIA EUNICE DE ALENCAR e JEREMIAS OLIVEIRA DE ALENCAR, CPF nº 90165543353, em conformidade com o que dispõe o § 1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Observações:

1. Esta certidão é valida para todos os efeitos legais, tendo sido expedida por meio eletrônico e os dados fornecidos pelo próprio requerente;
2. A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação;
3. A veracidade das informações pode ser confirmada conforme informações no rodapé;
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é valida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida eletronicamente Segunda-feira, 28 de Março de 2022 às 18:47:54, com validade de 30 dias a contar da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambeba CEP: 60822-325

Para consultar a autenticidade do documento acesse <https://autdoc.tjce.jus.br> e informe o seguinte código: **452821745**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, após buscas nos sistemas processuais SPROC/SAJSG, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER PROCEDIMENTO CÍVEL TRAMITANDO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO QUE FIGURE FRANCISCO ALAN DA SILVA LIMA, nascido aos 03/09/1989, filho de MARIA ERIVONETE DA SILVA 04375385324 e JOSE EDMILSON DE LIMA , CPF nº 04375385324, em conformidade com o que dispõe o § 1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Observações:

1. Esta certidão é valida para todos os efeitos legais, tendo sido expedida por meio eletrônico e os dados fornecidos pelo próprio requerente;
2. A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação;
3. A veracidade das informações pode ser confirmada conforme informações no rodapé;
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é valida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida eletronicamente Segunda-feira, 28 de Março de 2022 às 18:53:52, com validade de 30 dias a contar da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambeba CEP: 60822-325

Para consultar a autenticidade do documento acesse <https://autdoc.tjce.jus.br> e informe o seguinte código: **651794966**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, após buscas nos sistemas processuais SPROC/SAJSG, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER PROCEDIMENTO CÍVEL TRAMITANDO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO QUE FIGURE ILCA MARIA MAURICIO DOS SANTOS, nascido aos 10/01/1967, filho de CLOTILDES MAURICIO MENESSES e JOSE MAURICIO FILHO, CPF nº 56024444320, em conformidade com o que dispõe o § 1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Observações:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, tendo sido expedida por meio eletrônico e os dados fornecidos pelo próprio requerente;
2. A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação;
3. A veracidade das informações pode ser confirmada conforme informações no rodapé;
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida eletronicamente Segunda-feira, 28 de Março de 2022 às 18:57:13, com validade de 30 dias a contar da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambeba CEP: 60822-325

Para consultar a autenticidade do documento acesse <https://autdoc.tjce.jus.br> e informe o seguinte código: **1335263907**

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Nome da Outorgada: Associação Distrital do Triângulo

Inscrição no CNPJ: 00.956.696/0001-24

Município: Chorozinho

Estado: Ceará

Serviço de Radiodifusão:

- Rádio Comunitária (RADCOM)
- Rádio Educativa (FME)
- TV Educativa (TVE)

Número do Requisito	Descrição do Requisito	Avaliação (Análise)		Resultado (Status) da Análise	Considerações sobre a Avaliação / Observações	Base Legal e Orientações
1	<p>Requerimento</p> <p>SEI 3694183 * SEI 6088229</p> <p>(x) Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 14/12/2018 * 18/11/2020</p> <p>(x) Pedido Inicial () Atual./Compl. *(x) Exigência: Ofício nº 6459/2020 () Outra: _____</p>	<p>Corresponde ao Anexo 5 (Portaria nº 4334/2015) ou contém todas as informações essenciais e declarações:</p> <p>(x) Sim () Não</p> <p>Assinado por todos os dirigentes:</p> <p>(x) Sim () Não</p>		<p>Data da Análise: 28/09/2021</p> <p>Servidor: Tereza</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>Art. 6º-A, Art. 6º-B, §§ 3º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 9.612/1998.</p> <p>Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um requerimento nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.</p> <p>(Nota 2): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma assinatura; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Exigência se: - não houver formulário, nem petição da entidade (processos instaurados por impulso oficial nos termos da redação original do art. 130 da Portaria nº 4334/2015)</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>	

2	<p>Estatuto Social SEI 6088229 - pgs. 13 a 18 <input checked="" type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 18/11/2020</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. (x) Exigência: Ofício nº 6459/2020 () Outra: _____</p> <p>() Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: ____/____/20____</p> <p>() Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>	<p>É registrado: (x) Sim () Não</p> <p>Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: (x) Sim de forma expressa (Art: 2º) () Sim da leitura do conjunto () Não</p> <p>Contém garantia de ingresso gratuito: (x) Sim (Art: 5º) () Não</p> <p>Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas: (x) Sim (Art: 5º, § 1º) () Não</p> <p>Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os cargos dos órgãos deliberativos: (x) Sim (Art: 5º, § 2º) () Não</p>	<p>Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento: (x) Sim (Art: 12º e 14º) () Não</p> <p>Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições: (x) Sim (Art: 12º e 13º) () Não</p> <p>Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução: (x) Sim (Art: 12º) () Não</p> <p>Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições: (x) Sim (Art: 14º) () Não</p> <p>Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo: () Sim (Art: _____) (x) Não</p>	<p>Data da Análise: 28/09/2021</p> <p>Servidor: Tereza</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>Art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se for registrado não é necessário verificar a conformidade com as disposições do Código Civil.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito;</p> <p>(Nota 3): Se houver mais de uma cópia do estatuto social nos autos: - informar SEI e data de todas; - informar SEI também das alterações estatutárias; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-las de forma conjunta.</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma garantia; - for necessário realizar a alteração da redação de dispositivo(s) do estatuto; - for necessário realizar o registro do estatuto ou da alteração estatutária; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível..</p> <p>(Nota 5): É hipótese de Exigência se: - se não houver nenhuma cópia de estatuto social.</p> <p>(Nota 6): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 7): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
3	<p>Ata de Eleição SEI 6088229 <input checked="" type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 18/11/2020</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. (x) Exigência: Ofício nº 6459/2020 () Outra: _____</p> <p>() Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: ____/____/20____</p> <p>() Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>	<p>É registrada: (x) Sim () Não</p> <p>Duração do Mandato da diretoria: Início: 28/10/2020 Fim: 28/10/2024</p> <p>Mandato está com o exercício vigente: (x) Sim () Não</p>	<p>Composição dos Dirigentes e respectivos cargos: Gilberto Soares de Alencar - Diretor Presidente</p> <p>Francisco Alan da Silva Lima - Diretor Administrativo e Financeiro</p> <p>Ilca Maria Mauricio dos Santos - Diretor de Operações e Programação</p>	<p>Data da Análise: 28/09/2021</p> <p>Servidor: Tereza</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma ata de eleição nos autos: - informar SEI e data de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar um mandato com exercício vigente.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito;</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessário realizar o registro da ata de eleição; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Exigência se: - se não houver nenhuma cópia da ata de eleição</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>

					Art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.
4	<p>Relatório Comunitário</p> <p>SEI 3694183 - pgs. 24 a 26 e 29 a 33</p> <p>(x) Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 14/12/2018</p> <p>(x) Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº _____ () Outra: _____</p> <p>() Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: ____/____/20____</p> <p>() Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>	<p>Assinado por todos os conselheiros comunitários: (x) Sim () Não</p> <p>Há grade de programação: (x) Sim () Não</p>	<p>Data da Análise: 28/09/2021</p> <p>Servidor: Tereza</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>		<p>(Nota 1): Se houver mais de um relatório do conselho comunitário nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito</p> <p>(Nota 3): Não é necessário que o relatório do conselho comunitário esteja registrado.</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma assinatura; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - for necessária a substituição de algum conselheiro comunitário; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): É hipótese de Exigência se: - não houver relatório do conselho comunitário;</p> <p>(Nota 6): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 7): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>

5	<p>Declaração(ões)</p> <p>SEI 6088229 - pgs. 2 e 3 (anexo 5)</p> <p>(x) Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 18/11/2020</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. (x) Exigência: Ofício nº 6459/2020 () Outra: _____</p> <p>() Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: ____/____/20____</p> <p>() Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>	<p>A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Anexo 5): (x) Sim () Não</p> <p>Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Anexo 5): (x) Sim () Não</p> <p>A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Anexo 5): (x) Sim () Não</p> <p>A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Anexo 5): (x) Sim () Não</p>	<p>Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Anexo 5): (x) Sim () Não</p> <p>Contém declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar item XI do Anexo 5): (x) Sim () Não</p> <p>Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar item X do Anexo 5): (x) Sim () Não</p>	<p>Data da Análise: 28/09/2021</p> <p>Servidor: Tereza</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>Art. 113 c/c art. 15, § 2º, incisos I, III, IV, V, VI e IX do Decreto nº 52795/1963</p> <p>Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um requerimento ou declaração nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma(s) declaração(ões); - for necessário corrigir redação (antiga ou desatualizada); - faltar a assinatura do representante legal; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Exigência se: - não houver nenhuma declaração na petição da entidade ou no formulário (modelo da Portaria nº 4334/2015, ou outro anterior)</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação</p>

	<p>Comprovante do CNPJ</p> <p>SEI 6279077</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ____/____/20____</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____</p> <p>(x) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 23/12/2020</p> <p>(x) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>			<p>Data da Análise: 28/09/2021</p> <p>Servidor: Tereza</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>		<p>Art. 130, § 6º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma comprovação de inscrição no CNPJ nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples .</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de um novo comprovante de CNPJ com situação cadastral válida (pelo art. 22, inciso II, alínea "a" da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, não serão aceitas aquelas que informarem inexiste, baixada, inapta ou nula); - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
6	<p>Comprovante do Fistel</p> <p>SEI 6279077</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ____/____/20____</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____</p> <p>(x) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 23/12/2020</p> <p>() Site Oficial (outros órgãos públicos) (x) Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>	<p>Data de Validade: 22/01/2021</p>		<p>Data da Análise: 28/09/2021</p> <p>Servidor: Tereza</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>		<p>Art. 130, § 6º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal junto à Anatel nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples .</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
7						

	<p>Comprovante do FGTS</p> <p>SEI 6279077</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ____/____/20____</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____</p> <p>8 (x) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 23/12/2020</p> <p>(x) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>			<p>Data da Análise: 28/09/2021 Servidor: Tereza</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>		<p>Art. 130, § 6º, inciso V da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal do FGTS nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de validade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
--	---	--	--	--	--	--

	<p>Comprovante do Receita Federal (SRF/PGFN)</p> <p>SEI 6260631</p> <p>(x) Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 18/12/2020</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ (x) Outra</p> <p>9 () Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: ____/____/20____</p> <p>() Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>			<p>Data da Análise: 29/09/2021 Servidor: Tereza</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>		<p>Art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal do Receita Federal/PGFN nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples .</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de validade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
--	--	--	--	--	--	---

	Comprovante da Justiça do Trabalho (TST) SEI6279077 (<input type="checkbox"/>) Enviado pela interessada Data de Envio: ____/____/20____ (<input type="checkbox"/>) Pedido Inicial (<input type="checkbox"/>) Atual./Compl. (<input type="checkbox"/>) Exigência nº ____ (<input type="checkbox"/>) Outra: _____ 10 (<input checked="" type="checkbox"/>) Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: 23/12/2020 (<input checked="" type="checkbox"/>) Site Oficial (outros órgãos públicos) (<input type="checkbox"/>) Sistemas do MCom, Anatel e outros (<input type="checkbox"/>) Noutro processo SEI nº _____ (<input type="checkbox"/>) Outro: _____	Data de Validação: 20/06/2021			Data da Análise: 28/09/2021 Servidor: Tereza (<input checked="" type="checkbox"/>) Atendido (<input type="checkbox"/>) Atual./Compl. (<input type="checkbox"/>) Realizar Exigência (<input type="checkbox"/>) Outra: _____	Art. 130, § 6º, inciso VII da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal da Justiça do Trabalho (TST) nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de validade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
11	Relatório de Infrações SEI 8194275 (<input checked="" type="checkbox"/>) Obtido por impulso de ofício Data de Obtenção: 25/06/2021 (<input type="checkbox"/>) Site Oficial (outros órgãos públicos) (<input checked="" type="checkbox"/>) Sistemas do MCom, Anatel e outros (<input type="checkbox"/>) Noutro processo SEI nº _____ (<input type="checkbox"/>) Outro: _____	Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade: (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada: (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada: (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada: (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	Data da Análise: 25/06/2021 Servidor: Tereza (<input checked="" type="checkbox"/>) Atendido (<input type="checkbox"/>) Atual./Compl. (<input type="checkbox"/>) Realizar Exigência (<input type="checkbox"/>) Outra: _____		Art. 130, § 6º, inciso II da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de um documento, e-mail, certidão de comprovação nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 4): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.

	<p>Decreto Legislativo da Outorga Anterior</p> <p>SEI 7937297</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: _____/____/20____</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº _____ () Outra: _____</p> <p>(x) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 29/07/2021</p> <p>(x) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>	<p>Portaria da Outorga Anterior</p> <p>SEI 8153537</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: _____/____/20____</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº _____ () Outra: _____</p> <p>(x) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 27/09/2021</p> <p>(x) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>	<p>Data da Análise: 29/09/2021</p> <p>Servidor: Tereza</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>Data da Análise: 29/09/2021</p> <p>Servidor: Tereza</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>Art. 130, § 6º, inciso I da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um documento nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 4): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
12	<p>Comprovação</p> <p>Gilberto Soares de Alencar - Diretor Presidente</p> <p>SEI 6088229 - pg. 7 e 8</p> <p>(x) Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 18/11/2020</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. (x) Exigência : Ofício nº 6459/2020 () Outra: _____</p> <p>() Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: _____/____/20____</p> <p>() Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>	<p>Demonstrada a maioridade: (x) Sim () Não</p> <p>Demonstrada a nacionalidade: (x) Sim () Não</p> <p>CPF nº 901.655.433-53 (x) Sim () Não</p> <p>Título de Eleitor nº 053459040701 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão negativa criminal da justiça federal: SEI 8157407 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão negativa criminal da justiça estadual: SEI 8171053 (x) Sim () Não</p>	<p>Contém certidão de composição partidária: SEI 8158550 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de filiação partidária: SEI 8158584 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão negativa de crimes eleitorais: SEI 8158619 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8158601 (x) Sim () Não</p> <p>Filiação Pai: Jeremias Oliveira de Alencar Mãe: Maria Eunice de Alencar</p>	<p>Data da Análise: 29/09/2021</p> <p>Servidor: Tereza</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 3): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de validade válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
13.1	<p>Comprovação</p> <p>Gilberto Soares de Alencar - Diretor Presidente</p> <p>SEI 6088229 - pg. 7 e 8</p> <p>(x) Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 18/11/2020</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. (x) Exigência : Ofício nº 6459/2020 () Outra: _____</p> <p>() Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: _____/____/20____</p> <p>() Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>	<p>Demonstrada a maioridade: (x) Sim () Não</p> <p>Demonstrada a nacionalidade: (x) Sim () Não</p> <p>CPF nº 901.655.433-53 (x) Sim () Não</p> <p>Título de Eleitor nº 053459040701 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão negativa criminal da justiça federal: SEI 8157407 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão negativa criminal da justiça estadual: SEI 8171053 (x) Sim () Não</p>	<p>Contém certidão de composição partidária: SEI 8158550 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de filiação partidária: SEI 8158584 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão negativa de crimes eleitorais: SEI 8158619 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8158601 (x) Sim () Não</p> <p>Filiação Pai: Jeremias Oliveira de Alencar Mãe: Maria Eunice de Alencar</p>	<p>Data da Análise: 29/09/2021</p> <p>Servidor: Tereza</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 3): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de validade válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>

	Comprovação SEI 6088229 Francisco Alan da Silva Lima - Diretor Administrativo e Financeiro (x) Enviado pela interessada Data de Envio: 18/11/2020 () Pedido Inicial () Atual./Compl. (x) Exigência: Ofício nº 6459/2020 () Outra: _____ () Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____/____/20_____ () Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____	Demonstrada a maioridade: (x) Sim () Não Demonstrada a nacionalidade: (x) Sim () Não CPF nº 043.753.853-24 (x) Sim () Não Título de Eleitor nº 065799600779 (x) Sim () Não Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 8157407 (x) Sim () Não Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 8171053 (x) Sim () Não	Contém certidão de composição partidária: SEI 8158550 (x) Sim () Não Contém certidão de filiação partidária: SEI 8158584 (x) Sim () Não Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 8158619 (x) Sim () Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI SSSSSS () Sim (x) Não Filiação Pai: José Edmilson de Lima Mãe: Maria Rivonete da Silva Lima	Data da Análise: 28/09/2021 Servidor: Tereza () Atendido (x) Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____	Solicitar: 1. Certidão de quitação eleitoral	Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 3): Será admitida cópia simples (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessário a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação
13.3	Comprovação Ilca Maria Mauricio dos Santos - Diretor de Operações e Programação SEI 6508519 - pg. 4 (x) Enviado pela interessada Data de Envio: 11/02/2021 () Pedido Inicial () Atual./Compl. (x) Exigência: Ofício nº 807/2021 () Outra: _____ () Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____/____/20_____ () Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____	Demonstrada a maioridade: (x) Sim () Não Demonstrada a nacionalidade: (x) Sim () Não CPF nº 560.244.443-20 (x) Sim () Não Título de Eleitor nº 016734120728 (x) Sim () Não Contém certidão negativa criminal da justiça federal: SEI 8157407 (x) Sim () Não Contém certidão negativa criminal da justiça estadual: SEI 8171053 (x) Sim () Não	Contém certidão de composição partidária: SEI 8158550 (x) Sim () Não Contém certidão de filiação partidária: SEI 8158584 (x) Sim () Não Contém certidão negativa de crimes eleitorais: SEI 8158619 (x) Sim () Não Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8158601 (x) Sim () Não Filiação Pai: José Mauricio Filho Mãe: Clotildes Mauricio Meneses	Data da Análise: 29/09/2021 Servidor: Tereza (x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____		Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade. (Nota 3): Será admitida cópia simples (Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessário a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação

Outras Requisitos Adicionais avaliados: Não há

Considerando o teor do art. 11 da Lei nº 9.612/1998, bem como, o teor do art. 43 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo

AVALIAÇÃO DE VÍNCULO						
Data da Análise: 29/09/2021 Servidor: Tereza						
Dirigente	Dados do Dirigente	Político-partidário	Familiar	Religioso	Outros tipos	Considerações sobre a Avaliação / Observações:
Gilberto Soares de Alencar - Diretor Presidente	Título de Eleitor Nº 053459040701 CPF nº 901.655.433-53 Filiação Pai: Jeremias Oliveira de Alencar Mãe: Maria Eunice de Alencar	() Sim (x) Não	Não há			
Francisco Alan da Silva Lima - Diretor Administrativo e Financeiro	Titulo de Eleitor Nº 065799600779 CPF nº 043.753.853-24 Filiação Pai: José Edmilson de Lima Mãe: Maria Rivotone da Silva Lima	() Sim (x) Não	Não há			
Ilca Maria Mauricio dos Santos - Diretor de Operações e Programação	Título de Eleitor Nº 016734120728 CPF nº 560.244.443-20 Filiação Pai: José Mauricio Filho Mãe: Clotildes Mauricio Meneses	() Sim (x) Não	Não há			

CONCLUSÃO

Pela avaliação da documentação apresentada, conforme indicado na tabela acima, propõe-se o(a):

- () Deferimento, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº _____;
- () Instauração de processo de alteração(ões) de caráter jurídico, com fundamento no art. 124 da Portaria nº 4334/2015;
- () Instauração de processo de alteração(ões) de caráter técnico, com fundamento no art. 125 até o art. 128-A da Portaria nº 4334/2015;
- () Instauração de processo para apuração de vínculo, com fundamento no art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015;
- (x) Atualização e/ou complementação de documentação, nos termos do Ofício nº 2340/2022 (para as hipóteses simples apontadas nas notas orientativas acima);
- () Exigência, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº _____ (para as hipóteses mais complexas apontadas nas notas orientativas acima, ou então, que julgar aplicável ao caso concreto);
- () Outra: _____.

ANALISADO POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Tereza Kioko Taira Okubaru - Cargo: Advogado CLT ANS	31 de janeiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 31/01/2022, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8153935** e o código CRC **1D59A477**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

PROCESSO Nº 01250.074629/2018-44

Nome da Outorgada: Associação Distrital do Triângulo

Inscrição no CNPJ: 00.956.696/0001-24

Município: Chorozinho

Estado: Ceará

Serviço de Radiodifusão:

- (X) Rádio Comunitária (RADCOM)
() Rádio Educativa (FME)
() TV Educativa (TVE)

Certifico para todos devidos fins que, em relação ao requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, protocolado em 14 de dezembro de 2018 sob SEI 3694183, foi constatado que:

Pressuposto de Tempestividade:

- (x) É tempestivo nos termos do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998.
() É tempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.
() É Intempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

Pressuposto de Legitimidade:

(x) Requerimento ou Petição assinada por todos os dirigentes da entidade: Avaliada considerando a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI 6088229 com mandato em exercício.

() Requerimento ou Petição assinada apenas pelo representante legal da entidade. Avaliada considerando o estatuto social SEI _____ e a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI _____ com mandato em exercício.

() Outro: _____.

() Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

- () ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício
() estatuto social
() outro: _____

Avaliação Preliminar de Vínculo (art. 7º c/c art. 7º-A, inciso III da Portaria nº 4334/2015)

(Considerar, se for possível e houver a documentação nos autos, as informações existentes na ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício como sobrenome dos dirigentes para avaliar vínculo familiar, a profissão, se houver, para avaliar o vínculo político-partidário ou religioso, e a documentação pessoal dos dirigentes para obter as certidões junto ao TSE: composição partidária; filiação partidária; crimes eleitorais e quitação eleitoral)

() Sim, em relação a:

- () político-partidário. Detalhar: _____
() familiar. Detalhar: _____
() religioso. Detalhar: _____
() outro. Detalhar: _____

(x) Não

() Outra: _____.

Detalhar, por exemplo, se foi possível avaliar apenas em relação a alguns dirigentes da entidade.

() Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

() ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício.

() impossibilidade de emissão das certidões do TSE. Detalhar: _____

() inexistência de documentação. Detalhar: _____

() outro: _____

EMITIDA POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Tereza Kioko Taira Okubaru - Cargo: Advogado CLT ANS	29 de setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 31/01/2022, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8170614** e o código CRC **17BFAC4D**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 2340/2022/MCOM

Brasília, 31 de janeiro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) **Associação Distrital do Triângulo**

Inscrição no CNPJ nº **00.956.696/0001-24**

Av. Vicente Albino nº 125 - Distrito de Triângulo

CEP 62.875-000 / Chorozinho - CE

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 8153935).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão de Quitação Eleitoral** (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-quitacao-eleitoral>), emitido pelo TSE, do diretor Administrativo e Financeiro FRANCISCO ALAN DA SILVA LIMA.

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.074629/2018-44), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se

esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 18/02/2022, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9301231** e o código CRC **B9D6D3C1**.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):
Anexo - Checklist de avaliação - SEI 8153935
Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2340/2022/MCOM - Processo nº 01250.074629/2018-44 - Nº SEI: 9301231

Data de Envio:

25/02/2022 09:22:58

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

adtchorozinho@gmail.com

Assunto:

envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Associação Distrital do Triângulo

Inscrição no CNPJ nº 00.956.696/0001-24

Av. Vicente Albino nº 125 - Distrito de Triângulo

CEP 62.875-000 / Chorozinho - CE

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Referência: Processo nº 01250.074629/2018-44

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº2340/2022/SEI-MCOM,

2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html.

4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,

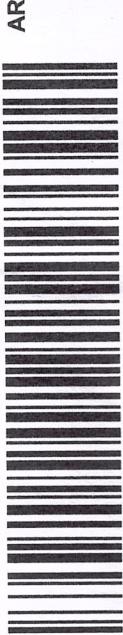
Anexos:

MANUAL_CADSEI.pdf
Oficio_9301231.html
Checklist_8153935.html



Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA Peso (g): 100

BY 243 871 455 BR



AR

Receptor:

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO
AV VICENTE ALBINO, 125 DISTRITO DE TRIÂNGULO

62875-000 CHOROZINHO/CE

PR-01250074629/2018-44 OF-
-2340/2022 COROC DOC
22/02/2022



Remetente: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SERAD DEO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R, SN ZONA
CÍVICO ADMINIST
70044-900 BRASÍLIA/DF



VIA POSTAL
22/02/2022

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

BY243871455BR



DESTINATÁRIO
ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO
AV. VICENTE ALBINO, 125 - DISTRITO DE TRIÂNGUL
O
62875-000 CHOROZINHO - CE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SERÁD DEPO CGPO COROC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASÍLIA DF

PR-01250074629/2018-44 OF--2340/2022 COROC
DOC

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO(OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

TENTATIVA DE ENTREGA	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1º _____ / _____ / _____	<input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O NÚMERO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> OUTROS	<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> FALECIDO
2º _____ / _____ / _____		
3º _____ / _____ / _____		
	() Informação Prestada pelo porteiro ou síndico	Reintegrado ao Serviço Postal em _____ / _____
		DATA DA ENTREGA _____ / _____
		Nº DOC. DE IDENTIDADE _____

ASSINATURA DO RECEBEDOR
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR



Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA Peso (g): 100

BY 243 871 455 BR

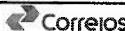


AR
OS 213

Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO DISTRITAL DO TRIANGULO
AV VICENTE ALBINO, 125 DISTRITO DE TRIANGULO



62875-000 CHOROZINHO/CE



PR-01250074629/2018-44 OF-
-2340/2022 COROC DOC
22/02/2022

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOI
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN ZONA
CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

AO REMETENTE

ACF VIAPÓS

18 MAR 2022

BRASÍLIA - DF

<input type="checkbox"/> MUDOU-SE
<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO
<input type="checkbox"/> FALECIDO
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO
<input type="checkbox"/> RECUSADO
<input type="checkbox"/> AUSENTE
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO PROCURADO
<input type="checkbox"/> OUTROS: _____
 <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PORTEIRO OU SÍMICO
<input type="checkbox"/> REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: DATA: 13/09/22



AVISO DE
RECEBIMENTO

VIA POSTAL
22/02/2022

INCE VIA POSTAL
BY243B71455BR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO
ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO
AV. VICENTE ALBINO, 125 DISTRITO DE TRIÂNGUL
O
62875-000 CHOROZINHO - CE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SERÁ DA DEPO CGPO COROC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASÍLIA DF

PR-01250074629/2018-44 OF-2340/2022 COROC
DOC

TENTATIVA DE ENTREGA

1º ____ / ____ / ____ : ____ h
2º ____ / ____ / ____ : ____ h
3º ____ / ____ / ____ : ____ h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO(OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

- | MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO | RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 MUDOU-SE | <input type="checkbox"/> 5 RECUSADO |
| <input type="checkbox"/> 2 ENDEREÇO INSUFICIENTE | <input type="checkbox"/> 6 NÃO PROCURADO |
| <input type="checkbox"/> 3 NÃO EXISTE O NÚMERO | <input type="checkbox"/> 7 AUSENTE |
| <input type="checkbox"/> 4 DESCONHECIDO | <input type="checkbox"/> 8 FALECIDO |
| <input type="checkbox"/> 9 OUTROS | |

() Informação Prestada pelo porteiro ou síndico Reintegrado ao Serviço Postal em ____ / ____

DATA DA ENTREGA
____ / ____ / ____

Nº DOC. DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Diários Oficiais > Diário Oficial da União > 22 Mai 2009 > Seção 1 > Página 5

Página 5 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 22 de Maio de 2009



Publicado por Diário Oficial da União

há 13 anos

Por que esse conteúdo está aqui?

O Jusbrasil não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Replicamos somente informações que foram veiculadas pelos órgãos oficiais. Toda informação aqui divulgada é pública e pode ser encontrada, também, nos sites que publicam originalmente esses diários.

[Reportar página](#)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 209, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL - RENOVAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 555, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural - Renovação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 210, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE CORONEL BARROS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 730, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Pró-Desenvolvimento Cultural e Artístico de Coronel Barros para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.

[VISUALIZAR PDF](#)[PRÓXIMA PÁGINA](#)

Presidente do Senado Federal

[IR](#)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 211, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PARA A DIVULGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E BEM ESTAR DE CAMPINAS DO SUL ADIVULGAM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 584, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul - ADIVULGAM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 212, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Companheira FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 213, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO TENENTE LAURENTINO CRUZ - RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 731, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de

[VISUALIZAR PDF](#)[PRÓXIMA PÁGINA](#)[IR](#)

/ 184

cidade de Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney,
Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do
Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 214, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE
COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANDOLÂNDIA

para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de
Sandolândia, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 630, de 20 de
novembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Comunicação
Comunitária de Sandolândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito
de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de
Sandolândia, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney,
Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do
Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 215, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO
TRIÂNGULO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade
de Chorozinho, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 578, de 16 de
outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Distrital do
Triângulo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade,
serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do
Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney,
Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do
Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 216, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL
COMUNITÁRIA POR DO SOL para executar serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

[VISUALIZAR PDF](#)[←](#)

/ 184

IR

[PRÓXIMA PÁGINA →](#)

Comunitária Por do Sol para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 217, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DE GUARANI NOVIDADES FM

LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 196, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio de Guarani Novidades FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 218, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA TROPICAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 331, de 19 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Tropical para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 219, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DE ITINGA para executar serviço de radiodifusão

[VISUALIZAR PDF](#)[←](#) / 184 [IR](#) [PRÓXIMA PÁGINA →](#)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 686, de 6 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficente dos Moradores de Itinga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.956.696/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/12/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DISTRITAL DE TRIANGULO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DESDETE DECASTRO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 62.875-000	BAIRRO/DISTrito TRIANGULO	MUNICÍPIO CHOROZINHO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/08/2022** às **16:17:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO

CNPJ: 00.956.696/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:22:13 do dia 01/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.956.696/0001-24

Razão Social: ASSOCIACAO DISTRITAL DE TRIANGULO

Endereço: RUA DESDETE DECASTRO S/N / TRIANGULO / CHOROZINHO / CE / 62875-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2022 a 18/08/2022

Certificação Número: 2022072001033278795630

Informação obtida em 01/08/2022 16:20:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DISTRITAL DE TRIANGULO
CNPJ: 00.956.696/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:23:15 do dia 01/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2023.

Código de controle da certidão: **41D6.137D.5D1F.3BC9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.956.696/0001-24

Certidão nº: 24356941/2022

Expedição: 01/08/2022, às 16:24:34

Validade: 28/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.956.696/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



BOM DIA
TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Gilberto Soares de Alencar

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU**

Data: **13/09/2023**

Hora: **10:00:40**



BOM DIA
TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	901.655.433-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU**

Data: **13/09/2023**

Hora: **10:01:58**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Francisco Reginaldo Luciano Martins

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU**

Data: **13/09/2023**

Hora: **10:03:15**



BOM DIA
TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	772.467.803-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU**

Data: **13/09/2023**

Hora: **10:04:22**



BOM DIA
TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	HELOILMA FERREIRA ALCANTARA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU**

Data: **13/09/2023**

Hora: **10:05:50**



BOM DIA
TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	020.720.953-79

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU**

Data: **13/09/2023**

Hora: **10:06:52**

Data de Envio:

23/10/2023 11:01:27

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 01250.074629/2018-44

Mensagem:

Prezados senhores,

Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação Distrital do Triângulo, inscrita no CNPJ nº 00.956.696/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Chorozinho, no estado do Ceará..

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m)resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Tereza Kioko Taira Okubaru

(11) 99427-9667



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.956.696/0001-24	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	<input type="checkbox"/> PORTO <input type="checkbox"/> DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DESDETE DECASTRO	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 62.875-000	BAIRRO/DISTRITO TRIÂNGULO	MUNICÍPIO CHOROZINHO
ENDERECO ELETRÔNICO	TELÉFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DISTRITAL DE TRIANGULO

CNPJ: 00.956.696/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:25:36 do dia 27/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.956.696/0001-24**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIANGULO**Endereço:** RUA DESDETE DECASTRO S/N / TRIANGULO / CHOROZINHO / CE / 62875-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/10/2023 a 17/11/2023**Certificação Número:** 2023101906585991540191

Informação obtida em 27/10/2023 18:55:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DISTRITAL DE TRIANGULO
CNPJ: 00.956.696/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:56:32 do dia 27/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2024.

Código de controle da certidão: **55E2.7604.1E02.F253**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DISTRITAL DE TRIANGULO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.956.696/0001-24

Certidão nº: 59755128/2023

Expedição: 27/10/2023, às 18:57:59

Validade: 24/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DISTRITAL DE TRIANGULO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.956.696/0001-24**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data de Envio:

03/11/2023 10:10:09

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 01250.074629/2018-44

Mensagem:

Prezados senhores,

Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação Distrital do Triângulo, inscrita no CNPJ nº 00.956.696/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Chorozinho, no estado do Ceará..

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m)resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Tereza Kioko Taira Okubaru
(11) 99427-9667

Anexos:

[Correspondencia_Eletronica_11178531.html](#)

Tereza Kioko Taira Okubaru

De: Inez Joffily França
Enviado em: sexta-feira, 3 de novembro de 2023 10:21
Para: coroc; COPEC
Cc: Tereza Kioko Taira Okubaru
Assunto: RE: Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 01250.074629/2018-44

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Distrital do Triângulo, inscrita no CNPJ nº 00.956.696/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Chorozinho, no estado do Ceará, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

—

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 3 de novembro de 2023 10:10

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 01250.074629/2018-44

Prezados senhores,

Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação Distrital do Triângulo, inscrita no CNPJ nº 00.956.696/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Chorozinho, no estado do Ceará..

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar

nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m)resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Tereza Kioko Taira Okubaru
(11) 99427-9667



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023, in litteris:**

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

conferência de documentos.

*Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'*

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, *in verbis:*

"No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos." (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes."

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, reembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, *acolheu o Plenário a proposta do relator*, negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014', esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Taes aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVICO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU^[1]**, que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;
- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e
- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
 - **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
 - **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, revogando^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu Título VII^[3], referida Portaria de **Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII^[4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)"

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “Poder Concedente” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do art. 6º-A¹⁵¹.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transscrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transscrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: * (N/S)*				
	Longitude: ° W "				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

<i>Nome do Dirigente:</i>					
<i>Cargo:</i>			<i>Tít. Eleitor:</i>		
<i>RG:</i>	<i>Órgão Emissor:</i>			<i>CPF</i>	
<i>Endereço</i>					
<i>Município:</i>	<i>UF:</i>			<i>CEP</i>	
<i>Assinatura:</i>					

(...)

ATÉ NÃO: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportunidade, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’’ (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º^[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTRARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº _____/20_____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº _____/20_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de _____ de _____ de 20_____, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaempliadaversao padrao.pdf>,

[2] "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"

[3] "TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

[4] "Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.074629/2018-44**Interessada/Outorgada: Associação Distrital do Triangulo****CNPJ nº: 00.956.696/0001-24****Município: Chorozinho****Estado: Ceará****Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 14/12/2018****Período da outorga a ser renovado: 22/05/2019 a 22/05/2029**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(x) Sim () Não () Não se aplica	6088229, pgs. 2 e 3	Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 .	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 3694183

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes	(x) Sim () Não () Não se aplica	6088229, pgs. 4 a 6 Diretor presidente - Gilberto Soares de Alencar Diretor Administrativo e Financeiro - Francisco Alan da Silva Lima Diretora de Operações e Programação - Ilca Maria Mauricio dos Santos	Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da diretoria: 28/10/2020 a 28/10/2024 Atas anteriores: 28/06/2018 a 28/06/2020 (3694183)

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF	(x) Sim () Não () Não se aplica	Nome: Gilberto Soares de Alencar Cargo - Diretor presidente 6508519, pg. 5 Nome: Francisco Alan da Silva Lima Cargo - Diretor administrativo 6508519, pg. 6 Nome: Ilca Maria Mauricio dos Santos Cargo: Diretora de Operações e Programação 6508519, pg. 4	Art. 222, § 1º da Constituição Federal ; e Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998 .	
---	---	---	--	--

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado	(x) Sim () Não () Não se aplica	6088229, pgs. 13 a 18	Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão	(x) Sim () Não () Não se aplica	Art. 2º	Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.2. Ingresso gratuito	(x) Sim () Não () Não se aplica	Art. 5º	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.3. Voz e voto	(x) Sim () Não () Não se aplica	Art. 5º, § 1º	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.4. Votar e ser votado	(x) Sim () Não () Não se aplica	Art. 5º, § 2º	Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento	(x) Sim () Não () Não se aplica	Art. 12º e art. 14º	Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições	(x) Sim () Não () Não se aplica	Art. 12º e 13º	Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução	(x) Sim () Não () Não se aplica	Art. 12º	Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
--	---	----------	---	--

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário	(x) Sim () Não () Não se aplica	3694183, ps. 24 a 28	Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
4.1. CNPJ das entidades	(x) Sim () Não () Não se aplica	3694183, pgs. 29 a 33	Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ	(x) Sim () Não () Não se aplica	11189198 Emitido em 27/10/2023	Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	SEI 6279077 SEI (10257107) Emitido em 01/08/2022
6. Fistel	(x) Sim () Não () Não se aplica	11189198 Válida até 26/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	SEI 6279077 SEI 10257107 Válida até 31/08/2022
7. FGTS	(x) Sim () Não () Não se aplica	11189198 Válida até 17/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	SEI 6279077 SEI 10257107 Válida até 18/08/2022
8. Fazenda Federal	(x) Sim () Não () Não se aplica	11189198 Válida até 24/04/2024	Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	SEI 6279077 Válida até 28/01/2023
9. Justiça do Trabalho	(x) Sim () Não () Não se aplica	11189198 Válida até 24/04/2024	Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	SEI 6279077 Válida até 28/01/2023

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 8153537	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Portaria nº 578, de 16/10/2007 publicado no DOU em 19/10/2007
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10256920	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Decreto Legislativo nº 215 de 21/05/2009 publicado no DOU em 22/05/2009

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

12. Relatório de apuração de infrações	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11198704	Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
13. Vínculo Político-Partidário	() Sim (x) Não () Não se aplica	SEI 8158550	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Não há indício de vínculo político-partidário
14. Vínculo Familiar	() Sim (x) Não () Não se aplica	6508519, pg. 4 a 6	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Não há indícios de vínculo familiar
15. Vínculo Religioso	() Sim (x) Não () Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Não há indícios de vínculo religioso
16. Vínculo Comercial	() Sim (x) Não () Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Não há indícios de vínculo comercial
17. Outro tipo de Vínculo	() Sim (x) Não () Não se aplica	11110447 - Consulta SIACCO	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Analisado por:

Data:

Nome: Tereza Kioko Taira Okubaru

03/11/2023

Cargo: Advogado CLT ANS



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 03/11/2023, às 21:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11199237** e o código CRC **75A2E18C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 15527/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.074629/2018-44.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE DE DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Associação Distrital do Triângulo, inscrita no CNPJ nº 00.956.696/0001-24, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Chorozinho, estado do Ceará, referente ao período de 22 de maio de 2019 a 22 de maio de 2029.
2. Os autos foram instaurados em 14/12/2018, quando da protocolização do requerimento (3694183, pgs. 1 a 3), objetivando a renovação da outorga, em observância ao prazo previsto no art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
3. Posteriormente, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:
 - a) Ofício nº 6459/2020/MCOM (5992203), recebido em 19/10/2020, conforme Correspondência Eletrônica (5997345);
 - b) Ofício nº 807/2021/MCOM (6373771), que encaminhou Nota Técnica nº 372/2021/SEI-MCOM e recebido em 19/01/2021, conforme Correspondência Eletrônica (6385955);
 - c) Ofício nº 2340/2022/MCOM (9301231), recebido em 25/02/2022, conforme Correspondência Eletrônica (9513222).
4. Por fim, os autos foram analisados por meio do Checklist - Verificação (11199237), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos do processo.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, *caput* e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Distrital do Triângulo, por meio da Portaria nº 578, de 16/10/2007, publicada no DOU em 19/10/2007 (8153537), e do Decreto Legislativo nº 215, de 21/05/2009, publicado em 22/05/2009 (10256920). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 22/5/2018 e 22/3/2019 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (3694183), em 14/12/2018, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 22/5/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11199237), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, caput e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (6088229, pgs. 2 e 3);

b) Estatuto social (6088229, pgs. 13 a 18), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (6088229, pgs. 4 a 6), com mandato válido até 28/10/2024;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (6508519, pgs. 4 a 6); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário 3694183, pgs. 24 a 33), observando-se as disposições do art. 367 da

Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (088229), as Certidões da Pessoa Jurídica (11189198), as Certidões de Informações Partidárias (8158550) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (1110447), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11198704), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1199344), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

- i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
- ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
- iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
- iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
- v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
- vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação **PARECER REFERENCIAL N.º 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratam do assunto em questão; e
- vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022 a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é dispensável o envio dos autos à unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1199344).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e
- II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 21/11/2023, às 07:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 21/11/2023, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11109872** e o código CRC **98B80E37**.

Minutas e Anexos

- Checklist (11199237);
- Minuta Portaria (11110768); e
- Minuta de Exposição de Motivos (11110776).

MINUTA

MINUTA

PORTEIRA Nº

DE

DE

DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.074629/2018-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15527/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG (11199344), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Distrital do Triângulo, inscrita no CNPJ nº 00.956.696/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Chorozinho, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta, em 21/11/2023, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 11/12/2023, às 19:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 11110768 e o código CRC 3606BA53.

MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.074629/2018-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15527/2023/SEI-MCOM com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11199344), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Distrital do Triângulo (CNPJ nº 00.956.696/0001-24) executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Chorozinho, estado do Ceará.
2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta, em 21/11/2023, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 11/12/2023, às 19:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11110776** e o código CRC **0E4010C1**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.074629/2018-44

Interessado: ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 15527 (11109872), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha o presente processo ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (11110768) e Exposição de Motivos (11110776) e posterior deliberação. E, em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/12/2023, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11231999** e o código CRC **57D73DB4**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11110768)

Minuta de Exposição de Motivos (11110776)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM Nº 11569, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.074629/2018-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15527/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER199344), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Distrital do Triângulo, inscrita no CNPJ nº 00.956.696/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Chorozinho, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 12/01/2024, às 12:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 11271413 e o código CRC 72FBD398.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 13 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.074629/2018-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15527/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11199344), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.569, de 13 de dezembro de 2023, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Distrital do Triângulo (CNPJ nº 00.956.696/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Chorozinho, estado do Ceará.

Dante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 12/01/2024, às 12:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11271423** e o código CRC **2BD7643B**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45143/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11569/2023(11271413) e a Exposição de Motivos nº 548/2023 (11271423)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DEPUB 11231999), encaminho a Portaria nº 11569/2023(11271413) e a Exposição de Motivos nº 548/2023 (11271423), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/01/2024, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11271432** e o código CRC **657365F9**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/01/2024 14:56:27

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 10112298

Data prevista de publicação: 15/01/2024

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21320142	PORTARIA MCOM NA 11569.rtf	d7a7477079ab8ac8 b654376086d6d062	7,00	R\$ 272,44
21320143	PORTARIA MCOM NA 11581.rtf	f5f987c55dc858d5 eeb4c88320f0579d	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			15,00	R\$ 583,80

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/01/2024 | Edição: 10 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.569, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.074629/2018-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15527/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11199344), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Distrital do Triângulo, inscrita no CNPJ nº 00.956.696/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Chorozinho, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» RADCOM »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	CE	Distrito:	Triângulo
Município:	Chorozinho	Sub Distrito:	
Canal:	285	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO	CNPJ:	00.956.696/0001-24
Nome Fantasia:	DISTRITAL TRIÂNGULO FM	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA DEUSDETE DE CASTRO	Número:	S/N
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	00956696000124	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil				
Número do CEP:	62875000	Logradouro:	RUA DEUSDETE DE CASTRO		
Número:	S/N	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	Chorozinho	Distrito:	Triângulo	SubDistrito:	CE
Telefone:	61 0000000000				

Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	62875000	Logradouro:	AVENIDA VICENTE ALBINO		
Número:	125	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	Chorozinho	Distrito:		SubDistrito:	CE
Telefone:		Fax:		E-mail:	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	22/05/2009	Data Limite Instalação:	22/11/2009
Número do Processo:	530000134312003	Fistel:	50404661297
Caixa:		Sequência:	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	578	Portaria	MC	16/10/2007	19/10/2007	Outorga	Jur.
	6735	ATO	CMPRL	04/11/2008	05/11/2008	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	215	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	3339	ATO	CMPRL	23/06/2009	25/06/2009	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	11569	Portaria	MC	13/12/2023	15/01/2024	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRÍÂNGULO - CNPJ/CPF(00.956.696/0001-24)	Situação:	Entidade não possui débitos	
Município/UF:	CHOROZINHO/CE	Canal:	285	
Indicativo:	ZYV714			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
<input type="button" value=" Domingo < >"/>	<input type="button" value=" Sábado < >"/>	<input type="button" value=" 00:00 < >"/>	<input type="button" value=" 24:00 < >"/>	<input type="button" value=" X"/>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46225/2024/MCOM

Brasília, 15 de Janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 548 (11271423)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10968/2023/SEI-MCOM (11315345), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 548 (11271423), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 15/01/2024, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11315926** e o código CRC **63E37D45**.

EM nº 00069/2024 MCOM

Brasília, 18 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.074629/2018-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15527/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11199344), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.569, de 13 de dezembro de 2023, publicada em 15 de janeiro de 2024, que renova a outorga da Associação Distrital do Triângulo (CNPJ nº 00.956.696/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Chorozinho, estado do Ceará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1901/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.074629/2018-44.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/01/2024, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11324113** e o código CRC **FF485B62**.

01250.074629/2018-44

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO					
Nome Fantasia:	DISTRITAL TRIÂNGULO FM			CNPJ:	00.956.696/0001-24	
Endereço de Sede:	AVENIDA VICENTE ALBINO,125					
Município:	CHOROZINHO			UF:	CE	CEP: 62.875-000
Nome do representante legal:	GILBERTO SOARES ALENCAR					
Endereço eletrônico (e-mail):	adtchorozinho@gmail.com					

Endereço de Correspondência:	AVENIDA VICENTE ALBINO,125 DISTRITO DE TRIANGULO					
Município:	CHOROZINHO			UF:	CE	CEP: 62.875-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:	AVENIDA VICENTE ALBINO,125					
Município:	CHOROZINHO			UF:	CE	CEP: 62.875-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 04° (S) 20' 13,00 " Longitude: 38° (W) 27' 42,00 "					

Excelentíssimo Senhor Ministro, de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 14/12/18 às 14:00 horas
Assinatura: Conceição

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:		GILBERTO SOARES DE ALENCAR					
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	053459040701		
RG:	2001002085584	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	901655433-53		
Endereço:	AVENIDA VICENTE ALBINO S/N						
Município:	CHOROZINHO			UF:	CE	CEP:	62.875-00
Assinatura:							

Nome do dirigente:		FRANCISCO REGINALDO LUCIANO MARTINS					
Cargo:	VICE-PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	036417290779		
RG:	2015155206-6	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	772.467.803-00		
Endereço:	RUA SEBASTIÃO ALBINO Nº 00100						
Município:	CHOROZINHO			UF:	CE	CEP:	62.875-000
Assinatura:							

Nome do dirigente:		HELOILMA FERREIRA ALCANTARA					
Cargo:	1ª SECRETÁRIA			Tit. Eleitor:	064523550710		
RG:	2001098140735	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	020.720.953-79		
Endereço:	AVENIDA VICENTE ALBINO S/N						
Município:	CHOROZINHO			UF:	CE	CEP:	62.875-000
Assinatura:							

Nome do dirigente:		FRANCISCO ALAN DA SILVA LIMA				
Cargo:	2º SECRETÁRIO	Tit. Eleitor:	065799600779			
RG:	2006015160920	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	043.753.853-24	
Endereço:	RUA SEBASTIÃO ALBINO S/N					
Município:	CHOROZINHO	UF:	CE	CEP:	62.875-000	
Assinatura:	x <i>Francisco Alan da Silva Lima</i>					

Nome do dirigente:		ILCA MARIA MAURICIO DOS SANTOS				
Cargo:	1ª TESOUREIRA	Tit. Eleitor:	016734120728			
RG:	2007829091-5	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	560.244.443-20	
Endereço:	RUA SEBASTIÃO ALBINO S/N					
Município:	CHOROZINHO	UF:	CE	CEP:	62.875-000	
Assinatura:	x <i>Ilca Maria Mauricio dos Santos</i>					

Nome do dirigente:		GENIVAL BERNARDO DE SOUSA				
Cargo:	2º TESOUREIRA	Tit. Eleitor:	041122840744			
RG:	LIVRO A-7, FOLHAS 138 v Nº 7091.	Órgão Emissor:	SSP	CPF:	037.664.043-00	
Endereço:	RUA SEBASTIÃO ALBINO S/N					
Município:	CHOROZINHO	UF:	CE	CEP:	62.875-000	
Assinatura:	x <i>Genival Bernardo de Sousa</i>					

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO

CAPÍTULO I

DA FUNÇÃO, DENOMINAÇÃO SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO, fundada em 15/03/95, é uma Entidade Civil de Assistente Social, sem fins lucrativos, constituída como personalidade jurídica. De direito privado, com foro na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará, com sede provisória na rua Deusdete de Castro, s/n, Distrito de Triângulo, Chorozinho – CE, com tempo de duração indeterminado e números de Associados ilimitados.

Parágrafo Único – Fica expressamente proibido exercer dentro da Associação, qualquer força política, partidária ou religiosa.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO tem por finalidade:

I – favorecer a integração da Comunidade do Distrito de Triângulo e adjacências, em função da melhoria da ação da Comunidade, notadamente do que respeita à assistência aos associados; e principalmente promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, agricultura, segurança pública e lazer, visando uma melhor qualidade de vida.

II – contribuir para melhoria e conservação do patrimônio da Associação;

III – proporcionar o entrosamento entre os moradores da comunidade, em prioridades os sócios, através do desenvolvimento de atividades econômicas, sociais, culturais e desportivas;

IV – desenvolver campanhas que visem criar nos sócios o hábito de zelar pelos bens serviços colocados ao seu uso;

V – promover o desenvolvimento e melhoria a qualidade de vida aos moradores da região;

VI – promover a cooperação entre a Diretoria, sócios e orientando a família para vida em comunidade, visando a melhoria da vida coletiva dentro do lema “**A UNIÃO PARA O DESENVOLVIMENTO**”;

VII – lutar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;

VIII – organizar os associados com vistas à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos órgãos públicos competentes pela melhoria da agricultura, da saúde, da educação, das condições sanitárias dos integrantes da Comunidade;

IX – firmar convênios com Entidades públicas ou privadas, Municipais, Estaduais, Nacionais ou Internacionais, tendo em vista o bem estar coletivo;

X – criar e/ou manter Entidade de Comunicação escrita e falada, inclusive a inclusão e execução do serviço de radiodifusão Comunitária.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO não fará qualquer discriminação.



Assinatura de Advogado
ZÉLIO GOMES
ZÉLIO GOMES ADVOGADOS
OAB-CE 6.694
CPF: 360.895.593-34

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestações de serviços, quantas se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 6º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constitui-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 7º - Compete a Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 53;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Parágrafo único - As alterações estatutárias e / ou destituição dos administradores serão tratadas em Assembléia especialmente convocada para esse fim, o quorum mínimo para as Assembléias; os critérios de eleição dos administradores, que será assegurado a 1/5(um quinto) dos associados o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos.

Art. 8º - Assembléia Geral realizar-se-á:

- I – ordinariamente, 1 vez por mês;
- II – extraordinariamente.

Art. 9º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por mês para:

- I – discutir e deliberar sobre o balancete referente ao mês anterior;
- II – discutir e deliberar sobre as propostas da Diretoria e Associados.

Art. 10 – A Assembléia Geral ordinária do mês de dezembro realizar-se-á também para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo conselho Fiscal;
- III – elaborar a programação de trabalho durante o ano.

Art. 11 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Pela solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 12 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da associação, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência de 10 dias para assembléia Geral Ordinária e 1 dia para Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria dos sócios e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 13 – A diretoria será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, eleitos pela a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – o mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vetada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 14 – Compete a Diretoria:

- Art. 14 - Compete à Diretoria:

 - I – elaborar e executar programa anual de atividades;
 - II – elaborar e apresentar á Assembléia Geral, o relacionamento anual;
 - III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração de atividades de interesse comum;
 - IV – contratar e demitir funcionários;
 - V – interpretar o presente estatuto e decidir sobre os casos, até o julgamento por parte da Assembléia Geral;
 - VI – encaminhar para a provação da Assembléia Geral, relatório de atividades e prestações de contas da Assembléia referente ao mês anterior.

Art. 15 – A Diretoria Executiva reunir-se-á Ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 16 – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos

Art. 17 – A Diretoria não responderá por ações contraídas por nenhum de seus sócios.

Parágrafo único – Fará parte da Diretoria Executiva, os Brasileiros Natos ou Naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, de que os dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imuniza parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 18 – Compete ao Presidente:

- I – representar a **ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO**, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente em qualquer oportunidade;

II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e Regimento Interno;

III – presidir a Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – movimentar conta bancária e emitir cheques juntamente com o tesoureiro;

VI – realizar, mediante prévia autorização da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações necessárias;

VII – assinar correspondências da Associação.

JAPÃO C. J. 1962

Art. 19 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ao impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância até o seu termo;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 20 – Compete ao primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir atas;
- II – fazer inscrições dos sócios;
- III – redigir toda e qualquer correspondência oficial;
- IV – manter em dia e em ordem, todo arquivo da associação.

Art. 21 – Compete ao segundo Secretário:

- I – substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância até o seu termo;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 22 – Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração.
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembléia Geral.
- V – apresentar mensalmente o balancete ao conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade aos documentos relacionados á tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 23 – Compete ao segundo tesoureiro:

- I – substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termo;
- III – prestar, de modo Geral, sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art. 24 – o conselho fiscal será constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vagância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 25 – Compete do conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituras da entidade;
- II – examinar o balancete mensal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- V – examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócios, e da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativas dos próprios associados;

- VI – fazer relatórios circunstanciados de quaisquer perícias levada a efeito, encaminhando-os ao Presidente da Diretoria executiva, opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- VII – convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorram motivos graves e urgentes, na área de sua competência.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO III

DOS SÓCIOS

Art. 26 – A ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO é constituída pelas seguintes categorias de sócios: Fundador, Efetivo, Benemérito e cooperador.

Parágrafo 1º - **Sócio Fundador** – é aquele que pertença á comunidade de Triângulo, com domicílio no município de Chorozinho, contribuindo para a criação e instituição desta associação, prestando sua cooperação em toda a sua organização ou apoiando seus idealizadores, tenham comparecimento á Assembléia Geral de constituição deste Estatuto e assinado a ata de fundação.

Parágrafo 2º - **Sócio Efetivo** – todo aquele que ingressa na Associação, satisfazendo as exigências do presente Estatuto, para usufruir dos direitos associativos e demais benefícios comuns.

Parágrafo 3º - **Sócio Benemérito** – é aquele que, sem fazer parte do quadro social, mas prestando serviços ou benefícios de significativa para a comunidade, receba como homenagem especial, o titulo de associado benemérito; este poderá ser pleiteado para alguém apenas por membro da Diretoria e será submetido á aprovação da comunidade em Assembléia Geral para este fim.

Parágrafo 4º - **Sócio Cooperador** – é a entidade ou órgão que contribuir diretamente ou através dos poderes públicos, com recursos financeiros ou técnicos, visando realizações dentro das finalidades das Associações.

Parágrafo 5º - A ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO não fará discriminação de cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso, etc.

Art. 27º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações:

- I – votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- II – usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;
- III – recorrer de qualquer decisão da Diretoria executiva;

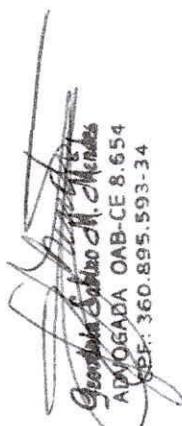
IV – participar de qualquer promoção levada a efeito da Associação;

V – oferecer sugestões e solicitar qualquer informação ou esclarecimento a respeito das atividades da Associação;

VI – requerer a convocação da Assembléia Geral, em caráter Extraordinário, com assinatura de 1/5 (um quinto) dos Associados;

VII – solicitar por escrito, qualquer, informações sobre os negócios da Associação, podendo ainda, dentro do mês que anteceder á Assembléia Geral Ordinária, consultar na sede social, o balanço geral e livros;

VIII – propor mudanças e alterações parciais ou completas do presente Estatuto;


Geovana Costa
ADVOGADA OAB/CE 8.654
CPF: 360.895.593-34

IX – encaminhar observações, sugestões e noções á Diretoria da Associação;
X – fácil acesso a todas atividades da Associação, bem como livros, balancetes e etc.

Art. 28 – São deveres dos sócios:

- I – cumprir o presente Estatuto;
- II – acatar as determinações da Diretoria;
- III – exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvos nos casos justificados;
- IV – pagar a cada mês contribuição fixada pela Assembléia Geral;
- V – colaborar com as iniciativas da Associação;
- VI – comparecer as Assembléias Gerais;
- VII – desempenhar os cargos e as missões que lhe forem confiadas, estimulando a participação e a cooperação Comunitária;
- VIII – participar e colaborar com os trabalhos da Associação.

Art. 29 – Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade;

I – a receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais;

Art. 30 – As atividades dos Diretores e conselheiros, bem como, as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vetado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPITULO IV

DAS INFRAÇÕES

Art. 31 – Constituem infrações:

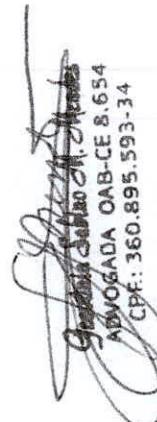
- I – usar a Associação Comunitária para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de um grupo;
- II – deixar de cumprir as disposições do Estatuto e de regimento interno;
- III – prestar informações, referentes a Associação que coloque a risco a integridade de seus membros;
- IV – praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- V – atender contra a guarda e o emprego dos bens da Associação.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES

Art. 32 – Os sócios serão passíveis das seguintes penalidades:

- I – advertência – quando infringir pela primeira vez o Estatuto e regimento interno;


RODRIGO SANTOS
ADVOGADO OAB-CE 8.654
CPF: 360.895.593-34

II – suspensão – quando reincidir nas mesmas faltas já advertidas;
III – Exclusão – quando cometer faltas graves que tenham repercussão na comunidade.
Parágrafo único – Em todos os casos os sócios terão direitos a defesa pela Assembléia Geral.

CAPITULO VI

DO AFASTAMENTO TEMPORARIO E LICENÇA

Art. 33 – O membro da Diretoria e conselho Fiscal que for denunciado por atos de omissão ou corrupção, será automaticamente afastado do cargo por período de 30 (trinta) dias, devendo nesse prazo ser feita uma sindicância procedida por comissão nomeada pela Diretoria.

Art. 34 – O membro da Diretoria ou conselho Fiscal poderá pedir licença temporária por período estabelecido no Regimento Interno por motivo de:

- I – doença própria;
- II – doenças de pessoas da família;
- III – tratar de assuntos de seu interesses particulares.

CAPITULO VII

DO PATRIMONIO

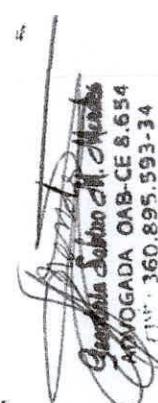
Art. 35 – Os recursos da Associação, são constituídos de:

- I – contribuições paga pelos sócios;
- II – doações de associados e terceiros;
- III – do produto resultante da venda de bens geradas pelos produtos dos sócios;
- IV – outras receitas.

Art. 36 – O patrimônio da Associação, será constituídas de valores, bens móveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo – 1º - Com a extinção da Associação, seu patrimônio será doado a uma outra instituição congênere, localizada no município de Chorozinho, com personalidade jurídica e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo 2º - Inexistindo entidade na cidade de Chorozinho- que preenche as qualidades como beneficiária do patrimônio, o mesmo será revertido em favor da entidade similar da cidade mais próxima.


Graziela Soárez da Cunha
AVOGADA OAB-CE 8.654
CNPJ: 360.895.593-34

CAPITULO VIII

DOS LIVROS

Art. 37 – A ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO, deverá ter os seguintes livros:

- I – **matrícula**: deverá constar os associados fundadores e efetivos que serão inscritas por ordem cronológica de admissão e nele deverá ter: o nome, idade, estado civil, naturalidade, profissão e endereço, como também a data de sua entrada na Associação e, quando for o caso, a data de seu afastamento a pedido ou exclusão;
- II – **ata**: deverá constar todos os assuntos debatidos durante as Assembléias e reuniões da Diretoria e conselho fiscal;
- III – **contábeis obrigatórios**.

CAPITULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 38 – A eleição da ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO, para membro da Diretoria e conselho fiscal, dar-se-á por votação direta e secreta;

Parágrafo único – caso apresentar-se apenas uma chapa, a eleição da mesma dar-se-á por 50% mais um dos votantes; não sendo a referente chapa eleita, será marcada uma nova eleição do prazo de dez dias.

Art. 39 - A data de limite da inscrição das chapas a concorrerem aos órgãos administrativo da Associação será de 30 dias antes do pleito.

Parágrafo único – Poderá se candidatar a qualquer cargo nas eleições se pertencer a comunidade e fazer no mínimo seis meses, que pertença ao quadro de associados. E terá que está com suas obrigações na associação em dia.

Art. 40 – o período de divulgação e propaganda ocorrerá desde a inscrição da chapa até três dias antes do pleito.

Art. 41 – A data da realização da eleição ocorrerá sempre no dia de fundação da Associação, de dois em dois anos.

Art. 42 – A apuração dos votos acontecerá no mesmo dia da realização da eleição.

Parágrafo único – A mesa apuradora será presidida por uma comissão eleitoral compostas por quatro representantes da comunidade e por um representante de cada chapa concorrente.

Art. 43 – Considerar-se-á eleita, a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos sócios presentes as eleições.

Art. 44 – Em caso de empate deverá ser marcada uma nova eleição no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Em caso de fraude comprovada, a mesa apuradora dará anulada o referido pleito, marcando-se uma nova eleição no prazo de dez dias, concorrendo a um novo pleito todas as chapas anteriores escritas.

Art. 45 – Caso não seja cumprido o art. 14 deste Estatuto, as chapas que estiverem incompletas no ato da realização da Assembléia Geral Ordinária, será imediatamente afastada do pleito.

Art. 46 – No período eleitoral, se constatado que houve aliciamentos de sócios ou envolvimento político partidário, por parte de qualquer chapa, a chapa envolvida será imediatamente impugnada e mesmo que depois de eleita perderá o mandato, assumindo a segunda colocada.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 47 - o mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terminará no dia de fundação da Associação a cada dois anos.

Art. 48 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria até julgamento por parte da Assembléia Geral.

Art. 49 - Qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que se candidatar a cargo político, deverá renunciar á função que exerce na Associação.

Art. 50 - A SSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 51 - Este Estatuto só poderá ser reformulado pela Assembléia Geral Extraordinária com o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 52 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir de seu Registro em Cartório.

ADVOCADA OAB/CE 8.654
CNPJ: 360.895.593-34

DIRETORIA

Francisco Saldanha da Silva

FRANCISCO SALDANHA DA SILVA

Presidente

Natanael Soares Alencar

Natanael Soares de Alencar - Vice - Presidente

Wigna Soares de Alencar

Wigna Soares de Alencar - 1º. - Secretaria

João José Vicente Melo

João José Vicente Melo - 2º. - Secretario

Marcos Nogueira Albino

Marcos Nogueira Albino - 1º. - Tesoureiro

Antônio Rodrigues do Nascimento

Antonio Rodrigues do Nascimento - 2º. - Tesoureiro

CONSELHO FISCAL

Paulo Ferreira Rodrigues

Paulo Ferreira Rodrigues

Francisco de Paulo Jerônimo Pereira

Francisco de Paulo Jerônimo Pereira

Maria Aúrea Ferreira

Maria Aurea Ferreira

SUPLENTES

Genival Bernardo de Sousa

Genival Bernardo de Sousa

José Florêncio Filho

José Florêncio Filho

Abilene de Sousa

Abilene de Sousa


PROFESSOR FRANCISCO SALDANHA DA SILVA
ADVOGADA OAB-CE 8.654
CRM: 360.895.593-34

CARTÓRIO MACIEL
CNPJ 35.065.473/0001-51
Praça Carlos Jereissati, 291
Pacajus/CE - C (85) 3348-1033

ADITIVO AO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIANGULO

Fica alterados o inciso X do artigo 2º que passa a vigorar com a seguinte redação.

X - Criar e/ou manter Entidade de comunicação escrita e falada, inclusive a inclusão e execução do serviço de radiodifusão comunitária.

Fica suprimido o inciso V do artigo 7º e cria-se o parágrafo único no mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Parágrafo Único Às alterações estatutárias e/ou destituição dos administradores serão tratadas em assembléia especialmente convocada para este fim.

Fica alterado o inciso III do artigo 11º, que passa a vigorar com a seguinte redação.

III – Solicitação de 1/5 dos associados.

Fica alterado o inciso VI do artigo 27º, que passa a vigorar com a seguinte redação.

VI – requerer a convocação da assembléia geral, em caráter extraordinário, com assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados,

Fica alterado o artigo 51º, que tem nova redação desta forma.

Art. 51 – este estatuto só poderá ser reformulado pela assembléia geral extraordinária com o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou pelo menos 1/3(um terço) nas convocações seguintes.



Cita da Assembleia Geral Para Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Distrital de Triângulo, realizada em 28 de junho de 2018, em Chorozinho - Ce. Aos Vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018), às dezenove horas (19:00 hs), na sede improvisada na Avenida Sílvio Almino, nº 125, Triângulo, Chorozinho - Ce, sob a presidência do Dr. Natanael Soares de Alencar, e na forma de Edital de Convocação nº 002/2018. Realizou-se a Assembleia geral para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Distrital de Triângulo, entidade civil de caráter comunitário, organizada sem fins lucrativos e econômicos, fundada em 15 de Março de 1995. Presentes os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Associados e diversos outros cidadãos e cidadãs chorozinhenses. O Senhor Presidente declarou iniciados os trabalhos solicitando à Assembleia que, na forma editalícia, fossem manifestando-se uma única chapa, denominada "União de Todos", a qual apresentou a seguinte composição: Presidente: Gilberto Soares de Alencar, Vice-Presidente: Francisco Reginaldo Luciano Martins, Primeira Secretária: Heloíma Ferreira Alcantara, Segundo Secretário: Francisco Alan da Silva Lima, Primeira Tesoureira: Ilda Maria Mauricio dos Santos, Segundo Tesoureiro: Genival Bernardo de Souza, Primeiro Conselheiro Fiscal: Francisco Embrião de Almeida, Segundo Conselheiro Fiscal: Antônio Nilton Pereira da Silva, Terceira Conselheira Fiscal: Antonia Francisca Castro Muniz, Prumira Suplente: Maria Milena dos Santos Silva, Segundo Suplente: José Florêncio Filho, Terceiro Suplente: Dionere Lopes de Oliveira. Apresenta a composição da Chapa Única acima identificada, o Senhor Presidente explicou que o mandato da mesma seria de 02 (dois) anos, a chapa "União de todos" foi eleita por aclamação e unanimidade. Declarados estes como eleitos, foram os mesmos neste ato empossados à Diretoria da Associação Distrital de Triângulo, cujo o mandato vai de 28 de junho de 2018 a 28 de junho de 2020, tendo feito o Dr. Presidente um breve discurso de posse, e em seguida nada mais havendo a tratar e registrar, o presidente eleito da Associação, o Dr. Gilberto Soares de Alencar, agradeceu a presença de todos, e deu por encerrados os trabalhos, e eu Bidianne Carmem Azevedo Martins, secretária "adj. hoc", lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pela Diretoria da Associação. Chorozinho - Ce, em 28 de junho de 2018.

Bidianne Carmem Azevedo Martins
Gilberto Soares de Alencar

Francisco Rijovaldo Luciano martins
Helaine Ferreira Adaptação

Francisco Ivan da Silva Lima

Ifeia maria mancio dos Santos

Geraldo Bernardo de Souza

Francisco Enilson de Oliveira

Antônio Milton Pereira de Silveira

Antônia Francisca de Castro Muniz

Maria milena dos santos silva

Dosé Florêncio Filho

Dianesilopis de oliveira

Jaine de oto gengiva

marcelo Gomes

Antônio monteiro santo

maria Islany da silva Munoz

Lidiane Lima Costa

Amanda Hethel Silva e Silva

Antônio Alvaro nomeiro Pereira

Cláudorio exoriro Pereira

marciusclau elcivgor

Francisco Aldo desouza

Flávio Guerra do reis

Paulo Henrique Lima costa

Daniel Sena Silva

Raimundo Ruiz Barra os sica

maria Euzebio Almeida Almeida

Marta maria da costa

Francisca Elvilda nunes da costa

Danylo matus de Oliveira

Antonio Lais Evangelista De Souza

ANTONIO HOLANDA da Silva

Francisco Colos de Jesus

Lilmara Gondido Ribeiro

Antonio Claudio Luiz Pimenta





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2001002085584 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/3/2001
NOME GILBERTO SOARES DE ALENCAR

FILIAÇÃO JEREMIAS OLIVEIRA DE ALENCAR E MARIA EUNICE DE ALENCAR

NATURALIDADE PACAJUS-CE DATA DE NASCIMENTO 16/11/1982
DOC ORIGEM CERT.NASC. 5912 L A.06 F
196 CHOROZINHO.CE

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/06/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Name GILBERTO SOARES DE ALENCAR

Nº de Inscrição 901655433-53 Data do Nascimento 16/11/82

S E R P R O

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

GILBERTO SOARES DE ALENCAR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

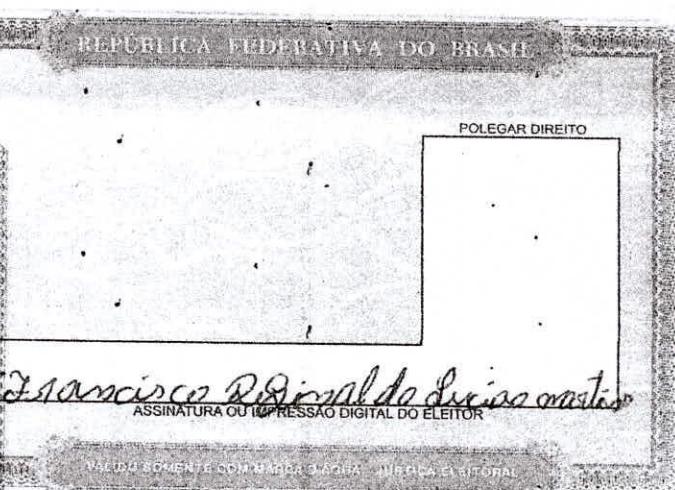
Emitido em : 03/12/99

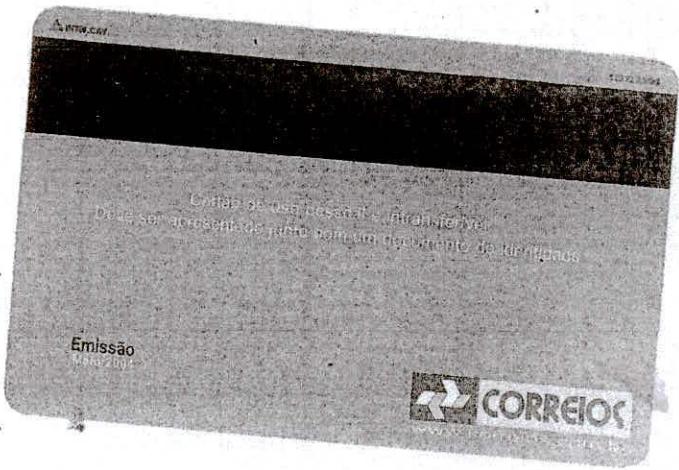
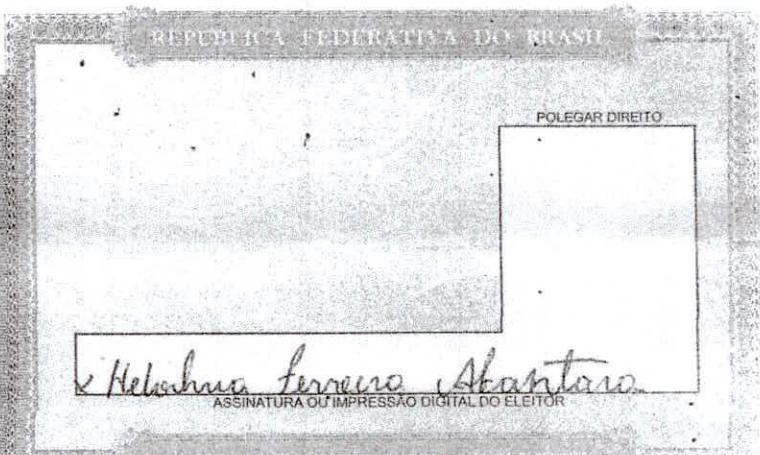
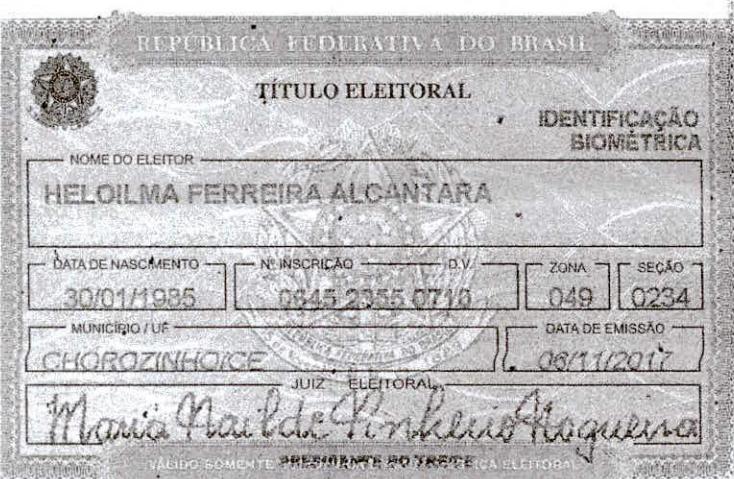


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	2015155206-6	DATA DE EXPEDIÇÃO	04/11/2015
NOME	FRANCISCO REGINALDO LUCIANO MARTINS		
FILIAÇÃO	JOSÉ LUCIANO PINHEIRO		
FRANCISCA MARTINS PINHEIRO			
NATURALIDADE	CHOROZINHO - CE		
	DATA DE NASCIMENTO		
	05/09/1973		
DOC. ORIGEM	CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: SEDE TERMO: 4869 FOLHA: 115 LIVRO: A-07 IBARETAMA - CE		
CPF	772.467.803-00		
1 VTA	<i>AC 84.101</i>		
ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			
THOMAS GORE & SONS			

RG: ANT: 197724590
P.: 5





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2007829091 - 5 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/03/2011

NOME ILCA MARIA MAURICIO DOS SANTOS

FILIAÇÃO JOSE MAURICIO FILHO

CLOTILDES MAURICIO MENESSES

NATURALIDADE QUIXADA - CE DATA DE NASCIMENTO 10/01/1967

DOC. ORIGEM CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO:1 OFÍCIO TERMO:1444 FOLHA:98V
LIVRO:B-6 CHOROZINHO - CE
CPF 560.244.443-20

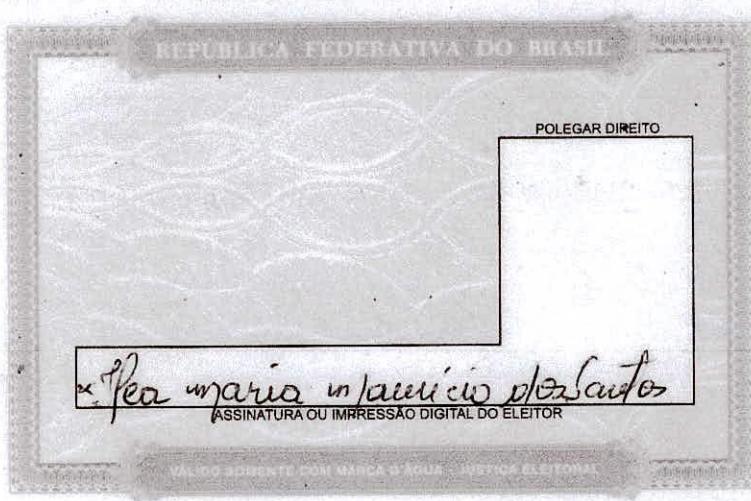
RG: ANT: 1143870-86 P.: 66

1 VIA *Anaimar So Soza*

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS COE & SOHNE



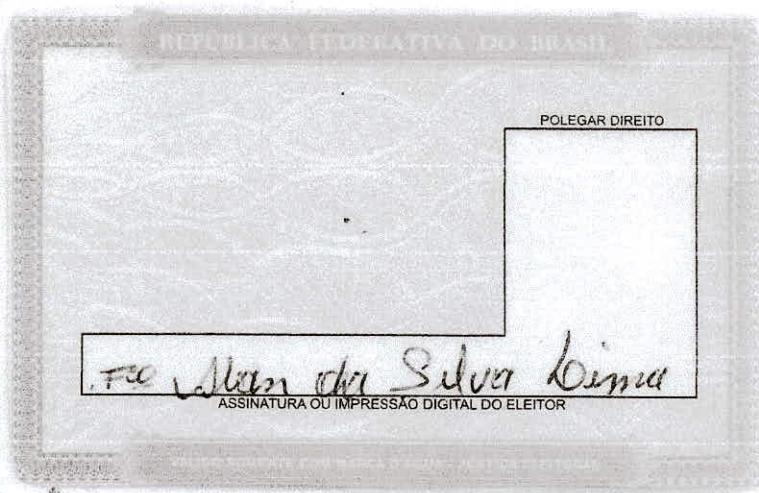


Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
043.753.853-24

Nome
FRANCISCO ALAN DA SILVA LIMA

Nascimento
03/09/1989





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
GENIVAL BERNARDO DE SOUSA

MATRÍCULA:

0164850155 1980 1 00007 138 0007091 90

DATA DE NASCIMENTO POR EXTERNO
nove de setembro de um mil e novecentos e setenta e seis

DIA **MÊS** **ANO**
09 **09** **1976**

HORA NASCIMENTO **MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO**
02:00 **Timbaúba, Pacajus-CE**

MUNICÍPIO DE REG. E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Pacajus - Ceará

**LOCAL DE NASCIMENTO
NADA CONSTA**

SEXO
Masculino

FILIAÇÃO
ANTONIO BERNARDO DE SOUSA e TERESA RICARDO DE SOUSA

AVOS

LUIZ BERNARDO DE SOUSA e LAURENTINA MARIA DE JESUS (PATERNOS) ; ANDRELINO RICARDO DE SOUSA e MARIA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO (MATERNOS) .

GÊMEOS
NÃO

**NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
NADA CONSTA**

DATA DO REGISTRO POR EXTESSO
dezesseis de janeiro de um mil e novecentos e
oitenta

Nº DA DNV (DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO)
NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Ato registrado no livro A-7, às folhas 138v, sob o nº 7091.

CARTÓRIO ARRUDA BEZERRA
A Oficiala, ADRIANA ARRUDA BEZERRA

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pacaius, 11 de abril de 2012.

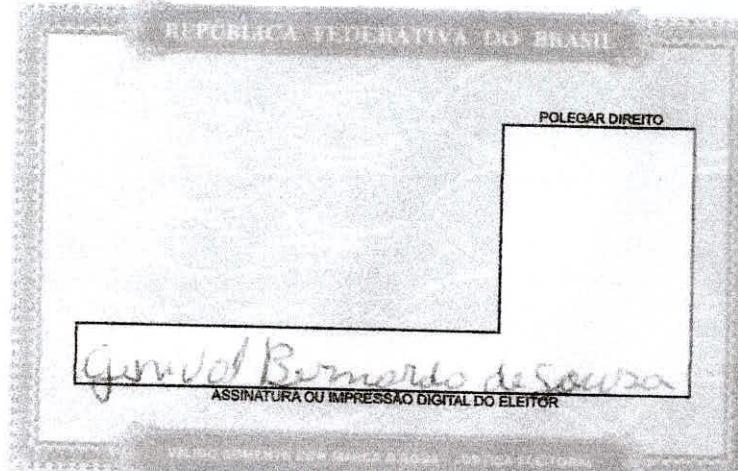
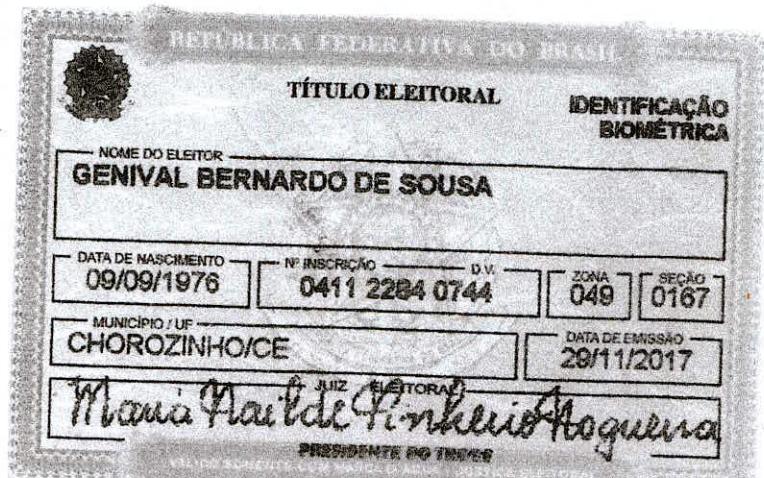
Pacajus - Ceará
Rua Cônego Eduardo Araripe, 1654 Centro
Tel. 33480886

ADRIANA ARRUDA BEZERRA
CARTÓRIO ARRUDA BEZERRA
1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Adriana Aparecida S. Lima
Escrevente Autorizada
Pacajus - Ceará

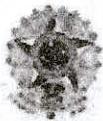
CARÓLIO ARRUDA BEZERRA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
	PROVIMENTO 08/10	
	Emolumentos	20,03
	FERMOJU	2,52
	FERC	4,68
	TOTAL	27,23
Nº Selo:	AF 106398	
Via (s)		



VÁLIDO SOMENTE
COM SELO
DE AUTENTICIDADE



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
037.664.043-00

Nome
GENIVAL BERNARDO DE SOUSA

Nascimento
09/09/1976

CÓDIGO DE CONTROLE
1277.D928.174F.2F66



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
as 09:51:40 do dia 17/07/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

PROGRAMAÇÃO DA RADIO COM HISTORICO.
VEJA NOSSA PROGRAMAÇÃO
De Segunda-feira a Sexta-feira

Nomes de Programas e Comunicadores	Horários
Bom dia Chorozinho – Mistura Musical com Betinho Descrição – Ritmos variados – Notícias	Das 05 às 08 Horas
Manhã Triângulo – Músicas do ouvinte – Com Antonia Castro Descrição – Músicas diversas – Notícias das últimas horas – Talentos Regionais e Classificados da Comunidade	Das 08 às 11 Horas
A voz da Comunidade – Com Reginaldo Martins Descrição – Música e Informação, Notícias do Esporte e Utilidade Pública.	Das 12:00 às 13:00 Horas
Tarde Especial – Com Mauro George Descrição – Programação com Música Sertaneja	Das 13:00 às 15:00 Horas
Vida nova com Cristo – Com Pastor Francisco Holanda Descrição - Músicas Regionais Cristã – Entrevistas com Líderes Sociais	Das 15:00 as 17:00 Horas
Cristo é a Solução – Com Jeremias Oliveira Descrição – Músicas, Notícias Nacionais e locais, Entrevistas, Opinião, Reflexão, Ação Social e Utilidade Pública	Das 17:00 as 19:00 Horas
A Voz do Brasil – noticiário nacional com RÁDIOBRÁS Descrição - Notícias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.	Das 19:00 as 20:00 Horas
Amor sem Fim – Com Lane Neves Descrição – Músicas que falam de Amor, Com participação dos ouvintes.	Das 20:00 as 22:00 Horas

PROGRAMAÇÃO SÁBADO

Músicas Aleatória Descrição - Músicas mixadas	Das 05:00 as 06:00 Horas
Bom dia Chorozinho – Com Jonas Lopes Descrição – O Melhor da música gospel.	Das 06:00 ás 08:00 Horas
Sábado Total – Com Help Fernandes Descrição – Música Brega.	Das 08:00 as 11:00 Horas
Debate na Triângulo – Com Jeremias e J. Soares e convidados Descrição – Notícias, Entrevista e participação direta com a Comunidade	Das 11:00 as 12:00 Horas
Arco da Velha – Com Danilo Descrição - O melhor da Jovem guarda com as canções que marcaram a história da nossa música Brasileira e o histórico da carreira do movimento que marcou a música brasileira nos anos 60.	Das 12:00 as 14:00 Horas
Sábado Show – Com Reginaldo Martins Descrição - Música regional, o melhor do forró pé de serra, ritmos nordestinos, e participação dos líderes da capela Santa Terezinha.	Das 14:00 as 17:00 Horas
Programa da alegria – Com Rute Laine	Das 17:00 as 19:00 Horas

Descrição – As mais tocadas da semana	
Noite Especial – Com Michelle Moreira Descrição – O melhor da musica regional, Nacional, internacional.	Das 19:00 as 22:00 Horas

PROGRAMAÇÃO DO DOMINGO

Bom dia Chorozinho – Com Jonas Lopes Descrição – O Melhor da musica gospel.	Das 06:00 as 08:00 Horas
Público Infantil – Com Antonia Castro Descrição – A criançada apresentando seus talentos	Das 08:00 as 11:00 Horas
Domingo Maior – Com Help Fernandes Descrição – O melhor do Sertanejo e Arrocha.	Das 11:00 as 14:00 Horas
Programa da alegria – Com Rute Laine Descrição – O melhor da musica gospel, a juventude em ação.	Das 14:00 as 17:00 Horas
A noite é nossa – Com Danilo Descrição – Musicas, entretenimento e a participação do ouvinte.	Das 17:00 as 20:00 Horas
Sequencia Musical – Com André Descrição – Musicas nacional e internacional, e recordando as melhores do passado.	Das 20:00 as 22:00 Horas

DT. TRIÂNGULO CHOROZINHO,CE 04 DE DEZEMBRO 2018

Gilberto Soares de Alencar Heloilma Ferreira Alcantara
 Gilberto Soares de Alencar Heloilma Ferreira Alcantara
 Presidente 1ª Secretária

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO TRIÂNGULO, MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ.

Em reunião deste Conselho em 04.12.2018, e no exercício de suas funções de acordo Art. 115, da PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015, em cumprimento ao item VI - submeter ao MCTIC e aos Órgãos de direção da entidade relatório minucioso acerca da programação da emissora da DISTRITAL TRIÂNGULO FM, com base nos princípios do artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, relativo a Grade de Programação da emissora apresentada no período de 04.12.2017 até a presente data 18.12.2017., a fim de verificar se objetivos da emissora vem conseguindo atender os anseios da comunidade.

PARECER e AVALIAÇÃO FINAL

A grade de programação apresentada pela a Diretoria atual da Associação Distrital de Triangulo, quanto ao seu teor e das atividades editoriais e de sua programação vem a cumprindo as recomendações deste Conselho. Em relação ao desempenho da emissora no que se refere a sua programação foi necessário fazer pesquisas na localidade atendida, onde conseguimos observar a satisfação do povo em poder contar com este meio de comunicação, pois desde que se iniciou as transmissões no Distrito de Triangulo , a população conta com mais este apoio e com o livre acesso para emitir críticas, opiniões acerca de sua programação, divulgando os problemas da comunidade, não havendo assim reclamações de modo geral. Sabe-se que pelo porte da emissora, o básico da programação é satisfatório, alertando a sua direção no sentido de melhorar, buscando, demandas para os períodos seguintes. Apesar da grade de programação apresentada necessitar de aperfeiçoamento a cada ano, a título de sugestão solicitamos a direção da emissora a apresentar mais alternativas e propostas que venha beneficiar a comunidade.

Como incentivo a emissora, este Conselho procurara a comunidade solicitando quando possível contribuir e participar de forma mais efetiva, pois entendemos que manter e fazer uma emissora de rádio comunitária, requer muito apoio e dedicação da comunidade, assim julgamos positiva a sua grade de programação, atendendo assim aos dispositivos da legislação do serviço.

Distrito de Triangulo – Chorozinho – CE ,04 de dezembro de 2018.

Antônio Cleonilson Sampaio de Araújo
Antonio Cleonilson Sampaio de Araújo – Presidente do Conselho

Francisco Marion de Souza
Francisco Marion de Souza – Vice presidente do Conselho

Gilson Lemos Da Silva
Gilson Lemos Da Silva – Membro do Conselho

Wenia Soares de Alencar
Wenia Soares de Alencar – Membro do Conselho

Luis Pereira Ricardo
Luiz Pereira Ricardo – Membro do Conselho

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO CONCELHO
COMUNITÁRIO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE
TRIÂNGULO, CIDADE DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ.**

Data, Hora e Local: Aos 28 dias do mês de Novembro de 2018, às 19h00min na sede improvisada situada na Avenida Vicente Albino nº 125, bairro Triângulo, na cidade de Chorozinho, estado do Ceará, CEP: 62.875-000, conforme divulgação previa na 'Rádio Triângulo FM' e Aviso de Convocação da Diretoria da Entidade nos principais locais públicos do bairro, comparecerem de forma espontânea, nos termos da PORTARIA Nº 4.334/2018/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, com alterações trazidas pela PORTARIA Nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018 do Serviço de Radiodifusão Comunitária e dos princípios estabelecidos no art. 4º da lei nº 9.612, de 1998, as entidades a seguir visando a criação do referido conselho: ASSOCIAÇÃO E ESCOLA DE ARTE E CULTURA ÁGUA DOURADA, CNPJ nº 083883210001/17, com sede na rua Beco dos Crentes, S/N, Distrito Triângulo, Chorozinho/ CE, representante presidente FRANCISCO MARLON DE SOUSA, brasileiro, solteiro, RG 2008951372-4 SSP/CE, CPF 585.271.413-53, residente na rua Beco dos Crentes S/N, Triângulo Chorozinho/CE; ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS ASSENTADOS E ASSENTADAS DO ASSENTAMENTO ZÉ LOURENÇO CNPJ nº 01.865.162/0001-55, com sede na Rua José Rufino S/N Assentamento Zé Lourenço, Distrito Triângulo, Chorozinho/CE, Representante Presidente GILSON LEMOS DA SILVA, brasileiro, casado, RG 1922501390 SSP/CE, CPF 788.957.743-53, residente na Rua José Rufino S/N, Assentamento Zé Lourenço Distrito Triângulo, Chorozinho/CE; ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CONSTRUTORA DA PAZ, CNPJ nº 02.772.790/0001-59, com sede na Rua Francisco Epifânia S/N, Assentamento Zé Lourenço, Distrito Triângulo Chorozinho/CE, representante Presidente Antonio Cleonilson Sampaio de Araújo, brasileiro, União estável, RG 2794090-94 SSP/CE, CPF 777.701.293-20, residente na Rua José Rufino S/N, Assentamento Zé Lourenço Triângulo Chorozinho/CE; CONSELHO ESCOLAR DA CRECHE MARIA DE LOURDES LIMA, CNPJ nº 30.817.180/0001-60, com sede na Rua Padre Cícero S/N Distrito Triângulo Chorozinho/CE, representante Presidente Wenia Soares de Alencar, brasileira, casada, RG 2002014148339 SSP/CE, CPF 031.580.113-10, residente na Avenida Vicente Albino S/N, Distrito Triângulo Chorozinho/CE; ASSOCIAÇÃO DA UNIDADE PRODUTIVA DO SITIO CAPOEIRA GRUPO DA PAZ CNPJ nº 22058153/0001-22, Fazenda Uruanan Localizada na BR 116 km 68 S/N Triângulo Chorozinho/CE, representante Presidente Luiz Pereira Ricardo, brasileiro, casado, RG 92003012524 SSP/CE, CPF 246.216.413-87, residente na Fazenda Uruanan BR 116 km 68 S/N, Triângulo Chorozinho/CE.
Presença: Os presentes inscritos para a reunião foram registrados em livro no livro de presença da Associação Distrital de Triângulo. Sob a direção do Presidente Gilberto Soares de Alencar foi iniciada a reunião que convocou a 1º Secretaria para ocupar sua função. Heloilma Ferreira Alcantara.
Ordem do dia: Constituir, na forma da Portaria nº 4.334/2018/SEI-MC, art 114 do Serviço de Radiodifusão Comunitária e dos princípios estabelecidos no art. 4º da lei nº 9.612, de 1998, o Conselho Comunitário de Radiofusão

Comunitária do Distrito de Triângulo, Eleição dos Membros do Conselho ora a se constituir; Eleição do Presidente e Vice-presidente do Conselho. Deliberações: iniciada a reunião, foi deliberada pela unanimidade dos presentes á aprovação da Constituição do Conselho Comunitário de Radiofusão do Distrito de Triângulo na forma da legislação atual do Serviço de Radiodifusão Comunitária e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, com o objetivo de acompanhara programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse da comunidade, obrigando-se o mesmo encaminhar ao Ministério das comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos no subitem art 115 e seus incisos, o qual manterá sempre disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário. Em seguida, após apresentação das normas regulamentares do serviço a 1º Secretaria explicou detalhadamente as regras para eleição dos membros do Conselho, declarando iniciada a votação após uma pausa. Procedida à votação, foram eleitos para compor o Conselho Comunitário de Radiofusão Comunitária do Distrito de Triângulo, com mandato de 4 (quatro) anos, o Senhor Antonio Cleonilson Sampaio de Araújo para o cargo de presidente e; Vice-presidente o Senhor Francisco Marlon de Sousa, sendo os demais para membros Conselheiros; os Senhores Gilson Lemos Da Silva; Wenia Soares de Alencar; Luiz Pereira Ricardo dirigentes das entidades citadas acima. Encerramento: como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrado os trabalhos, solicitando a 1º Secretaria a lavratura da presente ata que fora lida e achada de conformidade com as deliberações, sendo assinada por todos os Conselheiros eleitos e representantes presentes. Chorozinho CE, 28 de Novembro de 2018.

Gilberto Soares de Alencar
Gilberto Soares de Alencar

Presidente da Associação Distrital de Triângulo

Heloilma Ferreira Alcantara
Heloilma Ferreira Alcantara 1º Secretária

Antônio Cleonilson Sampaio de Araújo
Antonio Cleonilson Sampaio de Araújo – Presidente do Conselho

Francisco Marlon de Sousa

• Francisco Marlon de Sousa – Vice presidente do Conselho

Gilson Lemos da Silva

• Gilson Lemos Da Silva – Membro do Conselho

Wenia Soares de Alencar

• Wenia Soares de Alencar – Membro do Conselho

Luiz Pereira Ricardo

• Luiz Pereira Ricardo – Membro do Conselho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.772.790/0001-59
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
05/10/1998

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONSTRUTORES DA PAZ

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
ASSENTAMENTO ZE LOURENCO

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
BR 116 KM 68

CEP
62.875-000

BAIRRO/DISTRITO
TRIANGULO

MUNICÍPIO
CHOROZINHO

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/10/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/11/2018 às 18:20:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

PRESIDENTE DO CONSELHO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.388.321/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/09/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO E ESCOLA DE ARTES E CULTURA AGUIA DOURADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO E ESCOLA DE ARTES E CULTURA AGUIA DOURADA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SEBASTIAO ALBINO	NÚMERO 97	COMPLEMENTO	
CEP 62.875-000	BAIRRO/DISTRITO TRIANGULO	MUNICÍPIO CHOROZINHO	UF CE
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 9232-1974	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/12/2018 às 17:08:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
30.817.180/0001-60
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
29/06/2018

NOME EMPRESARIAL
CONSELHO ESCOLAR DA CRECHE MARIA DE LOURDES DE LIMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CONSELHO ESCOLAR DA CRECHE MARIA DE LOURDES DE LIMA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R PADRE CICERO

NÚMERO
S/N COMPLEMENTO

CEP
62.875-000

BAIRRO/DISTRITO
TRIANGULO

MUNICÍPIO
CHOROZINHO

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(85) 3319-1163

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/06/2018

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/11/2018 às 12:43:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

MEMBRO DO CONSELHO.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.865.162/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ASSENTADOS E ASSENTADAS DO ASSENTAMENTO ZE LOURENTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSENTAMENTO ZE LOURENCO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO BR 116 TRIÂNGULO LD ESQUERDO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CAMARA CHOROZINHO CE
CEP 62.875-000	Bairro/Distrito CHOROZINHO	Município CHOROZINHO
UF CE		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/1999
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **13/07/2012 às 09:28:06** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: **1/1**



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

MEMBRO DO CONSELHO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.058.153/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/02/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA UNIDADE PRODUTIVA DO SITIO CAPOEIRA GRUPO DA PAZ			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO FAZ URUANAN		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 62.877-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CHOROZINHO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO OSORIONET9@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (85) 3493-4927 / (85) 8829-3027	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/12/2018 às 17:20:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

MEMBRO DO CONSELHO

Sem título

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de
Fiscalização.

Coordenação – Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar Oeste, Brasília/DF.

CEP 70044-900



REMETENTE
ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO
AVENIDA VICENTE ALBINO Nº 125
TRIÂNGULO - CHOROZINHO - CE
CEP = 62.875-000



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO / CGGM

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

AECI	CO CCT	SEPED	DAD	CGRL
AGME	CONCEA	SEPOD	DGE	DIMAP
ASCOM	CTNBio	SERAD	DGV	
ASPAR	OUVID	SETEC	DPO	
ASSIN	CONJUR	SETEL	DTI	
CERIM	SEXEC	SEPRG	CGGP	

DEMANDA:

Acompanhar	Examinar e elaborar minuta de decisão/resposta	Tomar ciência e arquivar
Emitir manifestação	Examinar e adotar providências de praxe	Tomar ciência e devolver ao GM
Emitir Nota Técnica	Responder ao requerente/interessado e arquivar	
Emitir Parecer	Responder ao requerente/interessado c/c para o GM	

OBSERVAÇÃO:

(ProtGab Nº 5541/2018)



Documento assinado eletronicamente por **Mahendra de Sena Formiga, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 17/12/2018, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3696251** e o código CRC **51C98BE8**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.074629/2018-44

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern**, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, em 17/12/2018, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3698452** e o código CRC **B57E54BA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.074629/2018-44

SEI nº 3698452

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.074629/2018-44

Referência: Requerimento(3694183)

Interessado: ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIANGULO - CE

Assunto: Renovação

De ordem do Sr. Diretor-Substituto, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC - para exame e providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edjane Silva de Lima Moraes**, Agente Administrativo, em 18/12/2018, às 08:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3699270** e o código CRC **5FFDAB8F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.074629/2018-44

SEI nº 3699270

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.074629/2018-44**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO - CE.**

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação da Outorga.**

1. A **ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO - CE**, cuja outorga se expira em **22/05/2019**, solicitou a renovação da outorga para o serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de CHOROZINHO, estado do CEARÁ, por meio do documento (3694183).

2. Assim, proceda-se à **instauração do processo de renovação da outorga.**



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 18/12/2018, às 09:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3699590** e o código CRC **E90D06F5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.074629/2018-44

SEI nº 3699590



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO N° 19745/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 10 de junho de 2019.

À

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul

70070-940 - Brasília/DF

Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Gerente,

1. Informo a instauração do Processo nº 01250.074629/2018-44, de interesse da ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIANGULO, sediada em **Chorozinho / CE**, para renovação da outorga referente ao período de 22/05/2009 a 22/05/2019.

2. Ressalto que, segundo o § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.

3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/07/2019, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4291874** e o código CRC **8C555846**.

Referência: Processo nº 01250.074629/2018-44

SEI nº 4291874



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO N° 19746/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 10 de junho de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

NOME DO DESTINATÁRIO

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIANGULO** (CNPJ nº 00.956.696/0001-24)

Av. Vicente Albino 125 - Distrito de Triangulo
62.875-000 Chorozinho / CE

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.074629/2018-44.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 20/05/2009 a 20/05/2019, protocolizado sob o nº 01250.074629/2018-44, e que o assunto se encontra em análise.

2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/07/2019, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4291913** e o código CRC **0D0ECA8C**.

Referência: Processo nº 01250.074629/2018-44

SEI nº 4291913

Data de Envio:

09/07/2019 09:24:13

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

adtchorozinho@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.074629/2018-44

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_4291913.html](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.956.696/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/12/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DESDETE DECASTRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 62.875-000	BAIRRO/DISTRITO TRIÂNGULO	MUNICÍPIO CHOROZINHO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/10/2020 às 15:15:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DISTRITAL DE TRIANGULO

CNPJ: 00.956.696/0001-24

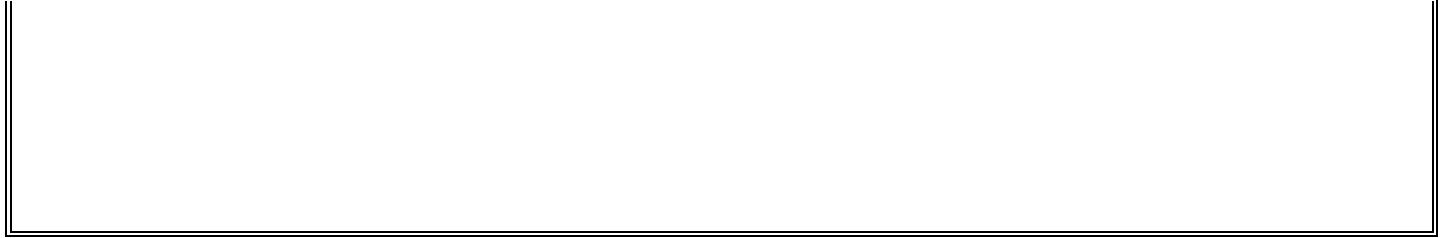
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:53:00 do dia 15/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.956.696/0001-24

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO

Endereço: RUA DESDETE DECASTRO S/N / TRIÂNGULO / CHOROZINHO / CE / 62875-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/09/2020 a 27/10/2020

Certificação Número: 2020092801321670047171

Informação obtida em 15/10/2020 15:18:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 00.956.696/0001-24 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIANGULO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.956.696/0001-24

Certidão nº: 27225923/2020

Expedição: 15/10/2020, às 15:21:43

Validade: 12/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIANGULO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.956.696/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

01250.074629/2018-44

ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO (CNPJ: 00.956.696/0001-24)

CHOROZINHO/CE

1) Requerimento: Pgs. 1 a 3 SEI (3694183)

Data apresentação: 14/12/2018

Dados da Outorga

Endereço de correspondência:

Av. Vicente Albino nº 125 - Distrito de Triângulo
CEP 62.875-000 / Chorozinho - CE

Processo Outorga: 53000.013431/2003

Portaria Autorização: nº 578, publicada no DOU de
19/10/2007Decreto Legislativo: nº 215, publicado no DOU de
22/05/2009**2) Ata de Eleição da Diretoria: Páginas 15 e 16 do evento SEI 3694183**Tempo do mandato: 2 anos - Período: 28/06/2018 a **28/06/2020****● Pendência: # Ata vencida #**

Localização do registro: Página 16 do evento SEI 3694183

Cargo	Nome do Diretor	Nasc.	CPF	RG	Filiação	Título Eleitoral	Documentos
Presidente	● GILBERTO SOARES DE ALENCAR	16/11/1982	901.655.433-53	2001002085584	Jeremias Oliveira de Alencar e Maria Eunice de Alencar	053459040701	Pgs. 17 SEI (3694183)
Vice-Presidente	● FRANCISCO REGINALDO LUCIANO MARTINS	05/09/1973	772.467.803-00	2015155206-6	José Luciano Pinheiro e Francisca Martins Pinheiro	036417290779	Pg. 18 SEI (3694183)
1º Secretária	● HELOILMA FERREIRA ALCANTARA	30/01/1985	020.720.953-79	2002098140735	Francisco Jacinto Duarte Alcantara e Valdenora Ferreira Alcantara	064523550710	Pg. 19 SEI (3694183)
2º Secretário	● FRANCISCO ALAN DA SILVA LIMA	03/09/1989	043.753.853-24	200601560920	José Edmilson de Lima e Maria Erivonete da Silva Lima	065799600779	Pg. 21 SEI (3694183)
1º Tesoureiro	● ILCA MARIA MAURICIO DOS SANTOS	10/01/1967	560.244.443-20	2007829091-5	José Mauricio Filho e Clotildes Mauricio Meneses	0167341207728	Pg. 20 SEI (3694183)
2º Tesoureiro	● GENIVAL BERNARDO DE SOUSA	09/09/1976	037.664.043-00	# (n/c) #	Antonio Bernardo de Sousa e Teresa Ricardo de Sousa	041122840744	Pg. 23 SEI (3694183)

3) Estatuto Social: Pgs. 4 a 14 SEI (3694183)

3.1) Comprovante do registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

Pg. 14

3.2) Indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:	Art. 2º, inciso "X"
3.3) Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	❗ Pendência: # Requisito não atendido #
3.4) Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	❗ Pendência: # Requisito não atendido #
3.5) Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 27º, inciso I
3.6) Especificação do órgão administrativo da entidade:	Art. 13º
3.7) Especificação do Conselho Comunitário:	❗ Pendência: # Requisito não atendido #
3.8) Cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições:	Art. 13º a 23º
3.9) Tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, apos a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos:	Art. 13º - mandato de dois anos, vetada mais de uma reeleição consecutiva
3.10) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (I - a denominação, os fins e a sede da associação) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 1º
3.11) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	(admissão)NÃO - (demissão)NÃO - (exclusão):art. 32º
3.12) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (III - os direitos e deveres dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 27º - Art. 28º
3.13) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (IV - as fontes de recursos para sua manutenção) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 35º e 36º
3.14) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 6º a art. 12º
3.15) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 7º, inciso II e parágrafo único; art. 51º - Art. 7º, inciso III
3.16) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 13º a 23º - Art. 10º, inciso II
3.17) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	❗ Pendência: # Requisito não atendido #
3.18) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (I - destituição dos administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 7º, parágrafo único
3.19) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (II - alteração do estatuto) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 7º, parágrafo único

3.20) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (III - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos e os critérios de eleição dos administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 7º, parágrafo único - Art. 39º, parágrafo único
3.21) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 60 do CC - A garantia do direito de convocação dos órgãos deliberativos a 1/5 (um quinto) dos associados (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 7º, parágrafo único
3.22) Observância aos arts. 66 e 67 do Código Civil, quanto à alteração do estatuto: I - deliberação por 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação; II - a alteração não deve contrariar ou desvirtuar o fim da fundação; III - a alteração deve ser aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada (APENAS PARA FUNDAÇÕES):	Não se aplica
3.23) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio (arts. 61 e 69 do Código Civil - ASSOCIAÇÕES e FUNDAÇÕES, respectivamente):	Art. 50º - Art. 36º, § 1º e § 2º
3.24) O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo e deverá observar as finalidades e princípios dispostos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998:	OK

4) Requerimento e respectivas declarações (Anexo 5) assinados por todos os dirigentes: Pgs. 1 a 3 SEI (3694183)

1) Pendência: # Formulário antigo, sem alteração do item "X" - Solicitar novo anexo 5 #

5) Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição do CPF de todos os dirigentes: Pgs. 17 a 23 SEI (3694183)

6) Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116: Pgs. 24 e 25 (Programação) - pg. 26 (Relatório) - pgs. 29 a 33 (CNPJ) SEI (3694183)

7) Declaração de conformidade das instalações e equipamentos: Consta das Declaração do item XI do Formulário do anexo 5

8) Comprovante de Inscrição no CNPJ: OK - SEI (5990463)

9) Certidão Negativa de Débitos da Anatel (SIGEC): OK - SEI (5990463)

10) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS: OK - SEI (5990463)

11) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: SEI (5990463) - NÃO EMITIDA

12) Certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho: OK - SEI (5990463)

13) Verificações sobre a manutenção ou o estabelecimento de vínculos: OK

14) Conclusão da Análise:

Constatadas as seguintes pendências:

1. Anexo 5 da Portaria

Checklist (5992562)

SEI 01250.074629/2018-44 / pg. 53

2. Adequação do estatuto à Portaria e Código Civil: ingresso gratuito, direitos de voz e voto, composição e modo

funcionamento do Conselho Comunitário, requisitos para admissão e demissão dos associados e cláusula prevendo exclusão havendo justa causa.

3. Ata eleição diretoria em exercício

4. Comprovantes de maioridade/nacionalidade e CPF dos dirigentes

5. Certidão negativa - Tributos Federais e Dívida Ativa União.

- Será emitido Ofício de exigência (1°)

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:			UF:		CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):					

Endereço de Correspondência:					
Município:			UF:		CEP:

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S)	'	"		
	Longitude: ° W	'	"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão		CPF:		

		Emissor:			
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 6459/2020/MCOM

Brasília, 16 de outubro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIANGULO** (CNPJ nº 00.956.696/0001-24)

Av. Vicente Albino nº 125 - Distrito de Triângulo

CEP 62.875-000 / Chorozinho - CE

Assunto: Processo de renovação da outorga nº 01250.074629/2018-44. Exigência 1 (um) .

Senhor(a) Representante Legal,

1. Da análise da documentação anexada aos autos, constam as seguintes pendências:

1.1 Requerimento de Renovação: O Requerimento de Renovação deve conter todos os dados e declarações constantes do modelo **5992195** (Anexo 5 da Portaria), estar de acordo com as características técnicas cadastradas neste Órgão e na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e deve ser assinado por **todos** os dirigentes, conforme art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

1.2 Estatuto Social:

1.2.1 Adequação à Portaria: Da análise do estatuto social, constam divergências em relação ao art. 40 c/c art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018, a saber:

I. O estatuto social está em desacordo com o art. 40, inciso II da Portaria, uma vez que não está expressamente previsto o ingresso **gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou

jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado.

II. Não estão expressamente previstos os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40, inciso III da Portaria.

III. O estatuto social não especifica a composição e o modo de funcionamento do Conselho Comunitário, conforme art. 40, inciso V da Portaria.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.

Observação: o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

1.2.2 Adequação ao Código Civil: O estatuto social deve conter a(s) seguinte(s) disposição(ões) prevista(s) no Código Civil, conforme art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018:

I. Art. 54 do CC: Não está(ão) previsto(s):

- os requisitos para a admissão e demissão dos associados.

II. Art. 57 do CC: Não consta cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Assim, para prosseguimento, a Radiodifusora deve regularizar o estatuto social de forma a adequá-lo às disposições do Código Civil.

Observação: O estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

1.3 Ata de eleição da Diretoria em exercício: A Ata de eleição da diretoria encaminhada está **vencida desde 28/06/2020**. Assim, para prosseguimento do Processo, é necessário que a Radiodifusora encaminhe a Ata correspondente à diretoria em exercício, conforme art. 130, § 1º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

1.4 Comprovantes de maioridade/nacionalidade dos dirigentes: A Entidade deverá enviar documento que demonstre que **todos** os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos, conforme art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

Observação: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de nascimento/casamento.

Não serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

1.5 CPF dos dirigentes: A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da diretoria, conforme art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

1.6 Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: Não foi possível emitir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União no sítio da Receita Federal. Por essa razão, solicito que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

2. Quanto à eleição da diretoria, informo que:

2.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações). A existência ou manutenção desses vínculos configura infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

2.2 Destaco que a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou de dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

2.3 Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III da Portaria.

2.4 Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

3. Ademais, estabeleço o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Saliento que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a

impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

5. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

6. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

7. Esclareço, ainda, que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexo: SEI (5992195) - Formulário do anexo 5 da Portaria nº 4334/2015, com alterações da Portaria nº 1909/2018



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 16/10/2020, às 14:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5992203** e o código CRC **92C78041**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6459/2020/MCOM - Processo nº 01250.074629/2018-44 - Nº SEI: 5992203

Data de Envio:

19/10/2020 10:42:50

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

adtchorozinho@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.074629/2018-44

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

[Oficio_5992203.html](#)

[Anexo_5992195_Anexo_5.pdf](#)

Data de Envio:

18/12/2020 16:01:55

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

adtchorozinho@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.074629/2018-44

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

[Oficio_5992203.html](#)

[Anexo_5992195_Anexo_5.pdf](#)

Data de Envio:

23/12/2020 16:28:06

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

adtchorozinho@gmail.com

Assunto:

Desconsiderar e-mail

Mensagem:

Prezados,

Solicitamos que seja desconsiderado o e-mail encaminhado em 18/12/2020 (anexo), pois o mesmo foi encaminhado equivocadamente.

Atenciosamente,

COROC

Anexos:

Correspondencia_Eletronica_6262380.html



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.956.696/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/12/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DESDETE DECASTRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 62.875-000	BAIRRO/DISTRITO TRIÂNGULO	MUNICÍPIO CHOROZINHO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/12/2020 às 13:12:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DISTRITAL DE TRIANGULO

CNPJ: 00.956.696/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:24:00 do dia 23/12/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/01/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.956.696/0001-24

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO

Endereço: RUA DESDETE DECASTRO S/N / TRIÂNGULO / CHOROZINHO / CE / 62875-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2020 a 11/01/2021

Certificação Número: 2020121300583278294539

Informação obtida em 23/12/2020 13:14:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO
CNPJ: 00.956.696/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:10:41 do dia 23/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2021.

Código de controle da certidão: **AC2A.CEAD.5AB2.476A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIANGULO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.956.696/0001-24

Certidão nº: 34568079/2020

Expedição: 23/12/2020, às 13:15:58

Validade: 20/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIANGULO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.956.696/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS INDICADAS PELA ENTIDADE SITUAM-SE EM LOCAL DE PLANTIO. ENCONTRAMOS UMA TORRE COM SISTEMA IRRADIANTE MAIS PERTO DO POVOADO.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 12/01/2021 08:53:05

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: CE
Município: Chorozinho
Canal: 285
Fase: 3

Distrito: Triângulo
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO
Nome Fantasia: DISTRITAL TRIÂNGULO FM
Logradouro: RUA DEUSDETE DE CASTRO
Telefone: (61) 0000000000
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 00.956.696/0001-24
Bairro: CENTRO
Número: S/N
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 00956696000124

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil	Logradouro: RUA DEUSDETE DE CASTRO	Bairro: CENTRO	Estado: CE
Número do CEP: 62875000	Complemento:	SubDistrito:	
Número: S/N	Distrito: Triângulo		
Município: Chorozinho			
Telefone: 61 0000000000			Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil	Logradouro: AVENIDA VICENTE ALBINO	Bairro: CENTRO	Estado: CE
Número do CEP: 62875000	Complemento:	SubDistrito:	
Número: 125	Distrito:		
Município: Chorozinho			
Telefone: [] []	Fax: [] []	E-mail: []	

Dados da Outorga

Data Publicação [22/05/2009]

Data Limite Instalação: [22/11/2009]

Contrato/Convênio: []

Fistel: [50404661297]

Número do Processo: [530000134312003]

Sequência: []

Caixa: []

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
[]	578	[]	Portaria	MC	[]	[]	Outorga	Jur. []
[]	6735	[]	ATO	CMPRL	[]	[]	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc. []
[]	215	[]	Decreto Legislativo	CN	[]	[]	Deliber. do C. Nacional	Jur. []
[]	3339	[]	ATO	CMPRL	[]	[]	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc. []

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil

Cep: 62875000 **Logradouro:** AVENIDA VICENTE ALBINO
Número: 125 **Complemento:** - **Bairro:** - **UF:** CE
Município: Chorozinho **Distrito:** Triângulo **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: **Longitude:**

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de Serviço: km

☐ Estúdio Principal

País: Brasil

Cep: 62875000

Número: 125

Município: Chorozinho

Logradouro: AVENIDA VICENTE ALBINO

Complemento: -

Bairro: -

UF: CE

Distrito: Triângulo

SubDistrito:

» Estação Principal

☐ Antena Principal

Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA

Modelo: PT 5/8

Ganho: dBd

Polarização: Vertical

Orient. NV: graus

Beam-Tilt: graus

Preenchimento de nulos: (%)

HCI: 29 metros

PT 5/8 DE ONDA

Descrição:

Máximo: 200 **Digitados:** 14

☐ Transmissor Principal

Código Equipamento: 002640200312 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 25 W

Fabricante: Montel Sistemas de Comunicação Ltda.

Modelo: MTFM98

Validade:

Potência W
Equipamento:

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

☐ Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo:

Impedância: ohms

Comprimento: m

Atenuação: dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

+ Potência Irradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

☐ Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: . / Ex.:

Observação:

Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0**Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade: ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO - CNPJ/CPF(00.956.696/0001-24)
Município/UF: CHOROZINHO/CE

Situação: Entidade não possui débitos
Canal: 285

Indicativo: ZYV714

Dia Início **Dia Fim** **Hora Início** **Hora Fim** **X**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.074629/2018-44.**

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIANGULO - CE, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **CHOROZINHO/CE**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Indicam uma localização no endereço AV. VICENTE ALBINO, 125 e coordenadas geográficas 04° 20' 13"S - 38° 27' 42"W (evento SEI 6368156), ocorre que estas coordenadas geográficas não conferem com o endereço indicado. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante e demais documentos elencados no item III, com as coordenadas na forma GG° MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

II. As coordenadas geográficas não conferem com o endereço do sistema irradiante aprovado por este Órgão e cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 6368161).

III. Para atualizar os dados técnicos e necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.

Brasília, 12 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 12/01/2021, às 10:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6368169** e o código CRC **FE7B5AFD**.

Minutas e Anexos

6368156

6368161

Referência: Processo nº 01250.074629/2018-44

SEI-MCOM nº 6368169

01250.074629/2018-44

ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO (CNPJ: 00.956.696/0001-24)

CHOROZINHO/CE

1) Requerimento: Pgs. 1 a 3 SEI (3694183) - Pgs. 2 a 3 Petição (6088229) - 53115.019556/2020-09

Data apresentação: 14/12/2018

Dados da Outorga

Endereço de correspondência:

Av. Vicente Albino nº 125 - Distrito de Triângulo
CEP 62.875-000 / Chorozinho - CE

Processo Outorga: 53000.013431/2003

Portaria Autorização: nº 578, publicada no DOU de
19/10/2007Decreto Legislativo: nº 215, publicado no DOU de
22/05/2009**2) Ata de Eleição da Diretoria: Pgs. 4 a 6 SEI (6088229) - 53115.019556/2020-09**

Tempo do mandato: Art. 12º - 4 anos - Período: 28/10/2020 a 28/10/2024

Localização do registro: Pg. 6

Cargo	Nome do Diretor	Nasc.	CPF	RG	Filiação	Título Eleitoral	Documentos
Diretor Presidente	 GILBERTO SOARES DE ALENCAR	16/11/1982	901.655.433-53	2001002085584	Jeremias Oliveira de Alencar e Maria Eunice de Alencar	053459040701	Pgs. 7 e 8 SEI (6088229) - 53115.019556/2020-09
Diretor Administrativo e Financeiro	 FRANCISCO ALAN DA SILVA LIMA	03/09/1989	043.753.853-24	2006015160920	José Edmilson de Lima e Maria Rivenete da Silva Lima	065799600779	Pg. 9 SEI (6088229) - 53115.019556/2020-09
Diretor de Operações e Programação	 ILCA MARIA MAURICIO DOS SANTOS	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	# (n/c) #	016734120728	# (n/c) #

3) Estatuto Social: Pgs. 13 a 18 SEI (6088229) - 53115.019556/2020-09

3.1) Comprovante do registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:	Pg. 18
3.2) Indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:	Art. 2º
3.3) Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 5º
3.4) Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 5º, § 1º

3.5) Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 5°, § 2°
3.6) Especificação do órgão administrativo da entidade:	Art. 12°
3.7) Especificação do Conselho Comunitário:	Art. 14°
3.8) Cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições:	Art. 12° e 13°
3.9) Tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, apos a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos:	Art. 12° - mandato de quatro anos, admitida apenas uma recondução
3.10) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (I - a denominação, os fins e a sede da associação) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 1°
3.11) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 5° - Art. 9°
3.12) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (III - os direitos e deveres dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 8°
3.13) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (IV - as fontes de recursos para sua manutenção) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 18°
3.14) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 11°
3.15) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 19° - Art. 20°
3.16) Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 13° a 23° - Art. 11°
3.17) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 9°, inciso III e IV
3.18) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (I - destituição dos administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 11°, § 1°
3.19) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (II - alteração do estatuto) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 11°, § 1°
3.20) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (III - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos e os critérios de eleição dos administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 11°, § 1° - Art. 12°, § 2°
3.21) Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 60 do CC - A garantia do direito de convocação dos órgãos deliberativos a 1/5 (um quinto) dos associados (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):	Art. 11°, § 1°
3.22) Observância aos arts. 66 e 67 do Código Civil, quanto à alteração do estatuto: I - deliberação por 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação; II - a alteração não deve contrariar ou desvirtuar o fim da fundação; III - a alteração deve ser aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada (APENAS PARA FUNDAÇÕES):	Não se aplica

3.23) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio (arts. 61 e 69 do Código Civil - ASSOCIAÇÕES e FUNDAÇÕES, respectivamente):	Art. 20º
3.24) O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo e deverá observar as finalidades e princípios dispostos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998:	OK

4) Requerimento e respectivas declarações (Anexo 5) assinados por todos os dirigentes: Pgs. 2 a 3 Petição (6088229) - 53115.019556/2020-09

5) Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição do CPF de todos os dirigentes: Pgs. 17 a 23 SEI (3694183)

6) Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116: Pgs. 24 e 25 (Programação) - pg. 26 (Relatório) - pgs. 29 a 33 (CNPJ) SEI (3694183)

7) Declaração de conformidade das instalações e equipamentos: Consta das Declaração do item XI do Formulário do anexo 5

8) Comprovante de Inscrição no CNPJ: OK - SEI (6279077)

9) Certidão Negativa de Débitos da Anatel (SIGEC): OK - SEI (6279077)

10) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS: OK - SEI (6279077)

11) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: SEI (6260631) - 53115.025878/2020-89 - Validade 12/06/2021

12) Certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho: OK - SEI (6279077)

13) Verificações sobre a manutenção ou o estabelecimento de vínculos: OK

14) Conclusão da Análise:

Constatada a seguinte pendência:

1. Comprovante de maioridade/nacionalidade e CPF da Diretora de Operações e Programação Ilca Maria Mauricio dos Santos.
 2. Exigência técnica, conforme Despacho COROC (6368169)
- Será emitida Nota Técnica de exigência 2.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO N° 807/2021/MCOM

Brasília, 13 de janeiro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

GILBERTO SOARES DE ALENCAR

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO (CNPJ 00956.696/0001-24)

Av. Vicente Albino n° 125 - Distrito de Triângulo

CEP 62.875-000 / Chorozinho - CE

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.074629/2018-44.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA N° 372/2021/SEI-MCOM** (6372455) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 15/01/2021, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6373771** e o código CRC **6E5C4AD9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 807/2021/MCOM - Processo nº 01250.074629/2018-44 - Nº SEI: 6373771

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA N° 372/2021/SEI-MCOM

PROCESSO N° 01250.074629/2018-44.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIANGULO - CE, GILBERTO SOARES ALENCAR.

ASSUNTO: CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Chorozinho/CE, apresentou resposta à exigência, em atendimento ao Ofício nº 6459/2020/MCOM.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

2.1 Requerimento de Renovação: De acordo com o Despacho COROC (evento SEI 6368169 e anexos: 6368156 e 6368161), existem divergências em relação às características técnicas informadas no Requerimento de Renovação: as coordenadas geográficas informadas são incompatíveis com o endereço do sistema irradiante. Dessa forma, a Radiodifusora deve esclarecer a situação e providenciar a devida regularização, conforme instruções do Despacho.

2.2 Comprovante de maioridade/nacionalidade dos dirigentes: A Entidade deverá enviar documento que demonstre a maioridade e a nacionalidade do(s) seguinte(s) diretor(es), conforme art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018:

I. Diretora de Operações e Programação ILCA MARIA MAURICIO DOS SANTOS.

Observação: serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de nascimento/casamento.

Não serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

2.5 CPF dos dirigentes: A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF da diretora ILCA MARIA MAURICIO DOS SANTOS, conforme art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 13/01/2021, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 15/01/2021, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6372455** e o código CRC **8387A3B7**.

Minutas e Anexos

SEI (6368169) - Despacho COROC

SEI (6368156 e 6368161) - anexos

Referência: Processo nº 01250.074629/2018-44

SEI nº 6372455

Data de Envio:

19/01/2021 09:03:18

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

adtchorozinho@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.074629/2018-44

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Anexos:

Oficio_6373771.html
Nota_Tecnica_6372455.html
Despacho_6368169.html
Mapa_6368156_MAPA_CHOROZINHO.pdf
Anexo_6368161_SRD_CHOROZINHO.pdf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

PROCESSO: 01250.074629/2018-44.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO - CE.

ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE ALTERAÇÃO TÉCNICA.

1. Informo que foi instaurado o processo nº 53115.004949/2021-91 (processo relacionado), para análise da documentação técnica encaminhada pela entidade, no qual solicita alteração das características técnicas para as quais a emissora foi autorizada a funcionar. O referido processo foi encaminhado à COESA - Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares, para análise.

2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 24/02/2021, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6560507** e o código CRC **0C31C35E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.074629/2018-44

SEI-MCOM nº 6560507

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.074629/2018-44.**

Assunto: **Processo tecnicamente instruído.**

1. Informo que o processo nº 01250.074629/2018-44, de interesse da ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIANGULO - CE, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **CHOROZINHO/CE**, encontra-se tecnicamente instruído, uma vez que consta uma decisão favorável a solicitação na COESA, conforme Nota Técnica nº 2179 (petição 6574954), podendo o presente Processo de Renovação seguir para a Revisão Final.

2. Encaminhem-se os autos para análise dos demais documentos.

Brasília, 15 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 15/06/2021, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7609361** e o código CRC **4E12521D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.074629/2018-44

SEI-MCOM nº 7609361

Data de Envio:

17/06/2021 15:26:42

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade que pleiteia renovação de outorga

Mensagem:

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Distrital do Triângulo - CNPJ .00.956.696/0001-24, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Chorozinho/ CE (processo nº 01250.074629/2018-44), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

ENC: Informação sobre entidade que pleiteia renovação de outorga

Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

sex, 01/10/2021 14:12

Para: Tereza Kioko Taira Okubaru <tereza.okubaru@mcom.gov.br>

De: Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 28 de junho de 2021 11:46

Para: Tereza Kioko Taira Okubaru <tereza.okubaru@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Informação sobre entidade que pleiteia renovação de outorga

De: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 25 de junho de 2021 13:10

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
<coroc@mctic.gov.br>

Assunto: RE: Informação sobre entidade que pleiteia renovação de outorga

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração instaurado em face da referida entidade.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
<coroc@mctic.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de junho de 2021 15:26

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade que pleiteia renovação de outorga

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação Distrital do Triângulo - CNPJ .00.956.696/0001-24, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Chorozinho/ CE (processo nº 01250.074629/2018-44), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 215, DE 2009

EMENTA: Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do Ceará.

TEXTO - PUBLICAÇÃO ORIGINAL

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 22/5/2009, Página 5 (Publicação Original)
- Diário do Congresso Nacional - Sessão Conjunta - 10/6/2009, Página 1626 (Publicação Original)
- Diário da Câmara dos Deputados - 20/52/0092, Página 1749 (Publicação Original)

Proposição Originária:

PDC 937/2008

Origem: Poder Legislativo

Situação: Não consta revogação expressa

Indexação

Diários Oficiais > Diário Oficial da União > 19 Out 2007 > Seção 1 > Página 29

Página 29 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 19 de Outubro de 2007



Publicado por Diário Oficial da União
há 14 anos

[Por que esse conteúdo está aqui?](#)

O Jusbrasil não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Replicamos somente informações que foram veiculadas pelos órgãos oficiais. Toda informação aqui divulgada é pública e pode ser encontrada, também, nos sites que publicam originalmente esses diários.

[Reportar página](#)

ANEXO IV

Programas Multissetoriais de responsabilidade de outros Ministérios

	PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0750 - APOIO ADMINISTRA	TIVO	
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	Coordenação-Geral de Recursos Humanos/SPOA
2000	Administração da Unidade	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/SE
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Divisão de Benefícios ao Servidor/CGRH/SPOA
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Divisão de Benefícios ao Servidor/CGRH/SPOA
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Divisão de Benefícios ao Servidor/CGRH/SPOA
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Divisão de Benefícios ao Servidor/CGRH/SPOA
	PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1078 - NACIONAL DE ACESSIBILIDADE		
0598	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
	PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1138 - DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL		



VISUALIZAR PDF



29

/ 72

IR

PRÓXIMA PÁGINA →

	Sustentáveis	Cooperação Técnica DDCOT/SNSA
006J	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica DDCOT/SNSA
	PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
8007 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		
0638	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos em Municípios com População Superior a 250.000 Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica DDCOT/SNSA
0650	Apoio à Implementação e Ampliação de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos em Municípios com População Superior a 250.000 Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica DDCOT/SNSA
	PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0681 CIONAIS	GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS	
09HC	Contribuição à Organização das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos - HABITAT	Secretaria Executiva - SE
	PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1036 - INTEGRAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS		
10TB	Elaboração de Projetos de Saneamento nas Bacias Receptoras da Integração com o Rio São Francisco, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes	Departamento de Água e Esgotos - DAGES/SNSA
10SU	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios das Bacias Receptoras da Integração com o Rio São Francisco com mais de 50 mil Hab. ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Hab.	Departamento de Água e Esgotos - DAGES/SNSA

ANEXO V

Ações não-orçamentárias

	PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0122 - SER	VIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO	Secretaria Nacional de Saneamento - SNSA



VISUALIZAR PDF



29



/ 72 IR

PRÓXIMA PÁGINA →

	de Abastecimento de Água	Cooperação Técnica DDCOT/SNSA
9563	Financiamento para Implantação e Ampliação de Sistemas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica DDCOT/SNSA
9564	Financiamento para a Elaboração de Projetos de Saneamento Ambiental	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica DDCOT/SNSA
9565	Financiamento a Estados, Municípios e Concessionárias Estaduais e Municipais para Projetos de Saneamento Ambiental Integrado (Prosanear)	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica DDCOT/SNSA
9568	Financiamento a Concessionárias para o Desenvolvimento Institucional	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica DDCOT/SNSA
9932	Financiamento a Saneamento Básico	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica DDCOT/SNSA
	PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1128 - URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INTEGRAÇÃO DE ASSENT	AMENTOS PRECÁRIOS	Secretaria Nacional de Habitação - SNH
9556	Financiamento ao Poder Público para Urbanização de Assentamentos Precários	Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários DUAP/SNH
9569	Financiamento a Pessoas Físicas para Melhoria Habitacional	Departamento de Produção Habitacional/SNH
	PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
9991 - HABIT	AÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Secretaria Nacional de Habitação - SNH
9483	Arrendamento Residencial (PAR)	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9557	Financiamento a Pessoas Físicas com Renda até 5 Salários Mínimos para Atendimento Habitacional	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9558	Financiamento a Pessoas Físicas com Renda até 5 Salários Mínimos para Aquisição de Imóveis Usados	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9559	Financiamento ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda (Pró-Moradia)	Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários DUAP/SNH
9560	Financiamento Habitacional para Cooperativas e Associações Populares (Crédito Solidário)	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9561	Financiamento a Pessoas Jurídicas para Construção Habitacional de Famílias com Renda até 5 Salários Mínimos	Departamento de Produção Habitacional/SNH
	PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1321 - FINANCIAMENT	O IMOBILIÁRIO HABITACIONAL	Secretaria Nacional de Habitação - SNH
9570	Financiamento a Pessoas Físicas com Renda acima de 5 Salários Mínimos para Aquisição de Imóveis Usados	Departamento de Produção Habitacional/SNH
9571	Financiamento a Pessoas Físicas com Renda acima de 5 Salários Mínimos para Atendimento Habitacional	Departamento de Produção Habitacional/SNH



VISUALIZAR PDF

29

/ 72 IR

PRÓXIMA PÁGINA →

Famílias com Renda acima de 5 Salários Mínimos		Habitacional/SNH
PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
9989 - MOBILIDADE URBANA		Secretaria Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana SEMOB
9A37	Financiamento à Infra-estrutura da Mobilidade Urbana - PROMOB	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
9930	Financiamento de Infra-estrutura de Transporte Coletivo Urbano (Pró-Transporte)	Departamento de Cidadania e Inclusão Social - DECIS/SEMOB
PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
0810 - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABIT	AT - PBQP-H	Secretaria Nacional de Habitação - SNH
9949	Cooperação para Formação e Requalificação de Profissionais da Construção Civil	Secretaria Nacional de Habitação/SNH
PROGRAMAÇÃO		UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
8007 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		
9567	Financiamento para Implantação e Ampliação de Sistema de Limpeza Pública para o Acondicionamento, Coleta, Separação, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica DDCOT/SNSA

PROGRAMAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL
1138 - DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL	
9566 Financiamento para Implantação e Ampliação de Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis	Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica DDCOT/SNSA

ANEXO VII

Gerentes de Programa

PROGRAMA	GERENTE EXECUTIVO
0122 - SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO	Cesar Eduardo Scherer
0310 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Elcione Diniz Macedo
0660 - SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO: DIREITO E RESPONSABILIDADE DE TODOS	Edson Gaspar
0810 - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT - PBQP-H	Maria Salette de Carvalho Weber
1128 - URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	Mirna Quinderé Belmino Chaves
1136 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO URBANA	Benny Schasberg
1137 - REABILITAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS CENTRAIS	Renato Nunes Balbim
1295 - DESCENTRALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS	Jorge de Oliveira Cunha
1321 - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO HABITACIONAL	Daniel Vital Nolasco
6001 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTO	Cesar Eduardo Scherer



VISUALIZAR PDF



29

/ 72

IR

PRÓXIMA PÁGINA

PORTE	
9989 - MOBILIDADE URBANA	Luiz Carlos Bertotto
9991 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Daniel Vital Nolasco

PORTARIA Nº 545, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Estabelece período para encaminhamento de consultas-prévias no âmbito dos Programas e ações sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Programas Urbanos e Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana - Sistemática 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer o período compreendido entre 19 de outubro a 18 de novembro de 2007 para serem encaminhadas ao Ministério das Cidades, pelos Proponentes/Agentes Executores, as consultasprévias para seleção, referentes aos Programas e ações sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Programas Urbanos e da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Os formulários para as consultas - prévias encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Ministério das Cidades:

www.cidades.gov.br

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF



VISUALIZAR PDF

29

/ 72 IR

PRÓXIMA PÁGINA →

de Messias - AL			
572	53100.000872/04	Associação Beneficente, Cultural e Desportiva Pedra Branca ABCD Pedra Branca	Coronel Martins/SC
573	53100.000790/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Alegria de Anita Garibaldi	Anita Garibaldi/SC
574	53000.015793/04	Associação Cultural Rádio Comunitária FM Ivorense	Ivorá/RS
575	53100.000640/04	Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira	Barreira/CE
576	53100.000489/04	Associação Comunitária Rádio Comunidade FM	Tramandaí/RS
577	53000.054138/06	Associação Comunitária de Radiodifusão Alto da Boa Vista	Corumbá de Goiás/ GO
578	53000.013431/03	Associação Distrital do Triângulo	Chorozinho/CE
579	53000.010615/03	Associação Cultural Rádio Comunitária Antoniense	Antonina/PR
580	53000.000238/03	Associação Comunitária Boas Novas - ACBN	Rodeio Bonito/RS
581	53670.002153/01	Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Sócio Cultural de Jataí (ACONDEJ)	Jataí/GO
582	53000.007483/06	ACIPA - Associação Comunitária de Palmeirante	Palmeirante/TO
583	53790.001010/02	Associação de Difusão Comunitária de Maçambará	Maçambará/RS
584	53790.001148/01	Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul - ADVULGAM	Campinas do Sul/RS
585	53790.001160/02	Associação Cultural e Comunitária Vida Nova	Redentora/RS
586	53790.001154/02	Associação Cultural e Comunitária Pró- Desenvolvimento de Roca Sales	Roca Sales/RS
587	53740.000477/02	Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte	Lontras/SC
588	53740.000474/02	Associação Cultural Comunitária de Comunicações Lagunense	Laguna/SC
589	53690.000039/01	Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá - ACENOMA	Nova Maringá/MT
590	53000.022205/03	Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social	Alpestre/RS
591	53000.018593/04	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativo de São Martinho	São Martinho/RS
592	53640.001382/98	Grupo Broto D' Água	Boquira/BA
593	53630.000252/02	Associação Comunitária de Defesa dos Cidadãos Castanheirenses ACODEC	Castanheiras/RO
594	53100.000374/04	Associação Progressista dos Moradores de Bom Jesus da Lapa	Bom Jesus da Lapa/ BA
595	53100.000327/04	Associação Santo Antônio	Caridade/CE
596	53100.000127/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural FM de Exu Pernambuco - PE	Exu/PE
597	53000.040448/03	Associação de Difusão Comunitária de Água Doce	Água Doce/SC
598	53000.037138/05	Associação Comunitária Tanajura de Radiodifusão	Fornigueiro/RS
599	53000.026217/03	Associação Comunitária Esperança Lagoa Vermelha	Lagoa Vermelha/RS
600	53600.000059/98	Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre - CDDHEP-AC	Rio Branco/AC
601	53000.013915/03	Associação da Rádio Comunitária FM Cidade de Campos Lindos	Campos Lindos/TO



VISUALIZAR PDF



29

/ 72 IR

PRÓXIMA PÁGINA →

Data de Envio:

28/09/2021 15:03:37

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Mensagem:

Prezados senhores

c/c Monique e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada a Associação Distrital do Triângulo, inscrita no CNPJ nº 00.956.696/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Chorozinho, no estado do Ceará.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima,

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguinte e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br - associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br - associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

2.3 monique.silva@mcom.gov.br - associado à servidora Monique de Cabral Silva

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br - associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br - associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente

Tereza Kioko Taira Okubaru

(11)99427-9667

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

919218/2021

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **GILBERTO SOARES DE ALENCAF**, CPF/CNPJ N° **901.655.433-53**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Setembro de 2021 (dois mil e vinte e um) às 15:10:30.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2653-9581-7



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

919227/2021

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **FRANCISCO ALAN DA SILVA LIMA**, CPF/CNPJ N° **043.753.853-24**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Setembro de 2021 (dois mil e vinte e um) às 15:12:28.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2653-9591-4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

919314/2021

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza **CRIMINAL** contra **ILCA MARIA MAURICIO DOS SANTOS**, CPF/CNPJ N° **560.244.443-20**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Setembro de 2021 (dois mil e vinte e um) às 15:41:42.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
- d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-2653-9707-0



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **GILBERTO SOARES DE ALENCAR**, CPF/CNPJ N° **901.655.433-53**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Março de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 18:14:04.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados processos em tramitação e baixados.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-3735-3794-5

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **FRANCISCO ALAN DA SILVA LIMA**, CPF/CNPJ N° **043.753.853-24**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Março de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 18:16:02.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados processos em tramitação e baixados.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-3735-3803-8

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **ILCA MARIA MAURICIO DOS SANTOS**, CPF/CNPJ N° **560.244.443-20**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Março de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 18:18:53.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados processos em tramitação e baixados.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-3735-3824-0

Página 1 de 1



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **GILBERTO SOARES DE ALENCAR**, Título Eleitoral: **0534 5904 0701**, CPF: **901.655.433-53**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação IJNQs5ebI079+w2tXJc4hQ8JiVQ=
Certidão emitida em 28/09/2021 18:18:43

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FRANCISCO ALAN DA SILVA LIMA**, Título Eleitoral: **0657 9960 0779**, CPF: **043.753.853-24**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação cADBuD1FhV16gG4DyyP3snYRmtE=
Certidão emitida em 28/09/2021 18:23:47

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ILCA MARIA MAURICIO DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0167 3412 0728**, CPF: **560.244.443-20** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **WXsBrW7MePoXw4bDp5Q+IRnKm3c=**
Certidão emitida em **28/09/2021 18:25:53**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



**Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral**

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): GILBERTO SOARES DE ALENCAR

Título Eleitoral: 053459040701



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: **682D.FADD.0A80.A792**

Certidão emitida às 18:43:01 de 28/09/2021



**Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral**

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): FRANCISCO ALAN DA SILVA LIMA

Título Eleitoral: 065799600779

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PP	CE	CHOROZINHO	09/04/2016	09/04/2016	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: **EE26.C586.B2B6.AD41**

Certidão emitida às 18:44:32 de 28/09/2021



**Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral**

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): ILCA MARIA MAURICIO DOS SANTOS

Título Eleitoral: 016734120728

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
MDB	CE	CHOROZINHO	13/10/2015	22/09/2015	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: **4C8A.15CF.661D.FD2C**

Certidão emitida às 18:46:40 de 28/09/2021



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GILBERTO SOARES DE ALENCAR**

Inscrição: **0534 5904 0701** Zona: 049 Seção: 0093

Município: 13161 - CHOROZINHO UF: CE

Data de nascimento: 16/11/1982 Domicílio desde: 08/10/1999

Filiação: - MARIA EUNICE DE ALENCAR
- JEREMIAS OLIVEIRA DE ALENCAR

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): TAXISTA

Certidão emitida às 18:58 em 28/09/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

NBL5.BWHC.PUYP.EWAC



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ILCA MARIA MAURICIO DOS SANTOS**

Inscrição: **0167 3412 0728** Zona: 049 Seção: 0093

Município: 13161 - CHOROZINHO UF: CE

Data de nascimento: 10/01/1967 Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - CLOTILDES MAURICIO MENESES
- JOSE MAURICIO FILHO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 19:25 em 28/09/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta [certidão de quitação eleitoral](#) é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

X+TO.P7B6.OS77.ZSLG



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ILCA MARIA MAURICIO DOS SANTOS**

Inscrição: **0167 3412 0728** Zona: 049 Seção: 0093

Município: **13161 - CHOROZINHO** UF: **CE**

Data de nascimento: **10/01/1967** Domicílio desde: **18/09/1986**

Filiação: - **CLOTILDES MAURICIO MENESSES**
- **JOSE MAURICIO FILHO**

Certidão emitida às 19:16 em 28/09/2021



Esta [certidão de crimes eleitorais](#) é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral
na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por
meio do código:

77RU.6HTA.2F34.OX5L



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **GILBERTO SOARES DE ALENCAR**

Inscrição: **0534 5904 0701**

Zona: 049 Seção: 0093

Município: **13161 - CHOROZINHO**

UF: **CE**

Data de nascimento: **16/11/1982**

Domicílio desde: **08/10/1999**

Filiação: - **MARIA EUNICE DE ALENCAR**
- **JEREMIAS OLIVEIRA DE ALENCAR**

Certidão emitida às 19:10 em 28/09/2021



Esta [certidão de crimes eleitorais](#) é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

QMNK.KBOU.ZXON.TZMP



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **FRANCISCO ALAN DA SILVA LIMA**

Inscrição: **0657 9960 0779** Zona: 049 Seção: 0248

Município: 13161 - CHOROZINHO UF: CE

Data de nascimento: 03/09/1989 Domicílio desde: 29/11/2005

Filiação: - MARIA ERIVONETE DA SILVA LIMA
- JOSE EDMILSON DE LIMA

Certidão emitida às 11:10 em 31/01/2022



Esta [certidão de crimes eleitorais](#) é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CC4M.ZOIT.7ASE.ØFHF

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, após buscas nos sistemas processuais SPROC/SAJSG, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER PROCEDIMENTO CRIMINAL TRAMITANDO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO QUE FIGURE GILBERTO SOARES DE ALENCAR, nascido aos 16/11/1982, filho de MARIA EUNICE DE ALENCAR e JEREMIAS OLIVEIRA DE ALENCAR, CPF nº 90165543353, em conformidade com o que dispõe o § 1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Observações:

1. Esta certidão é valida para todos os efeitos legais, tendo sido expedida por meio eletrônico e os dados fornecidos pelo próprio requerente;
2. A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação;
3. A veracidade das informações pode ser confirmada conforme informações no rodapé;
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é valida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida eletronicamente Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021 às 11:23:43, com validade de 30 dias a contar da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambeba CEP: 60822-325

Para consultar a autenticidade do documento acesse <https://autdoc.tjce.jus.br> e informe o seguinte código: 1165055684



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, após buscas nos sistemas processuais SPROC/SAJSG, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER PROCEDIMENTO CRIMINAL TRAMITANDO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO QUE FIGURE FRANCISCO ALAN DA SILVA LIMA, nascido aos 03/09/1989, filho de MARIA RIVONETE DA SILVA LIMA e JOSE EDMILSON DE LIMA, CPF nº 04375385324, em conformidade com o que dispõe o § 1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Observações:

1. Esta certidão é valida para todos os efeitos legais, tendo sido expedida por meio eletrônico e os dados fornecidos pelo próprio requerente;
2. A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação;
3. A veracidade das informações pode ser confirmada conforme informações no rodapé;
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é valida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida eletronicamente Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021 às 11:27:37, com validade de 30 dias a contar da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambeba CEP: 60822-325

Para consultar a autenticidade do documento acesse <https://autdoc.tjce.jus.br> e informe o seguinte código: 383298065



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, após buscas nos sistemas processuais SPROC/SAJSG, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER PROCEDIMENTO CRIMINAL TRAMITANDO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO QUE FIGURE ILCA MARIA MAURICIO DOS SANTOS, nascido aos 10/01/1967, filho de CLOTILDES MAURICIO MENESSES e JOSE MAURICIO FILHO, CPF nº 56024444320, em conformidade com o que dispõe o § 1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO N° 121 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Observações:

1. Esta certidão é valida para todos os efeitos legais, tendo sido expedida por meio eletrônico e os dados fornecidos pelo próprio requerente;
2. A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação;
3. A veracidade das informações pode ser confirmada conforme informações no rodapé;
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é valida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida eletronicamente Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021 às 11:29:44, com validade de 30 dias a contar da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambeba CEP: 60822-325

Para consultar a autenticidade do documento acesse <https://autdoc.tjce.jus.br> e informe o seguinte código: 86169302



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, após buscas nos sistemas processuais SPROC/SAJSG, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER PROCEDIMENTO CÍVEL TRAMITANDO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO QUE FIGURE GILBERTO SOARES DE ALENCAR, nascido aos 16/11/1982, filho de MARIA EUNICE DE ALENCAR e JEREMIAS OLIVEIRA DE ALENCAR, CPF nº 90165543353, em conformidade com o que dispõe o § 1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Observações:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, tendo sido expedida por meio eletrônico e os dados fornecidos pelo próprio requerente;
2. A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação;
3. A veracidade das informações pode ser confirmada conforme informações no rodapé;
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida eletronicamente Segunda-feira, 28 de Março de 2022 às 18:47:54, com validade de 30 dias a contar da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambeba CEP: 60822-325

Para consultar a autenticidade do documento acesse <https://autdoc.tjce.jus.br> e informe o seguinte código: **452821745**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, após buscas nos sistemas processuais SPROC/SAJSG, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER PROCEDIMENTO CÍVEL TRAMITANDO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO QUE FIGURE FRANCISCO ALAN DA SILVA LIMA, nascido aos 03/09/1989, filho de MARIA ERIVONETE DA SILVA 04375385324 e JOSE EDMILSON DE LIMA , CPF nº 04375385324, em conformidade com o que dispõe o § 1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Observações:

1. Esta certidão é valida para todos os efeitos legais, tendo sido expedida por meio eletrônico e os dados fornecidos pelo próprio requerente;
2. A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação;
3. A veracidade das informações pode ser confirmada conforme informações no rodapé;
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é valida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida eletronicamente Segunda-feira, 28 de Março de 2022 às 18:53:52, com validade de 30 dias a contar da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambeba CEP: 60822-325

Para consultar a autenticidade do documento acesse <https://autdoc.tjce.jus.br> e informe o seguinte código: **651794966**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, após buscas nos sistemas processuais SPROC/SAJSG, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER PROCEDIMENTO CÍVEL TRAMITANDO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO QUE FIGURE ILCA MARIA MAURICIO DOS SANTOS, nascido aos 10/01/1967, filho de CLOTILDES MAURICIO MENESSES e JOSE MAURICIO FILHO, CPF nº 56024444320, em conformidade com o que dispõe o § 1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Observações:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, tendo sido expedida por meio eletrônico e os dados fornecidos pelo próprio requerente;
2. A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação;
3. A veracidade das informações pode ser confirmada conforme informações no rodapé;
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida eletronicamente Segunda-feira, 28 de Março de 2022 às 18:57:13, com validade de 30 dias a contar da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambeba CEP: 60822-325

Para consultar a autenticidade do documento acesse <https://autdoc.tjce.jus.br> e informe o seguinte código: **1335263907**

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Nome da Outorgada: Associação Distrital do Triângulo

Inscrição no CNPJ: 00.956.696/0001-24

Município: Chorozinho

Estado: Ceará

Serviço de Radiodifusão:

- (X) Rádio Comunitária (RADCOM)
() Rádio Educativa (FME)
() TV Educativa (TVE)

Número do Requisito	Descrição do Requisito	Avaliação (Análise)	Resultado (Status) da Análise	Considerações sobre a Avaliação / Observações	Base Legal e Orientações

						Art. 6º-A, Art. 6º-B, §§ 3º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 9.612/1998.
						Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.
						(Nota 1): Se houver mais de um requerimento nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.
						(Nota 2): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma assinatura; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;
1	Requerimento SEI 3694183 * SEI 6088229 (x) Enviado pela interessada Data de Envio: 14/12/2018 * 18/11/2020 (x) Pedido Inicial () Atual./Compl. *(x) Exigência: Ofício nº 6459/2020 () Outra: ____	Corresponde ao Anexo 5 (Portaria nº 4334/2015) ou contém todas as informações essenciais e declarações: (x) Sim () Não Assinado por todos os dirigentes: (x) Sim () Não	Data da Análise: 28/09/2021 Servidor: Tereza	(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____		(Nota 3): É hipótese de Exigência se: - não houver formulário, nem petição da entidade (processos instaurados por impulso oficial nos termos da redação original do art. 130 da Portaria nº 4334/2015) (Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.

2	<p>Estatuto Social SEI 6088229 - pgs. 13 a 18 (x) Enviado pela interessada Data de Envio: 18/11/2020 () Pedido Inicial () Atual./Compl. (x) Exigência: Ofício nº 6459/2020 () Outra: _____ () Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____ / ____ /20 ____ () Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>	<p>Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento: (x) Sim (Art: 12º e 14º) () Não</p> <p>Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: (x) Sim de forma expressa (Art: 2º) () Sim da leitura do conjunto () Não</p> <p>Contém garantia de ingresso gratuito: (x) Sim (Art: 5º) () Não</p> <p>Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas: (x) Sim (Art: 5º, § 1º) () Não</p> <p>Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos: (x) Sim (Art: 5º, § 2º) () Não</p>	<p>É registrado: (x) Sim () Não</p> <p>Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: (x) Sim (Art: 12º e 14º) () Não</p> <p>Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições: (x) Sim (Art: 12º e 13º) () Não</p> <p>Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução: (x) Sim (Art: 12º) () Não</p> <p>Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições: (x) Sim (Art: 14º) () Não</p> <p>Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo: () Sim (Art: _____) (x) Não</p>	<p>Data da Análise: 28/09/2021</p> <p>Servidor: Tereza</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p> <p>() Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p> <p>() Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>Art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se for registrado não é necessário verificar a conformidade com as disposições do Código Civil.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito;</p> <p>(Nota 3): Se houver mais de uma cópia do estatuto social nos autos: - informar SEI e data de todas; - informar SEI também das alterações estatutárias; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-las de forma conjunta.</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - falta alguma garantia; - for necessária realizar a alteração da redação de dispositivo(s) do estatuto; - for necessário realizar o registro do estatuto ou da alteração estatutária; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível.;</p> <p>(Nota 5): É hipótese de Exigência se: - se não houver nenhuma cópia de estatuto social.</p> <p>(Nota 6): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 7): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>

					Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.
3	<p>Ata de Eleição</p> <p>SEI 6088229</p> <p>(x) Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 18/11/2020</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. (x) Exigência: Ofício nº 6459/2020 () Outra: _____</p> <p>() Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: ____/____/20____</p> <p>() Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>	<p>Composição dos Dirigentes e respectivos cargos:</p> <p>É registrada: (x) Sim () Não</p> <p>Duração do Mandato da diretoria: Início: 28/10/2020 Fim: 28/10/2024</p> <p>Mandato está com o exercício vigente: (x) Sim () Não</p>	<p>Gilberto Soares de Alencar - Diretor Presidente</p> <p>Francisco Alan da Silva Lima - Diretor Administrativo e Financeiro</p> <p>Ilca Maria Mauricio dos Santos - Diretor de Operações e Programação</p>	<p>Data da Análise: 28/09/2021</p> <p>Servidor: Tereza</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>(Nota 1): Se houver mais de uma ata de eleição nos autos: - informar SEI e data de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar um mandato com exercício vigente.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito;</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessário realizar o registro da ata de eleição; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Exigência se: - se não houver nenhuma cópia da ata de eleição</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>

						Art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.	
4	<p>Relatório Comunitário</p> <p>SEI 3694183 - pgs. 24 a 26 e 29 a 33</p> <p>(x) Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 14/12/2018</p> <p>(x) Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº _____ () Outra: _____</p> <p>() Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: ____/____/20____</p> <p>() Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>	<p>Assinado por todos os conselheiros comunitários:</p> <p>(x) Sim () Não</p> <p>Há grade de programação:</p> <p>(x) Sim () Não</p>	<p>Data da Análise: 28/09/2021</p> <p>Servidor: Tereza</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>(Nota 1): Se houver mais de um relatório do conselho comunitário nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito</p> <p>(Nota 3): Não é necessário que o relatório do conselho comunitário esteja registrado.</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma assinatura; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - for necessária a substituição de algum conselheiro comunitário; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): É hipótese de Exigência se: - não houver relatório do conselho comunitário;</p> <p>(Nota 6): Na avaliação levar em consideração as disposições da art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 7): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>			

		Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Anexo 5): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Art. 113 c/c art. 15, § 2º, incisos I, III, IV, V, VI e IX do Decreto nº 52795/1963
		Contém declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar item XI do Anexo 5): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.
		Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Anexo 5): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		(Nota 1): Se houver mais de um requerimento ou declaração nos autos: - informar SEI e data de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.
5	Declaração(ões) SEI 6088229 - pgs. 2 e 3 (anexo 5) (x) Enviado pela interessada Data de Envio: 18/11/2020 <input type="checkbox"/> Pedido Inicial <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input checked="" type="checkbox"/> Exigência: Ofício nº 6459/2020 <input type="checkbox"/> Outra: _____ () Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____/____/20_____ <input type="checkbox"/> Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc) <input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____ <input type="checkbox"/> Outro: _____	Data da Análise: 28/09/2021 Servidor: Tereza <input checked="" type="checkbox"/> Atendido <input type="checkbox"/> Atual./Compl. <input type="checkbox"/> Realizar Exigência <input type="checkbox"/> Outra: _____	(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito (Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - faltar alguma(s) declaração(ões); - for necessário corrigir redação (antiga ou desatualizada); - faltar a assinatura do representante legal; - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações; - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; (Nota 4): É hipótese de Exigência se: - não houver nenhuma declaração na petição da entidade ou no formulário (modelo da Portaria nº 4334/2015, ou outro anterior) (Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação	

						Art. 130, § 6º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.
	<p>Comprovante do CNPJ</p> <p>SEI 6279077</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ____/____/20____</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____</p>				<p>Data da Análise: 28/09/2021</p> <p>Servidor: Tereza</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>(Nota 1): Se houver mais de uma comprovação de inscrição no CNPJ nos autos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta. <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples .</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação , se:</p> <ul style="list-style-type: none"> - for necessária a obtenção de um novo comprovante de CNPJ com situação cadastral válida (pelo art. 22, inciso II, alínea "a" da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, não serão aceitas aquelas que informarem inexistente, baixada, inapta ou nula); - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível; <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>
6	<p>(x) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 23/12/2020</p> <p>(x) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>					

7	<p>Comprovante do Fistel</p> <p>SEI 6279077</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: _____/_____/20____</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Pedido Inicial (<input type="checkbox"/>) Atual./Compl. (<input type="checkbox"/>) Exigência nº ____ (<input type="checkbox"/>) Outra: _____</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 23/12/2020</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Site Oficial (outros órgãos públicos) (<input checked="" type="checkbox"/>) Sistemas do MCom, Anatel e outros (<input type="checkbox"/>) Noutro processo SEI nº _____ (<input type="checkbox"/>) Outro: _____</p>		<p>Data de Validação: 22/01/2021</p>	<p>Data da Análise: 28/09/2021</p> <p>Servidor: Tereza</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Atendido (<input type="checkbox"/>) Atual./Compl. (<input type="checkbox"/>) Realizar Exigência (<input type="checkbox"/>) Outra: _____</p>	<p>Art. 130, § 6º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal junto à Anatel nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3) É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de validade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>	

						Art. 130, § 6º, inciso V da Portaria nº 4334/2015
8	<p>Comprovante do FGTS</p> <p>SEI 6279077</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ____/____/20____</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____</p> <p>(x) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 23/12/2020</p> <p>(x) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>	<p>Data de Validação: 11/01/2021</p>	<p>Data da Análise: 28/09/2021 Servidor: Tereza</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal do FGTS nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>		

9	<p>Comprovante do Receita Federal (SRF/PGFN)</p> <p>SEI 6260631</p> <p>(x) Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 18/12/2020</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº _____ (x) Outra</p> <p>() Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: _____/_____/20____</p> <p>() Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>	<p>Data de Validação: 12/06/2021</p>	<p>Data da Análise: 29/09/2021</p> <p>Servidor: Tereza</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>Art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal do Receita Federal/PGFN nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples .</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de validade válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>		

10	<p>Comprovante da Justiça do Trabalho (TST)</p> <p>SEI6279077</p> <p>() Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ____/____/20____</p> <p>() Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____</p> <p>(x) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 23/12/2020</p> <p>(x) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>		<p>Data de Validação: 20/06/2021</p>	<p>Data da Análise: 28/09/2021</p> <p>Servidor: Tereza</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>Art. 130, § 6º, inciso VII da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal da Justiça do Trabalho (TST) nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>	

11	<p>Relatório de Infrações SEI 8194275</p> <p>(x) Obtido por impulso de ofício</p> <p>Data de Obtenção: 25/06/2021</p> <p>() Site Oficial (outros órgãos públicos)</p> <p>(x) Sistemas do MCom, Anatel e outros</p> <p>() Noutro processo SEI nº _____</p> <p>() Outro: _____</p>	<p>Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade:</p> <p>() Sim () Não</p> <p>Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada:</p> <p>() Sim () Não</p>	<p>Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada:</p> <p>() Sim () Não</p> <p>Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada:</p> <p>() Sim () Não</p>	<p>Data da Análise: 25/06/2021</p> <p>Servidor: Tereza</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>Art. 130, § 6º, inciso II da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um documento, e-mail, certidão de comprovação nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 4): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>

		Portaria da Outorga Anterior SEI 8153537 () Enviado pela interessada Data de Envio: ____/____/20____ () Pedido Inicial () Atual./Compl. () Exigência nº ____ () Outra: _____			Art. 130, § 6º, inciso I da Portaria nº 4334/2015 (Nota 1): Se houver mais de um documento nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados; (Nota 2): Será admitida cópia simples (Nota 3): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018 (Nota 4): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.
12		(x) Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: 29/07/2021 (x) Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____	Data da Análise: 29/09/2021 Servidor: Tereza (x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____		

					Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015
13.1	<p>Comprovação</p> <p>Gilberto Soares de Alencar - Diretor Presidente SEI 6088229 - pg. 7 e 8 (x) Enviado pela interessada Data de Envio: 18/11/2020 () Pedido Inicial () Atual./Compl. (x) Exigência : Ofício nº 6459/2020 () Outra: _____ () Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____ / ____/20_____ () Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>	<p>Demonstrada a maioridade: (x) Sim () Não</p> <p>Demonstrada a nacionalidade: (x) Sim () Não</p> <p>CPF nº 901.655.433-53 (x) Sim () Não</p> <p>Título de Eleitor nº 053459040701 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão negativa criminal da justiça federal: SEI 8157407 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão negativa criminal da justiça estadual: SEI 8171053 (x) Sim () Não</p>	<p>Contém certidão de composição partidária: SEI 8158550 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de filiação partidária: SEI 8158584 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão negativa de crimes eleitorais: SEI 8158619 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8158601 (x) Sim () Não</p> <p>Filiação Pai: Jeremias Oliveira de Alencar Mãe: Maria Eunice de Alencar</p>	<p>Data da Análise: 29/09/2021</p> <p>Servidor: Tereza</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>(Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 3): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>

					Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015
13.2	<p>Comprovação</p> <p>SEI 6088229 Francisco Alan da Silva Lima - Diretor Administrativo e Financeiro (x) Enviado pela interessada Data de Envio: 18/11/2020 () Pedido Inicial () Atual./Compl. (x) Exigência: Ofício nº 6459/2020 () Outra: _____ () Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____ / ____ /20_____ () Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>	<p>Demonstrada a maioridade: (x) Sim () Não</p> <p>Demonstrada a nacionalidade: (x) Sim () Não</p> <p>CPF nº 043.753.853-24 (x) Sim () Não</p> <p>Título de Eleitor nº 065799600779 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça federal: SEI 8157407 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão criminal da justiça estadual: SEI 8171053 (x) Sim () Não</p>	<p>Contém certidão de composição partidária: SEI 8158550 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de filiação partidária: SEI 8158584 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de crimes eleitorais: SEI 8158619 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de quitação eleitoral: SEI SSSSSSS () Sim (x) Não</p> <p>Filiação Pai: José Edmilson de Lima Mãe: Maria Rivonete da Silva Lima</p>	<p>Data da Análise: 28/09/2021</p> <p>Servidor: Tereza</p>	<p>Solicitar:</p> <p>1. Certidão de quitação eleitoral _____</p> <p>() Atendido (x) Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 3): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessário a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação</p>

					Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015
13.3	<p>Comprovação</p> <p>Ilca Maria Mauricio dos Santos - Diretor de Operações e Programação SEI 6508519 - pg. 4 (x) Enviado pela interessada Data de Envio: 11/02/2021 () Pedido Inicial () Atual./Compl. (x) Exigência: Ofício nº 807/2021 () Outra: _____ () Obtido por impulso de Ofício Data de Obtenção: ____/____/20____ () Site Oficial (outros órgãos públicos) () Sistemas do MCom, Anatel e outros () Noutro processo SEI nº _____ () Outro: _____</p>	<p>Demonstrada a maioridade: (x) Sim () Não</p> <p>Demonstrada a nacionalidade: (x) Sim () Não</p> <p>CPF nº 560.244.443-20 (x) Sim () Não</p> <p>Título de Eleitor nº 016734120728 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão negativa criminal da justiça federal: SEI 8157407 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão negativa criminal da justiça estadual: SEI 8171053 (x) Sim () Não</p>	<p>Contém certidão de composição partidária: SEI 8158550 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de filiação partidária: SEI 8158584 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão negativa de crimes eleitorais: SEI 8158619 (x) Sim () Não</p> <p>Contém certidão de quitação eleitoral: SEI 8158601 (x) Sim () Não</p> <p>Filiação Pai: José Mauricio Filho Mãe: Clotildes Mauricio Meneses</p>	<p>Data da Análise: 29/09/2021</p> <p>Servidor: Tereza</p> <p>(x) Atendido () Atual./Compl. () Realizar Exigência () Outra: _____</p>	<p>(Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos: - informar SEI de todos; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos: - informar SEI e data de expedição de todas; - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 3): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se: - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido; - for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade; - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação</p>

Outras Requisitos Adicionais avaliados: Não há

Considerando o teor do art. 11 da Lei nº 9.612/1998, bem como, o teor do art. 43 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615/1998 e, também do art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015, segue abaixo a avaliação quanto à existência de vínculo:

AVALIAÇÃO DE VÍNCULO

Data da Análise: 29/09/2021 **Servidor:** Tereza

Dirigente	Dados do Dirigente	Político-partidário	Familiar	Religioso	Outros tipos	Considerações sobre a Avaliação / Observações:
Gilberto Soares de Alencar - Diretor Presidente	Título de Eleitor Nº 053459040701 CPF nº 901.655.433-53 Filiação Pai: Jeremias Oliveira de Alencar Mãe: Maria Eunice de Alencar	() Sim (x) Não	Não há			
Francisco Alan da Silva Lima - Diretor Administrativo e Financeiro	Titulo de Eleitor Nº 065799600779 CPF nº 043.753.853-24 Filiação Pai: José Edmilson de Lima Mãe: Maria Rivonete da Silva Lima	() Sim (x) Não	Não há			
Ilca Maria Mauricio dos Santos - Diretor de Operações e Programação	Título de Eleitor Nº 016734120728 CPF nº 560.244.443-20 Filiação Pai: José Mauricio Filho Mãe: Clotildes Mauricio Meneses	() Sim (x) Não	Não há			

CONCLUSÃO

Pela avaliação da documentação apresentada, conforme indicado na tabela acima, propõe-se o(a):

- () Deferimento, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº _____;
- () Instauração de processo de alteração(ões) de caráter jurídico, com fundamento no art. 124 da Portaria nº 4334/2015;
- () Instauração de processo de alteração(ões) de caráter técnico, com fundamento no art. 125 até o art. 128-A da Portaria nº 4334/2015;
- () Instauração de processo para apuração de vínculo, com fundamento no art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015;
- (x) Atualização e/ou complementação de documentação, nos termos do Ofício nº 2340/2022 (para as hipóteses simples apontadas nas notas orientativas acima);
- () Exigência, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº _____ (para as hipóteses mais complexas apontadas nas notas orientativas acima, ou então, que julgar aplicável ao caso concreto);
- () Outra: _____.

ANALISADO POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Tereza Kioko Taira Okubaru - Cargo: Advogado CLT ANS	31 de janeiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 31/01/2022, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8153935** e o código CRC **1D59A477**.

Referência: Processo nº 01250.074629/2018-44

SEI nº 8153935

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

PROCESSO N° 01250.074629/2018-44

Nome da Outorgada: Associação Distrital do Triângulo

Inscrição no CNPJ: 00.956.696/0001-24

Município: Chorozinho

Estado: Ceará

Serviço de Radiodifusão:

- (X) Rádio Comunitária (RADCOM)
() Rádio Educativa (FME)
() TV Educativa (TVE)

Certifico para todos devidos fins que, em relação ao requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, protocolado em 14 de dezembro de 2018 sob SEI 3694183, foi constatado que:

Pressuposto de Tempestividade:

- (x) É tempestivo nos termos do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998.
() É tempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.
() É Intempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

Pressuposto de Legitimidade:

(x) Requerimento ou Petição assinada por todos os dirigentes da entidade: Avaliada considerando a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI 6088229 com mandato em exercício.

() Requerimento ou Petição assinada apenas pelo representante legal da entidade. Avaliada considerando o estatuto social SEI _____ e a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI _____ com mandato em exercício.

() Outro: _____.

() Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

- () ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício
() estatuto social
() outro: _____

Avaliação Preliminar de Vínculo (art. 7º c/c art. 7º-A, inciso III da Portaria nº 4334/2015)

(Considerar, se for possível e houver a documentação nos autos, as informações existentes na ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício como sobrenome dos dirigentes para avaliar vínculo familiar, a profissão, se houver, para avaliar o vínculo político-partidário ou religioso, e a documentação pessoal dos dirigentes para obter as certidões junto ao TSE: composição partidária; filiação partidária; crimes eleitorais e quitação eleitoral)

() Sim, em relação a:

- () político-partidário. Detalhar: _____
- () familiar. Detalhar: _____
- () religioso. Detalhar: _____
- () outro. Detalhar: _____

(x) Não

() Outra: _____.

Detalhar, por exemplo, se foi possível avaliar apenas em relação a alguns dirigentes da entidade.

() Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

- () ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício.
- () impossibilidade de emissão das certidões do TSE. Detalhar: _____
- () inexistência de documentação. Detalhar: _____
- () outro: _____

EMITIDA POR:	DATA DE CONCLUSÃO
Nome: Tereza Kioko Taira Okubaru - Cargo: Advogado CLT ANS	29 de setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 31/01/2022, às 11:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8170614** e o código CRC **17BFAC4D**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO N° 2340/2022/MCOM

Brasília, 31 de janeiro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) **Associação Distrital do Triângulo**

Inscrição no CNPJ nº **00.956.696/0001-24**

Av. Vicente Albino nº 125 - Distrito de Triângulo

CEP 62.875-000 / Chorozinho - CE

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 8153935).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão de Quitação Eleitoral** (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-quitacao-eleitoral>) , emita pelo TSE, do diretor Administrativo e Financeiro FRANCISCO ALAN DA SILVA LIMA.

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:

<http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI **01250.074629/2018-44**), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 18/02/2022, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9301231** e o código CRC **B9D6D3C1**.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 8153935

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2340/2022/MCOM - Processo nº 01250.074629/2018-44 - Nº SEI: 9301231

Data de Envio:

25/02/2022 09:22:58

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

adtchorozinho@gmail.com

Assunto:

envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Associação Distrital do Triângulo

Inscrição no CNPJ nº 00.956.696/0001-24

Av. Vicente Albino nº 125 - Distrito de Triângulo

CEP 62.875-000 / Chorozinho - CE

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Referência: Processo nº 01250.074629/2018-44

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº2340/2022/SEI-MCOM,

2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html.

4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,

Anexos:

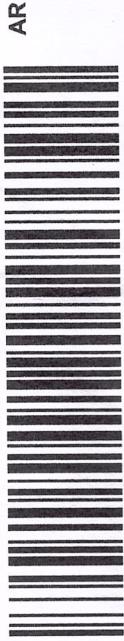
MANUAL_CADSEI.pdf

[Oficio_9301231.html](#)
[Checklist_8153935.html](#)



Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA Peso (g): 100

BY 243 871 455 BR



AR

Receptor:

Assinatura:

Documento: _____
Correios

DESTINATÁRIO

ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO
AV VICENTE ALBINO, 125 DISTRITO DE TRIÂNGULO

62875-000 CHOROZINHO/CE

PR-01250074629/2018-44 OF-
-2340/2022 COROC DOC
22/02/2022



Remetente: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SERAD DEO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R, SN ZONA
CIVICOADMINIST
70044-900 BRASÍLIA/DF



VIA POSTAL
22/02/2022

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

BY243871455BR



DESTINATÁRIO
ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO
AV. VICENTE ALBINO, 125 - DISTRITO DE TRIÂNGUL
O
62875-000 CHOROZINHO - CE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SERAD DEPO CGPO COROC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASÍLIA DF

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO(OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)	
TENTATIVA DE ENTREGA	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1º _____ / _____ / _____	<input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O NÚMERO <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> OUTROS
2º _____ / _____ / _____	<input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> FALECIDO
3º _____ / _____ / _____	
() Informação Prestada pelo porteiro ou síndico	
Reintegrado ao Serviço Postal em _____ / _____	
DATA DA ENTREGA _____ / _____	
Nº DOC. DE IDENTIDADE _____	
ASSINATURA DO RECEBEDOR	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	



Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA Peso (g): 100

BY 243 871 455 BR



AR
OS 213

Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

Correios

ASSOCIACAO DISTRITAL DO TRIANGULO
AV VICENTE ALBINO, 125 DISTRITO DE TRIANGULO

62875-000 CHOROZINHO/CE



PR--01250074629/2018-44 OF-
-2340/2022 COROC DOC
22/02/2022

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOI
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN ZONA
CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

AO REMETENTE

ACF VIAPÓS

18 MAR 2022

BRASÍLIA - DF

<input type="checkbox"/> MUDOU-SE
<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO
<input type="checkbox"/> FALECIDO
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO
<input type="checkbox"/> RECUSADO
<input type="checkbox"/> AUSENTE
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO PROCURADO
<input type="checkbox"/> OUTROS: _____
 <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PORTEIRO OU SÍMICO
<input type="checkbox"/> REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: DATA: 13/09/22



AVISO DE
RECEBIMENTO

VIA POSTAL
22/02/2022

INCE VIA POSTAL
BY243871455BR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO
ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO
AV. VICENTE ALBINO, 125 DISTRITO DE TRIÂNGUL
O
62875-000 CHOROZINHO - CE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SERÁ DA DEPOIS CGPO COROC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASÍLIA DF

PR-01250074629/2018-44 OF-2340/2022 COROC
DOC



TENTATIVA DE ENTREGA

1º ____ / ____ / ____ : ____ h
2º ____ / ____ / ____ : ____ h
3º ____ / ____ / ____ : ____ h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

- | MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO | | RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO |
|--|--|---------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 MUDOU-SE | <input type="checkbox"/> 5 RECUSADO | |
| <input type="checkbox"/> 2 ENDEREÇO INSUFICIENTE | <input type="checkbox"/> 6 NÃO PROCURADO | |
| <input type="checkbox"/> 3 NÃO EXISTE O NÚMERO | <input type="checkbox"/> 7 AUSENTE | |
| <input type="checkbox"/> 4 DESCONHECIDO | <input type="checkbox"/> 8 FALECIDO | |
| <input type="checkbox"/> 9 OUTROS | | |

() Informação Prestada pelo porteiro ou síndico Reintegrado ao Serviço Postal em ____ / ____

DATA DA ENTREGA
____ / ____ / ____

Nº DOC. DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Diários Oficiais > Diário Oficial da União > 22 Mai 2009 > Seção 1 > Página 5

Página 5 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 22 de Maio de 2009



Publicado por Diário Oficial da União

há 13 anos

Por que esse conteúdo está aqui?

O Jusbrasil não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Replicamos somente informações que foram veiculadas pelos órgãos oficiais. Toda informação aqui divulgada é pública e pode ser encontrada, também, nos sites que publicam originalmente esses diários.

[Reportar página](#)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 209, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL - RENOVAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 555, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural - Renovação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 210, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE CORONEL BARROS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 730, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Pró-Desenvolvimento Cultural e Artístico de Coronel Barros para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.

[VISUALIZAR PDF](#)[←](#)

/ 184

IR

[PRÓXIMA PÁGINA →](#)

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 211, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PARA A DIVULGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E BEM ESTAR DE CAMPINAS DO SUL ADIVULGAM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 584, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul - ADIVULGAM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 212, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 971, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Companheira FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 213, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO TENENTE LAURENTINO CRUZ - RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 731, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de

[VISUALIZAR PDF](#)[←](#) / 184 [IR](#) [PRÓXIMA PÁGINA →](#)

cidade de Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney,
Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do
Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 214, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE
COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANDOLÂNDIA

para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de
Sandolândia, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 630, de 20 de
novembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Comunicação
Comunitária de Sandolândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito
de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de
Sandolândia, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney,
Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do
Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 215, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO
TRIÂNGULO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade
de Chorozinho, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 578, de 16 de
outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Distrital do
Triângulo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade,
serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chorozinho, Estado do
Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney,
Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do
Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 216, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL
COMUNITÁRIA POR DO SOL para executar serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

[VISUALIZAR PDF](#)[←](#)

/ 184

IR

[PRÓXIMA PÁGINA →](#)

Comunitária Por do Sol para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 217, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DE GUARANI NOVIDADES FM

LTDa. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 196, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio de Guarani Novidades FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 218, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA TROPICAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 331, de 19 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Tropical para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 219, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DE ITINGA para executar serviço de radiodifusão

[VISUALIZAR PDF](#)[←](#) / 184 [IR](#) [PRÓXIMA PÁGINA →](#)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 686, de 6 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficente dos Moradores de Itinga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.956.696/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/12/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DESDETE DECASTRO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 62.875-000	BAIRRO/DISTrito TRIÂNGULO	MUNICÍPIO CHOROZINHO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/08/2022** às **16:17:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO

CNPJ: 00.956.696/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:22:13 do dia 01/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.956.696/0001-24

Razão Social: ASSOCIACAO DISTRITAL DE TRIANGULO

Endereço: RUA DESDETE DECASTRO S/N / TRIANGULO / CHOROZINHO / CE / 62875-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2022 a 18/08/2022

Certificação Número: 2022072001033278795630

Informação obtida em 01/08/2022 16:20:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO
CNPJ: 00.956.696/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:23:15 do dia 01/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2023.

Código de controle da certidão: **41D6.137D.5D1F.3BC9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.956.696/0001-24

Certidão nº: 24356941/2022

Expedição: 01/08/2022, às 16:24:34

Validade: 28/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.956.696/0001-24**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Gilberto Soares de Alencar

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU**

Data: **13/09/2023**

Hora: **10:00:40**

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	901.655.433-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU**

Data: **13/09/2023**

Hora: **10:01:58**

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Francisco Reginaldo Luciano Martins

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU**

Data: **13/09/2023**

Hora: **10:03:15**

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	772.467.803-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU**

Data: **13/09/2023**

Hora: **10:04:22**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	HELOILMA FERREIRA ALCANTARA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU**

Data: **13/09/2023**

Hora: **10:05:50**

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	020.720.953-79

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU**

Data: **13/09/2023**

Hora: **10:06:52**

Data de Envio:

23/10/2023 11:01:27

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 01250.074629/2018-44

Mensagem:

Prezados senhores,
Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação Distrital do Triângulo, inscrita no CNPJ nº 00.956.696/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Chorozinho, no estado do Ceará..

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da

Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m)resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Tereza Kioko Taira Okubaru
(11) 99427-9667



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.956.696/0001-24	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	<input type="checkbox"/> PORTO <input type="checkbox"/> DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DESDETE DECASTRO	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 62.875-000	BAIRRO/DISTRITO TRIÂNGULO	MUNICÍPIO CHOROZINHO
ENDERECO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DISTRITAL DE TRIANGULO

CNPJ: 00.956.696/0001-24

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:25:36 do dia 27/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.956.696/0001-24
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIANGULO
Endereço: RUA DESDETE DECASTRO S/N / TRIANGULO / CHOROZINHO / CE / 62875-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/10/2023 a 17/11/2023

Certificação Número: 2023101906585991540191

Informação obtida em 27/10/2023 18:55:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DISTRITAL DE TRIANGULO
CNPJ: 00.956.696/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:56:32 do dia 27/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2024.

Código de controle da certidão: **55E2.7604.1E02.F253**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DISTRITAL DE TRIANGULO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.956.696/0001-24

Certidão nº: 59755128/2023

Expedição: 27/10/2023, às 18:57:59

Validade: 24/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DISTRITAL DE TRIANGULO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.956.696/0001-24**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data de Envio:

03/11/2023 10:10:09

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 01250.074629/2018-44

Mensagem:

Prezados senhores,
Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação Distrital do Triângulo, inscrita no CNPJ nº 00.956.696/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Chorozinho, no estado do Ceará..

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da

Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m)resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Tereza Kioko Taira Okubaru

(11) 99427-9667

Anexos:

Correspondencia_Eletronica_11178531.html

Tereza Kioko Taira Okubaru

De: Inez Joffily França
Enviado em: sexta-feira, 3 de novembro de 2023 10:21
Para: coroc; COPEC
Cc: Tereza Kioko Taira Okubaru
Assunto: RE: Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 01250.074629/2018-44

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação Distrital do Triângulo, inscrita no CNPJ nº 00.956.696/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Chorozinho, no estado do Ceará, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

—

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 3 de novembro de 2023 10:10

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 01250.074629/2018-44

Prezados senhores,

Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação Distrital do Triângulo, inscrita no CNPJ nº 00.956.696/0001-24, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Chorozinho, no estado do Ceará..

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar

nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m)resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Tereza Kioko Taira Okubaru
(11) 99427-9667



PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023, in litteris:**

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

conferência de documentos.

*Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'*

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, *in verbis:*

"No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos." (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes."

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, reembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, *acolheu o Plenário a proposta do relator*, negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014', esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Taes aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVICO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU^[1]**, que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;
- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e
- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
 - **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
 - **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, revogando^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu Título VII^[3], referida Portaria de **Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII^[4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)"

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “Poder Concedente” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do art. 6º-A¹⁵¹.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transscrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transscrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: * (N/S)*				
	Longitude: ° W "				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

<i>Nome do Dirigente:</i>					
<i>Cargo:</i>			<i>Tít. Eleitor:</i>		
<i>RG:</i>	<i>Órgão Emissor:</i>			<i>CPF</i>	
<i>Endereço</i>					
<i>Município:</i>	<i>UF:</i>			<i>CEP</i>	
<i>Assinatura:</i>					

(...)

ATÉ NÃO: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportunidade, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’’ (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º^[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTRARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº _____/20_____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº _____/20_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de _____ de _____ de 20_____, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaempliadaversao padrao.pdf>,

[2] "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"

[3] "TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

[4] "Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.074629/2018-44

Interessada/Outorgada: Associação Distrital do Triangulo

CNPJ nº: 00.956.696/0001-24

Município: Chorozinho

Estado: Ceará

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 14/12/2018

Período da outorga a ser renovado: 22/05/2019 a 22/05/2029

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	6088229, pgs. 2 e 3	Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores.	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 3694183

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	6088229, pgs. 4 a 6 Diretor presidente - Gilberto Soares de Alencar Diretor Administrativo e Financeiro - Francisco Alan da Silva Lima Diretora de Operações e Programação - Ilca Maria Mauricio dos Santos	Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Mandato da diretoria: 28/10/2020 a 28/10/2024 Atas anteriores: 28/06/2018 a 28/06/2020 (3694183)

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF	(x) Sim () Não () Não se aplica	Nome: Gilberto Soares de Alencar Cargo - Diretor presidente 6508519, pg. 5 Nome: Francisco Alan da Silva Lima Cargo - Diretor administrativo 6508519, pg. 6 Nome: Ilca Maria Mauricio dos Santos Cargo: Diretora de Operações e Programação 6508519, pg. 4	Art. 222, § 1º da Constituição Federal ; e Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998 .	
---	---	---	--	--

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado	(x) Sim () Não () Não se aplica	6088229, pgs. 13 a 18	Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão	(x) Sim () Não () Não se aplica	Art. 2º	Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.2. Ingresso gratuito	(x) Sim () Não () Não se aplica	Art. 5º	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	
3.3. Voz e voto	(x) Sim () Não () Não se aplica	Art. 5º, § 1º	Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	

3.4. Votar e ser votado	(x) Sim () Não () Não se aplica	Art. 5º, § 2º	Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento	(x) Sim () Não () Não se aplica	Art. 12º e art. 14º	Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições	(x) Sim () Não () Não se aplica	Art. 12º e 13º	Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução	(x) Sim () Não () Não se aplica	Art. 12º	Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário	(x) Sim () Não () Não se aplica	3694183, ps. 24 a 28	Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
4.1. CNPJ das entidades	(x) Sim () Não () Não se aplica	3694183, pgs. 29 a 33	Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
5. CNPJ	(x) Sim () Não () Não se aplica	11189198 Emitido em 27/10/2023	Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	SEI 6279077 SEI (10257107) Emitido em 01/08/2022
6. Fistel	(x) Sim () Não () Não se aplica	11189198 Válida até 26/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	SEI 6279077 SEI 10257107 Válida até 31/08/2022

7. FGTS	(x) Sim () Não () Não se aplica	11189198 Válida até 17/11/2023	Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	SEI 6279077 SEI 10257107 Válida até 18/08/2022
8. Fazenda Federal	(x) Sim () Não () Não se aplica	11189198 Válida até 24/04/2024	Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	SEI 6279077 Válida até 28/01/2023
9. Justiça do Trabalho	(x) Sim () Não () Não se aplica	11189198 Válida até 24/04/2024	Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	SEI 6279077 Válida até 28/01/2023

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 8153537	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Portaria nº 578, de 16/10/2007 publicado no DOU em 19/10/2007
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU)	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10256920	Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Decreto Legislativo nº 215 de 21/05/2009 publicado no DOU em 22/05/2009

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Relatório de apuração de infrações	(x) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11198704	Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	
13. Vínculo Político-Partidário	() Sim (x) Não () Não se aplica	SEI 8158550	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Não há indício de vínculo político- partidário
14. Vínculo Familiar	() Sim (x) Não () Não se aplica	6508519, pg. 4 a 6	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.	Não há indícios de vínculo familiar

15. Vínculo Religioso	() Sim (x) Não () Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Não há indícios de vínculo religioso
16. Vínculo Comercial	() Sim (x) Não () Não se aplica		Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Não há indícios de vínculo comercial
17. Outro tipo de Vínculo	() Sim (x) Não () Não se aplica	11110447 - Consulta SIACCO	Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 ; e Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 .	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Analizado por:	Data:
Nome: Tereza Kioko Taira Okubaru Cargo: Advogado CLT ANS	03/11/2023



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 03/11/2023, às 21:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11199237** e o código CRC **75A2E18C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA N° 15527/2023/SEI-MCOM

PROCESSO N° 01250.074629/2018-44.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Associação Distrital do Triângulo, inscrita no CNPJ nº 00.956.696/0001-24, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Chorozinho, estado do Ceará, referente ao período de 22 de maio de 2019 a 22 de maio de 2029.

2. Os autos foram instaurados em 14/12/2018, quando da protocolização do requerimento (3694183, pgs. 1 a 3), objetivando a renovação da outorga, em observância ao prazo previsto no art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

3. Posteriormente, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

- a) Ofício nº 6459/2020/MCOM (5992203), recebido em 19/10/2020, conforme Correspondência Eletrônica (5997345);
- b) Ofício nº 807/2021/MCOM (6373771), que encaminhou Nota Técnica nº 372/2021/SEI-MCOM e recebido em 19/01/2021, conforme Correspondência Eletrônica (6385955);
- c) Ofício nº 2340/2022/MCOM (9301231), recebido em 25/02/2022, conforme Correspondência Eletrônica (9513222).

4. Por fim, os autos foram analisados por meio do Checklist - Verificação (11199237), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos do processo.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está

condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Distrital do Triângulo, por meio da Portaria nº 578, de 16/10/2007, publicada no DOU em 19/10/2007 (8153537), e do Decreto Legislativo nº 215, de 21/05/2009, publicado em 22/05/2009 (10256920). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 22/5/2018 e 22/3/2019 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (3694183), em 14/12/2018, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 22/5/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da

União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11199237), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (6088229, pgs. 2 e 3);
- b) Estatuto social (6088229, pgs. 13 a 18), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- c) Ata de eleição da diretoria em exercício (6088229, pgs. 4 a 6), com mandato válido até 28/10/2024;
- d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (6508519, pgs. 4 a 6); e
- e) Último relatório do Conselho Comunitário (3694183, pgs. 24 a 33), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (6088229), as Certidões da Pessoa Jurídica ([11189198](#)), as Certidões de Informações Partidárias (8158550) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11110447), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da

outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11198704), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11199344), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

- i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
- ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
- iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
- iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
- v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
- vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
- vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11199344).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das**

Comunicações, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 21/11/2023, às 07:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 21/11/2023, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11109872** e o código CRC **98B80E37**.

Minutas e Anexos

Checklist (11199237);

Minuta Portaria (11110768); e

Minuta de Exposição de Motivos (11110776).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pólis Outorga e Atenção aos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA

PORTARIA N°

DE

DE

DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.074629/2018-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15527/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11199344), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Distrital do Triângulo, inscrita no CNPJ nº 00.956.696/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Chorozinho, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta, em 21/11/2023, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 11/12/2023, às 19:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11110768** e o código CRC **3606BA53**.

Referência: Processo nº 01250.074629/2018-44

Documento nº 11110768

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos e Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pólis Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.074629/2018-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15527/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/20223/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11199344), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Distrital do Triângulo (CNPJ nº 00.956.696/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Chorozinho, estado do Ceará.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 21/11/2023, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/12/2023, às 19:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11110776** e o código CRC **0E4010C1**.

Referência: Processo nº 01250.074629/2018-44

Documento nº 11110776



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.074629/2018-44

Interessado: ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.
VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA
JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS
COMUNICAÇÕES

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 15527 (11109872), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha o presente processo ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11110768) e Exposição de Motivos (11110776) e posterior deliberação. E, em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/12/2023, às 19:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11231999** e o código CRC **57D73DB4**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11110768)

Minuta de Exposição de Motivos (11110776)

Referência: Processo nº 01250.074629/2018-44

Documento nº 11231999



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTRARIA MCOM N° 11569, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.074629/2018-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15527/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11199344), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Distrital do Triângulo, inscrita no CNPJ nº 00.956.696/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Chorozinho, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 12/01/2024, às 12:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11271413** e o código CRC **72FBD398**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 13 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.074629/2018-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15527/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11199344), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.569, de 13 de dezembro de 2023, publicada em _____, que renova a outorga da Associação Distrital do Triângulo (CNPJ nº 00.956.696/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Chorozinho, estado do Ceará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 12/01/2024, às 12:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11271423** e o código CRC **2BD7643B**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45143/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11569/2023(11271413) e a Exposição de Motivos nº 548/2023 (11271423)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB (11231999), encaminho a Portaria nº 11569/2023(11271413) e a Exposição de Motivos nº 548/2023 (11271423), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/01/2024, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11271432** e o código CRC **657365F9**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 12/01/2024 14:56:27

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 10112298

Data prevista de publicação: 15/01/2024

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21320142	PORTARIA MCOM NA 11569.rtf	d7a7477079ab8ac8 b654376086d6d062	7,00	R\$ 272,44
21320143	PORTARIA MCOM NA 11581.rtf	f5f987c55dc858d5 eeb4c88320f0579d	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			15,00	R\$ 583,80

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/01/2024 | Edição: 10 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.569, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.074629/2018-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15527/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11199344), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Distrital do Triângulo, inscrita no CNPJ nº 00.956.696/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Chorozinho, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» RADCOM »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	CE	Distrito:	Triângulo
Município:	Chorozinho	Sub Distrito:	
Canal:	285	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO	CNPJ:	00.956.696/0001-24
Nome Fantasia:	DISTRITAL TRIÂNGULO FM	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA DEUSDETE DE CASTRO	Número:	S/N
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	00956696000124	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil				
Número do CEP:	62875000	Logradouro:	RUA DEUSDETE DE CASTRO		
Número:	S/N	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	Chorozinho	Distrito:	Triângulo	SubDistrito:	CE
Telefone:	61 0000000000				

Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	62875000	Logradouro:	AVENIDA VICENTE ALBINO		
Número:	125	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Município:	Chorozinho	Distrito:		SubDistrito:	CE
Telefone:		Fax:		E-mail:	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	22/05/2009	Data Limite Instalação:	22/11/2009
Número do Processo:	530000134312003	Fistel:	50404661297
Caixa:		Sequência:	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	578	Portaria	MC	16/10/2007	19/10/2007	Outorga	Jur.
	6735	ATO	CMPRL	04/11/2008	05/11/2008	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	215	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	3339	ATO	CMPRL	23/06/2009	25/06/2009	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	11569	Portaria	MC	13/12/2023	15/01/2024	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRÍÂNGULO - CNPJ/CPF(00.956.696/0001-24)	Situação:	Entidade não possui débitos	
Município/UF:	CHOROZINHO/CE	Canal:	285	
Indicativo:	ZYV714			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
<input type="button" value=" Domingo < >"/>	<input type="button" value=" Sábado < >"/>	<input type="button" value=" 00:00 < >"/>	<input type="button" value=" 24:00 < >"/>	<input checked="" type="checkbox"/>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46225/2024/MCOM

Brasília, 15 de Janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 548 (11271423)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10968/2023/SEI-MCOM (11315345), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 548 (11271423), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 15/01/2024, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11315926** e o código CRC **63E37D45**.

Referência: Processo nº 01250.074629/2018-44

Documento nº 11315926

EM nº 00069/2024 MCOM

Brasília, 18 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.074629/2018-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15527/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11199344), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.569, de 13 de dezembro de 2023, publicada em 15 de janeiro de 2024, que renova a outorga da Associação Distrital do Triângulo (CNPJ nº 00.956.696/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Chorozinho, estado do Ceará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 1901/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.074629/2018-44.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/01/2024, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11324113** e o código CRC **FF485B62**.

EM nº 00069/2024 MCOM

Brasília, 19 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.074629/2018-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15527/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11199344), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.569, de 13 de dezembro de 2023, publicada em 15 de janeiro de 2024, que renova a outorga da Associação Distrital do Triângulo (CNPJ nº 00.956.696/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Chorozinho, estado do Ceará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/01/2024 | Edição: 10 | Seção: 11 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 11.569, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.074629/2018-44, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15527/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11199344), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Distrital do Triângulo, inscrita no CNPJ nº 00.956.696/0001-24, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Chorozinho, estado do Ceará

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações nonnativas ocorridas desde então.

01005/2023, in litteris: Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intennédio do citado **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**:
"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU 11°55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.0 ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples

conferência de documentos.

*Referência: Parecer nº 004/ASMGICGU/ AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'*

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGUIAGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto. "(grifos do original)

2. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), *in verbis:*

No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos." (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II- FUNDAMENTAÇÃO

11.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União -AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XI/L do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste de fôrma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, por balizar todos os casos concretos,

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assun/os que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes."

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014 que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, reembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação quefundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, *acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014.* esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014. "(sublinhamos)

I.O. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de unifonnizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, voltendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos tenhos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexiste vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

11.2-RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tomou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União -AGU^{III}**, que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;**

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;** e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 09 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando(2)** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu Título VII^{III}, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII^{III}** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRTGM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para supri; no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse item, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao "Poder Concedente" - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do art. 6º-A**flü**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transscrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o "**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**", da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transscrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA -RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade			
Razão Social			
Nome Fantasia	JcNPJ		
Endereço de Sede	UF	CEP	
Município			
Nome do Representante legal			
Endereço Eletrônico (e-mail)			
Endereço de Correspondência			
Município	UF	CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE			
Endereço:			
Município	UF	ICEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão Latitude: * (N/S)* GPS-WGS 84):			
Longitude: ° W"			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente posta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante comitêmissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:	
Cargo:	Tít. Eleitor:
RG:	lórgão Emissor:
Endereço	
Município:	ICEP
Assinatura:	
(..)	

ATE N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as nonnas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório do Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**.[fil]da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportunidade, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** ("Institui o Programa Internet Brasil"), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe "sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.'

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'" (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III - CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-fonial, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo 1), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º¹ da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTRARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____ /20 /SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____ /20 /CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de _____ de 20_____, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

liJ L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaempiadaversao padrao.pdf>.

ill "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(..)

XLIJJ- Portaria GM/MCTJC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV- Portaria GM/MCTJC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;

ili "TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 1 (doze) e os 2 (dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 1)

II- estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRTGMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 1)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 JV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRTGM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. J 32, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

W "Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(..)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir; no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

de 05.04.2018) *IV* - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909,

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos *III*, *IV*, *V*, *VI* e *VII* do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer il?fração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso *Ido* art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

JV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1J -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso *V*, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2J

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. "

W "Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.* (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.* (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 60-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)" (sublinhamos)

.[fil] "Ar/. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as juntas legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

III Obs.: o inciso Ido art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos "I" abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

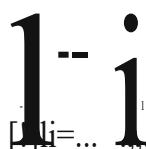
"Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

1- a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;" (sublinhamos)

.(fil) Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1 283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51 38580098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECÖE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECÖE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de

2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO UNHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico
Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO UNHARES DIAS, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 15527/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.074629/2018-44.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Associação Distrital do Triângulo, inscrita no CNPJ nº 00.956.696/0001-24, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Chorozinho, estado do Ceará, referente ao período de 22 de maio de 2019 a 22 de maio de 2029.

2. Os autos foram instaurados em 14/12/2018, quando da protocolização do requerimento (3694183, pgs. 1 a 3), objetivando a renovação da outorga, em observância ao prazo previsto no art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

3. Posteriormente, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

- a) Ofício nº 6459/2020/MCOM (5992203), recebido em 19/10/2020, conforme Correspondência Eletrônica (5997345);
- b) Ofício nº 807/2021/MCOM (6373771), que encaminhou Nota Técnica nº 372/2021/SEI-MCOM e recebido em 19/01/2021, conforme Correspondência Eletrônica (6385955);
- c) Ofício nº 2340/2022/MCOM (9301231), recebido em 25/02/2022, conforme Correspondência Eletrônica (9513222).

4. Por fim, os autos foram analisados por meio do Checklist - Verificação (11199237), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos do processo.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, *caput* e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Distrital do Triângulo, por meio da Portaria nº 578, de 16/10/2007, publicada no DOU em 19/10/2007 (8153537), e do Decreto Legislativo nº 215, de 21/05/2009, publicado em 22/05/2009 (10256920). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 22/5/2018 e 22/3/2019 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (3694183), em 14/12/2018, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 22/5/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

- II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
 - III - comprovante de inscrição no CNPJ;
 - IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
 - V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
 - VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
 - VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
- § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
- § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11199237), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (6088229, pgs. 2 e 3);
- b) Estatuto social (6088229, pgs. 13 a 18), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- c) Ata de eleição da diretoria em exercício (6088229, pgs. 4 a 6), com mandato válido até 28/10/2024;
- d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de

Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (6508519, pgs. 4 a 6); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (3694183, pgs. 24 a 33), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (6088229), as Certidões da Pessoa Jurídica (11189198), as Certidões de Informações Partidárias (8158550) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11110447), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11198704), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023 /CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11199344), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para

fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11199344).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 21/11/2023, às 07:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 21/11/2023, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11109872** e o código CRC **98B80E37**.

Minutas e Anexos

Checklist (11199237);

Minuta Portaria (11110768); e

Minuta de Exposição de Motivos (11110776).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 23 de janeiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de maio de 2019, da outorga à Associação Distrital do Triângulo (CNPJ nº 00.956.696/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Chorozinho, estado do Ceará.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 69 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 23/01/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4916702** e o código CRC **CC0AAF50** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 235/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 69/2024.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 69/2024 (4916580), do Ministério das Comunicações, referente à renovação da outorga da Associação Distrital do Triângulo (CNPJ nº 00.956.696/0001-24), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Chorozinho, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 23/01/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4916776** e o código CRC **0FA95665** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.074629/2018-44

SUPER nº 4916776

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 69/2024 (4916580), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 25/01/2024, às 01:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4920148** e o código CRC **AF434BB7** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.074629/2018-44

Nota SAJ - Radiodifusão nº 166 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01250.074629/2018-44

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I -RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.074629/2018-44, que renova a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DO TRIÂNGULO**, CNPJ nº 00.956.696/0001-24, na localidade de **Chorozinho/CE**.
2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o ato do Ministro das Comunicações que renova a outorga à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de autorização.
14. De acordo com os autos do processo, a área técnica do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a Consultoria Jurídica do MCOM testou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a Portaria de renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.074629/2018-44, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/04/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/04/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5704849** e o código CRC **E01309A1** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 181/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.074629/2018-44.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00069/2024 MCOM, de 18 de janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Chorozinho/CE.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00069/2024 MCOM (4914842), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.074629/2018-44, acompanhado da [Portaria nº 11.569, de 13 de dezembro de 2023](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária no município de Chorozinho, estado do Ceará, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de maio de 2019, para a Associação Distrital do Triângulo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.956.696/0001-24, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].

2. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 15527/2023/SEI-MCOM, de 21 de novembro de 2023 (4916687), se manifestou favoravelmente ao ato de renovação da outorga, posicionando-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga da Associação Distrital do Triângulo, tendo em vista a completa instrução processual.

3. Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[2], de 20 de setembro de 2023 (4916684), registra que é desnecessária a análise individualizada dos processos administrativos relativos a matérias repetitivas, idênticas e recorrentes em que a análise técnico-administrativa realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE não constatou a existência de óbices para o deferimento da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, e desde que observadas as condições previstas na legislação e as orientações descritas abaixo:

- i) *recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;*
- ii) *a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;*
- iii) *caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;*
- iv) *constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;*
- v) *o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; (...); e*
- vii) *nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022,a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.*

4. Consoante o disposto no item (ii), cumpre registrar que a Nota Técnica nº 15527/2023/SEI-MCOM (4916687) ressaltou que "é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11199344)" Ou seja, o atual MCOM atestou, de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação do mencionado parecer referencial, dispensando a análise jurídica individualizada.

5. Os registros administrativos de cadastro da Associação Distrital do Triângulo devem ser mantidos pelo MCOM no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#)^[3], cujos dados relativos ao serviço de radiodifusão comunitária objeto de renovação de

outorga constam na Consulta Geral de RadCom (4914840), com o registro da situação da entidade.

6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	00.956.696/0001-24
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIAÇÃO DISTRITAL DE TRIÂNGULO
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GILBERTO SOARES DE ALENCAR
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/04/2024 às 17:35 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Rádio Comunitária(4914829), de 03 de novembro de 2023, com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) não tem óbices ao prosseguimento do feito, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização

permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 07/05/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/05/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 08/05/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5711399** e o código CRC **A53C5DE3** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.074629/2018-44

SUPER nº 5711399

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>